

serit, e exclue o substituto, probat doctissim. Advocat. Arouc. adnot. ad L. qui in utero est 7.n.8 pag. 184. col. 2 ff. de stat. hom. vide, Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 78. 79. & 80. se tira a represestaçao.

247 Porém, se, nos termos da Ord. lib. 4. tit. 37. § 6. pr. der faculdade de nomear filho, ou filha poderá nomear esta, deixando aquelle, Reinos. obs. 15. Gam. dec. 260. Pereir. revis. cap. 65. n. 14. Peg. ad Ord. lib. 2. tit. 35. §. 11. cap. 144. n. 113. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 7. n. 41. ubi DD. & Cald.

248 O prazo de nomeação, livre, (ou familiar) não se communica entre marido, e mulher, Ord. lib. 4. tit. 195. & 96. §. 24. tit. 97. §. 22. 23. & 24. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 7. & 85. Valasc. part. cap. 6. n. 18. cap. 16. n. 97. & n. 11. cap. 26. n. 21. Per. dec. 133. n. 9. Peg. for. cap. 101. 110. & 111.

249 Porém, se for comprado, constantemente o matrimonio, se communica o preço, Ord. d tit. 97. §. 24. & 25. e as bemfeitorias, sempre, Ord. lib. 4. tit. 95. §. 1. tit. 97. §. 22. 24. & 25. & per DD. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 86. 87. 88.

251 O prazo de nomeação, não aumenta a terça do defunto, ainda que no perpetuo passa pelo contrario, Valasc. emphit. quest. 1. n. 23. prova Pon. cap. 3. n. 37. porque este he hereditario, e aquelle não, supr. n. 237.

252 Quando o Pay nomeou o prazo no filho, este o traz à collação, e se lhe imputa na legitima, ut cum Valasc. Cald. tenet Pon. cap. 3. n. 36.

253 Isto he, se logo lhe deu os frutos, e não se os reservou, Pon. ibidem. Pinh. p. 2. disp. 5. sect. 2. §. 3. n. 28. fin. a que se poderá ajuntar, Per. dec. 96. Cordeir. for ferq. dubit. 33. n. 44. dub. 34. 1. an. 13. & §. 4.

254 Sendo o prazo estimado no dote, se communica a estimação, e se deve de conferir, em razão de que a estimação faz venda, e he resolução ex-

pressa de Carvalh. de testam. p. 4. cap. 1. n. 194. verl. in quo tamen advertendum est, L. quoties 5. Cod. jur. dot. L. si estimatis 51. ubi Barb. ff. solut. mat. Boff. de dot. cap. 8. n. 70. Gam. dec. 114. Phæb addit. dec. 120. Aug. Barb. in d. L. quoties 5. Cod. de jure dot. dix. pr. Inst. quib. alien. licet vel non, Cordeir. dub. 33. n. 4. dub. 34. n. 4. Gom. L. 51. Taur. n. 44.

Dote estimado, não he dote, he 255 nome improprio, L. unic. §. & cum Lex ff. de rei ux. act. verl. infundo autem non estimato, qui & dotalis propriè nuncupatur, Joan. Bapt. de pign. cap. 3. n. 1.

Antes deixa de ser dote, DD. su- 256 pr Portug. lib. 3. cap. 13. n. 38. Fontanel. claus. 5. glos. 8. p. 13. Boff. de dot. cap. 16. Menoch. lib. 3. præf. 174.

Aquella bemfeitoria, feita no pra- 257 zo não comunicado, tanto que entrou, huma vez, á partilha, ou aquelle preço, não se confere mais em outra, e segue o prazo, ao qual cede, Ord. lib. 4. tit. 97. §. 23. Carvalh. supr. n. 197. Cabed. dec. 111. num 7. p. 2. e o mesmo no morgado, vide, §. 29. & 30. Inst. de rer. divis.

Quando o marido compra o prazo 258 de nomeação, (dentro das vidas) constante o Matrimonio, sem fazer menção da mulher, e morre sem nomear, nem herdeiro instituido, nem descendente, nem ascendente, nos termos da Ord. lib. 4. tit. 36. §. 2. posto que viva o vendedor, fica devoluto, Ord. lib. 4. tit. 38. §. 3. P. Pinheir. emphit. disp. 6. sect. 6. §. 1. n. 117. pag. 525. e assim o resolvi em parecer, e ouvi fora aprovado.

Porém, a mulher parece que tem 259 acção, pela sua meação do preço, e das bemfeitorias, ex Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 86. & 87. Peg. tom. 7. ad Ord. lib. 1. tit. 87. §. 4. num. 124. & 147. contra o possuidor, por se não devolver ultra a meação do marido; nem elle poder dar mais do que tinha,

- L.54. & L.175. §.1.b. tom.5. nem a mulher perder a sua meação, já nelle, sem facto seu, L.11.b.tom.5.
- 260 Se o marido comprasse tambem em nome da mulher, acquiria, porque o preço era da sociedade legal de todos os bens; e bastaria que comprasse em seu nome, ainda que o dinheiro fora alheyo, dix. §.2. Inst. empt. Farinac. p.1. dec.262. Grat. dec.88. Altim null. contr. quest.31.n.420.
- 261 Nem para adquirir necessitava de outorga da mulher, Gam. dec. 257. E o que compra com o seu proprio dinheiro, em nome de outro, adquire para esse, dix.d.§.2.Inst. & tom.8.
- 262 A mulher, pôde nomear o prazo, desta natureza, no filho, ou filha, inconsulto o marido, reservando os frutos té á morte, em que não pôde prejudicar ao marido, Reinos obs.28. addit. n.13. verl. hinc tamen Pinheir. disp.4.sect.2.n.24. e o Religioso, inconsulto o Prelado, Reinos. d.obs.28. addit. n.13. Pinheir. d.disp.4.sect.2. n.13. & 16. Peg.2.for. cap.20. n.14. ubi judic.
- 263 A mulher, não pôde nomear o prazo no marido, com trespassação de todo o direito, e frutos, (porque he doação reprovada entre marido, e mulher, ut dix. L.1. §.2. ff. de adq. poss. tom.8.) tenet, Reinos. obs. 28: addit.pag.182. & pag.183. Pinheir. disp.4.sect.2.n.23. in fin.
- 264 Ainda que lho pôde nomear, Ord. lib.4 tit.105. Pinheir. d.disp.4.sect.2. n.23. Cald.potest. eligend. cap.4.n.4. Cabed dec.114. P.Fragos.regim.reip. tom.3. disp.9. §.20.n.8.
- 265 Com tanto que não resistaõ as qualidades com que falla a Ord. d. lib. 4. tit.105. que não procede, nem outra alguma Ley, sem o concurso de todas, Valasc. conf.149.n.12. DD. in L.mancipia, & ibi glos.Cod.serv. fuget. Phæb. p.2. arest.83. Osor. patron.resol.40.n.8. Maced dec.28.n.5. Peg. ad Ord. lib.1. tit.65. §.31. n.19.

Pon.cap.12.n.26. Guerr.de privileg. cap.19.n.130. Cortiad. dec.30.n.78. Altograd. tom.1. conf.36.n.16. Castilh.lib.5. cap.83. n.5. & 6. & tom.7. de Tert. cap.13. n.8. vide, Valens. conf.52.

Na falta de nomeação, fica nomeado o herdeiro instituido, ministerio legis, e vontade presumida, Ord.lib. 4.tit.36.pr. & ibi Barb. Guerr.tract. 2.lib.2.cap.8.n.69. & 76. Portug.lib. 2.cap.13. n.32. & 33. med. Peg for. cap.10. n.126. nos officios, e mor- 270 gados, Portug. prox. n.23. & 24. e convem, Phæb.addit dec.127. Arouc. adn. L.9.n.131. ff. de stat. hom. Peg. tom.7. ad Ord lib.1. tit.95. pr.p 417. n.12. & de maior.cap.7.n.233. & fin. Peg.ad Ord.tom.4.tit.50.n.173. pag. 209. Guerr.tract.2.lib.2.cap.6. n.53. Aquil. ad Rox.p.1. cap.6. n.170 pag. 100. ubi DD. & venit Solan. pag.12. & n.53.

Sendo muitos herdeiros institui- 271 dos, não descendentes, ou afentes, e estranhos, todos se entendem nomeados ao prazo, Ord. lib. 4. tit. 36. §. 1. Guerr.tract.2. lib.2.cap.8.n. 70. ubi DD. e como he indeviduo 272 por natureza, Ord. d.tit. 36. §. 1. & tit.96. §.23. L.7. ff.comm. divid. Almeid.num.quin.allegat.7.Ord.d.§.1.

Se encabeça em hum, devidin- 273 do-o por estimação, pelo modo esta- tuido na Ord.d.tit.36. §.1. & tit.96. §. 23. Guerr.d.cap.8.n.30.31. & 70. if- to he, compondo-se os coherdeiros em pecunia, ut in §.4. & 5. Inst. offic. judic. Ou se vende, ut Ord. d.tit.36. 274 §.1. requerido, o Directo, pela sua eleição na Ord. d. lib. 4. tit. 38. tanto pelo tanto: mas não terá esta escolha, 275 se o mesmo Directo estiver presente, e não contradiz, nem protesta, ut cum Cald. & Aug. Barb. tenet. P.Pi- nheir.disp.4.sect.8. §.2. n.161.162. & 163. aonde allega textos concordan- tes.

E no caso da discordancia dos co- 276 herdei-

herdeiros, e da venda, prefere o co-herdeiro, pelo mesmo preço, idem Senat. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 32. ubi DD.

- 277 E se os herdeiros instituidos no testamento forem descendentes, (e no intestado) se deve de encabeçar no filho mais velho, e na falta de barão, na filha, Ord. d lib. 4. tit. 36. §. 2. & 3. Gam dec. 299. Valasc. emphit. quæst. 12. n 44. Guerr. tract. 2. lib. 2. 278 cap. 8. n. 78. faltando do intestado: e que nesse succede o filho, ainda repudiada a herança; de que se afasta P. Pinheir. emphit. disp. 1. sect. 1 n. 9. porém, como he sucessão singular, parece optima a doutrina de Guerr. prox.

- 279 Faltando a nomeação, herdeiro instituido, descendente, e ascendente, ficará o prazo devoluto ao senhorio, e em consolidação, Ord. lib. 4 d tit. 36. §. 2. Gam dec. 229. Valasc. allegat. 61. Cald. nom. quæst. 12. & renovat. quæst. 9. n. 8. Guerr. d cap. 8. n. 71. Peg. 3 for. cap. 28. n 614.

- 280 Com tanto, que o defunto não estivesse na ultima vida; porque o direito de contrato, e da renovação, he hereditário, e passa ao proximo, Per dec 31. n 4 & 8. & dec 128. Valasc. conf. 157. Pinh. disp. 7. sect. 2. n. 13. Phæb. dec. 160. num. 36. Gam. dec. 326. Valasc. part. cap. 13. Almeid. num. quin alleg. 7. num. 16. Peg. 3 for. cap. 28. sub n 541. & ex n. 544. Cordeir. dubit 37. ex n 27. dub. 39. n. 44.

- 281 E na Ecclesiastica, Peg. for. cap. 9. á n. 196. & n. 578. Guerr. tract. 2. lib. 2 cap 8. n. 100. 101. & 102.

- 282 O emphiteuta, pôde fazer muitas nomeações, e vale a ultima, tendo faculdade de nomear té á morte; porque os actos que se dirigem ao tempo da morte, saõ de ambulatorios, té esta, Ord. lib. 4 tit. 27. pr. L. unum ex familia ff. legat. 2. Per. dec. 9. n. 1. Valasc. conf. 102. num. 26. Cald. nomin. quæst. 1 n. 5. Peg. for. cap. 9. pag. 707. Tom. V.

& 210 n. 377. ubi DD. & n. 360. L. cum pater & á filio ff. legat. 2. Cald. lib. 5 cap. 80. n. 18. Gom. L. 17. Taur. n. 6. Molin primog. lib. 2. cap. 4. n 22. & 23 ubi Lim.

Porém se no contrato, se naõ faz mençaõ da morte, e sómente se diz, que possa nomear, feita esta fica irrevogável, Ord. lib. 4. tit. 37. §. 2. & 4 & ibi Barb ubi Cald. Gam Valasc. & DD. porque functus est officio suo.

Morrendo primeiro o nomeado, cada duca a nomeação; e pôde nomear outra vez, Ord lib. 4 tit. 37. § 5. L. unum ex familia pr. ff. legat. 2. L. cum pater & á filio ff. legat. 2. Barb. ad Ord. d. §. 5. Gam dec. 235. n. 3. & dec. 382.

O que não será, se a nomeação feita com traspassação de todo o Direito, (nos termos da Ord. lib. 4. tit. 37. §. 1.) conforme a expressa Ord lib. 4. tit. 37. §. 5 ver. sem traspassar outro direito nella & ibi Barb. Per. dec. 9. n. 4.

A nomeação feita em testamento revogado, ou havido por nullo, assim mesmo he havida por nenhuma, Ord. lib. 4 tit. 37. §. 4 Valasc. allegat. 61 n. 8. ubi Molin Valasc. Gam & Cald. Peg ad Ord lib. 1. tit. 62. glos 5 cap 3. n. 26. & 27 tom 4 pag. 621 Phæb. dec. 30. n. 8. & dec. 123 & resolvit ibi addit. Ægyd. L. 1. Cod. de Sacros. Eccles. p. 2. init. n. 26. 27. 28. pag. 90. Valasc. conf. 61 P. Pinh. disp. 6 sect 5. á n 93. Aug. Barb. in cap. potuit de locat. n. 149.

Nem se pôde revogar a nomeação, feita no testamento, sem se revogar o testamento, probat Ægyd L. 1. Cod. Sacros. Eccles. p. 2. init. d. n. 28. e assim como pôde revogar o testamento, pôde revogar a nomeação, probat Valasc. d. allegat. 61. n. 7. fin.

E nomeado o prazo, revogável, e depois legado, ao mesmo, huma, e outra causa he nenhuma, tenet Cald. de nomin quæst. 11. n. 5. vide, L. unum ex familia 69 pr ff. legat. 2. e o lega-

do inutil, ut ibi & dix. §.10. Inst. de legat.

290 Porém, legado o prazo, se diz nomeado, Cald. nomin. quæst. 10. n. 3. Valasc. conf. 61. n. 11. Pinheir. emphit. disp. 4. sect. 7. §. 3. n. 130. fin. pag. 332. col. 2. Peg. for. cap. 9. n. 506. & 507. Pinh. disp. 7. n. 12. sect. 1.

291 Quando o testamento he nullo pela preterição, he valida a nomeação, como refere julgado Peg. for. cap. 9. n. 503. usq. 518. & ex n. 295. com a Ord. lib. 4. tit. 82. §. 1. Peg. tom. 4. ad Ord. tit. 62. cap. 3. n. 18. & 27. Fragos. reg reip. tom. 3. disp. 9. §. 23. à num. 10. Valasc. allegat. 61. ex n. 17. Phæb. dec. 30. Guerr. tract. 2. lib. 5. cap. 4. n. 98. & cap. 3. n. 28. e os que allega P. Pinh. emphit. disp. 6. sect. 5. §. 7. sub num. 95. pag. 514 col. 1. naõ seguido n. 96. ut Peg. for. d. cap. 9. ex 503.

292 Sendo feita em testamento que tem cláusula Codicillar, he valida, Peg. for. cap. 9. n. 296. & 295. Phæb. dec. 13. n. fin. Valasc. alleg. 61. n. 26. 27. & 28. Reinos. obs. 48. n. 17. Guerr. tract. 2. lib. 5. cap. 19. n. 4.

293 Dotado o prazo, pelo que tinha faculdade de nomear té á morte, traspasando todo o seu direito, fica irrevogável, posto que reserve o usufruto, Ord. lib. 4. tit. 37. §. 1. que faz exemplo no dote, como título habil

294 para transferir. Porém; se naõ fez traspassação de todo o seu Direito, no dotado, he revogável, sendo de nomeação té á morte, Valasc. conf. 102 n. 36. Gam. dec. 116. Per. dec. 9. Pinh. disp. 6. sect. 5. n. 76. Peg. for. cap. 9. n. 362. vers. ex quo etiam Cald. potest. elig. cap. 9. n. 9. & 10. Cordeir. dub. 33 n. 34. & 39. dub. 34. n. 60. Barb. ad ad Ord. lib. 3. tit. 36. §. 1. Peg. 3. for. cap. 28. n. 639. e assim o vi julgado, sendo primeiro Juiz o grande Joaõ Alvares da Costa, agora Dezembargador do Paço, e Procurador da Coroa: mas ouvi ao Dezembargador Francisco Pereira da Cruz, que era de

contrario sentir, e que assim lho respondera o grande Mestre Paulo de Carvalho de Attaide, Principal da S. Igreja Patriarchal, e Arcipreste: porem a palavra, traspassando, ou ie tome como gerundio, ou como ablativo absoluto, importa condição, L. à testatore ff. condit. & dem. L. evitatis agris ff. de usur. Bart. in L. si tu ex parte in fin. ff. acq. bæred. Phæb. dec. 79. n. 3. Reinos. obs. 44. n. 27. Valasc. conf. 149. n. 2. e a Ley parece clara, e falla no dote, por exemplo: e no 296 claro, naõ deve haver disputa, nem conjectura, L. ille aut ille 25. ff. legat. 3. Barb. ax. 50. Peg. maior. cap. cap. 2. sub n. 45. pag. 26. col. 2. & pag. 28. judic. col. 2. fin. Mantic. conject. lib. 1. tit. 1. n. 11. adde, §. fin. Inst. fideicomiss. Barb. ax. 214.

A nomeação do prazo, se rovoga 297. pela superveniencia, e nascimento dos filhos, e nelle procede a L. si unquam 8. Cod. revocand. donat. e o comprovaõ, Barb ad Ord. lib. 4. tit. 65. pr. n. 3. Valasc. conf. 61. num. 9. & conf. 31. Cardos. verb. emphiteuta n. 44. Gam. dec. 173. num. 3. Cald. potest. elig. cap. 4. n. 1. Peg. 3. for. cap. 28. n. 634. Portug lib. 1. prælud. 2. n. 23. fin. ubi Pinel. & Cald. pugna, e admitte, P. Pinh. emphit. disp. 6. sect. 5. n. 91. & 92.

E pela legitimação dos filhos natu- 298 raes, pelo matrimonio subsequente, ut tenet Portug. d. prælud. 2. n. 24. & 25. Barb. in cap. tanta 6. n. 29. qui fil. sint legit. Guer. tract. 2. lib. 1. cap. 4. n. 35. que, em quasi tudo, se equipa- rão aos legitimos.

Sem acção, não se ouve, e se re- 299 pelle pelo officio do Juiz Barb. ax. 9. n. 4. & 5. e para reivindicar, reque- 300 re dominio, L. 9. L. 23. ff. reivind. §. 1. Inst. aet. pena de nullidade sem op- 301 posição de parte, Peg. 3. for. cap. 28. n. 932. falando do prazo, & n. 364.

O que supposto, mas como irrefra- 302 gavel, o Emphiteuta, dentro das vi- das,

das, pôde reivindicar, pelo seu domínio útil, contrato, e aceitação do primeiro, L. 1. §. in perpetum ff. si ager vinctig. Valasc. quest. 13. emphit. à n. 1. Phæb. dec. 30. Peg. 3. for. cap. 28. n. 932. fin. & ib Cald.

303 Porém, findas as vidas, não pôde reivindicar de terceiro, sem nova investidura do Directo, pela carença de acção, Peg. for. cap. 9. n. 530. & tom. 3. for. d. cap. 28. n. 933. ubi DD.

304 & Gam. e deve citar ao possuidor, e juntamente o directo, aquelle para que lhe restitua, e este lhe faça a investidura da renovação, Peg. 3. for. d. cap. 28. d. n. 933. vers. & ideo generatione finita ubi Per. Card. Gam. Cald. & Peg. tom. 2. for. cap. 9. n. 530. & 3.

305 for. d. cap. 28. n. 364. e a sentença, valerá por título de renovação, como bem concluem Cordeir. dubit. 37. n. 37.

306 O senhorio Directo, findas as vidas, e não antes, deve de renovar o prazo, como predial, e assim he recebido, pelo bem publico, Bart. in L. 1. §. permittitur ff. aqua quotid. & astiv. Almeid num. quin. alleg. 7. n. 11. ubi DD. Guerr. trat. 2. lib. 2. cap. 8. n. 101. Cordeir. dub. 37. à n. 27. & dubit. 39. ex n.

44.

307 E ainda que a renovação se deve de pedir dentro do anno, e dia, Peg. 2. 2. for. pag. 748. (cum 753.) pela regra do cap. Titius filios tit. si defund. defunct. content sit. Corbulan. de caus. privat. ob non pet. investit. n. 5. Mantic. tacit. lib. 2. tit. 32. n. 1. Cald. renovat. 5. d. n. 11. Fragos. regim. reip. p. 3 lib. 7. disp. 14. §. 2. n. 1. P. Pinheir. emphit. disp 7 sect. 3. n. 48 Fulgin. emphit. tit. de renovat. quest. 1. n. 18. Peg. for. cap. 9. n. 525. vers. ulterius.

308 Com tudo se prezume, pela longa, e posterior solução, e paciencia, Arouc adn. L. 2. §. 1. sub n. 97. vers. sic que emphiteusim renovatam præsummitur ex curs longi temporis, & cum scientiam domini uniformi pensionis

soluta ff. rer. divis. pag. 81. ubi DD. Pinheir. emphit. disp. 7. sect. 3. n. 51. Surd. dec. 317. e o vi julgado, contra as Freiras de Arouca, em agravo ordinario do Porto. E he comisso.

E deve de ser sem mudança da primeira investidura, com quem he visto conformarse, no caso omisso, Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 103. ubi DD.

E para a mudança da natureza ter 310 efeito, he necessario trazer á memoria a antiga natureza, e fazer expressão, e declarar que de consentimento lhe daõ outra forma, Adtolin. resolut. 33. Surd. conf. 5. n. 66 & conf. 573. n. 25. e assim o vi julgado no Senado; naõ obstante allegar-se a liberdade das partes, e entenderem, com o Tabaliaõ, que podiaõ, como interessados; e que se podiaõ, trazendo á memoria, tambem sem ella.

Findas as vidas no intestado, sem 311 descendente, nem ascendente, deve renovar no proximo, com direito hereditario, o da renovação, Per. dec. 31. n. 4 & 8. Peg. for. cap. 9 ex n. 192. Cordeir. dubit. 39 ex n. 44. & ibi Peg. & P. Pinh. e o vi julgar, dix. supr. n. 278. & 279. e por naõ devoluto, e caso omisso na Ley.

Naõ só ha prazo de pacto, e providencia, (ou familiar,) perpetuo, mas temporal, Ord. lib. 4. tit. 37. §. 6. como distingue, Peg. 3. for. cap. 28. n. 724. 726. 728. & 729. supr. h. §. n. 239. 240. & 241. pela regra do pacionado, h. §. n. 194.

Mas se a investidura do prazo faz 313 mençaõ de herdeiros, naõ he de geraçao, (ou familiar, á maneira de morgado,) Peg. 3. for. cap. 28. n. 728. vers. nulla facta mentione hæredum, & hæc dicitur familiaris, & generationis, ubi DD. & Ord. lib. 4. tit. 96. §. 24.

O prazo, fateota, e perpetuo, 314 se executa depois da morte do emphiteuta devedor, como sujeito ás divisas, ut h. §. n. 237. Glz. Ord. lib. 3. tit. 93. §. 3. n. 4. Po-

315. Porém o fameliar, de geraçāo, passa livre das dívidas, ainda real, como sucessor singular, e o vi julgado em execuçāo da fazenda, a que vejo como terceiro, no juizo dos Contos.
316. O prazo de vidas, e nomeaçāo livre, se pôde executar na vida do emphiteuta; e naõ estando arrematado, passa livre da dívida do defunto, e de execuçāo da fazenda, *Ord. lib. 3. tit. 93. §. 3. Regim. dos Contos cap. 81. Peg. 2. for. cap. 10. n. 25 usq. 30. & 4. for. cap. 61. n. 11. & 6. for. cap. 172. n. 42. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 97. & 98. Pinh. disp. 5. sect. 3. n. 52. Glz. ad Ord. d. tit. 93. §. 3. n. 15.* que allega outros, e assim se pratica a *Ord lib 2. tit. 52. § 5. vers. que acharem que delle ficasse;* e o vi julgado no juizo dos Contos: e o regim. da fazenda *cap. 156.* procede nos livres; e o prazo he alheyo.
317. Se o senhorio, *directo,* der licença para se hypothecar, sem lemitte, dura esta, ultra a vida do emphiteuta, e se pôde executar depois da morte deste, *ex Ord. lib. 4. tit. 95. §. 1. fin. Peg. tom. 4. for. cap. 48. num. 12. pag. 177. & ibi Cyriac. & Merlin. em tençāo do Doutor Domingos Antunes Portugal,* e convem a doutrina de *Glz da Silv d. §. 3. num. 5. dix. §. 1. Inst. singul. reb. per fideic.*
318. A coufa alheya, naõ se pôde dar empenhor sem licença de seu dono, ou ratificaçāo posterior, *L. aliena 20 ff. pign. act. L. si fundus 16. §. si nesciente ff. pign. & hypothet. juncta L. 54 & L. 60. fin. h t. 5.* e por se resolver com a morte do emphiteuta.
319. E parece que este consentimento do *Directo,* basta que sobrevenha, visto que sómente se requere em razão do seu prejuizo, *tenet Peg. d. tom 4 for. cap. 48. n. 12 fin. cum Bart. & Agyd in L. 1 Cod. Sacrosanct. Eccl. p. 1. § 7. n. 21.* e presta socorro, *Reinos. obs. 43. n. 24. & obs. 71. addit.*
- n. 4. falando da Regia, *addit. obs. 74 sub n. 8.* da Pontifícia, *Hontalbi. quæst. 1. n. 25. cum n. 16. Fulgin. jure emphit. tit. alienat. quæst. 3. num. 10. quæst. 1. n. 341. fin. Altim. null. sent. rubr. 11. quæst. 29. n. 59.* comprova, *L. si fundus §. si nesciente ff. pign. & hypot.* e as doutrinas *L. 60. fin. h. tom. 5.* E vi dar licença de venda feita de ametade do prazo, sem ella, e se julgou boa, *anno 1726.*
- O emphiteuta, sim pôde hypotecar, ou dar á penhora, sem licença do Directo, nem temor do comisso, *Ord. lib. 3. tit. 93. §. 3. vers. arrematados, regim. dos Contos cap. 81. Glz. da Silv d. §. 3. n. 11. & lib. 4. tit. 3. pr. n. 18. ubi DD. e vem na hypotheca geral, em cuja pratica naõ há duvida.* Porém, se o credor naõ arremata em vida do emphiteuta, passa livre, *Ord. d. §. 3. vers. arrematados, Regim. d cap. 81. supr. n. 314.* Como também, devolvendo-se ao senhorio, directo, *Glz. d. §. 3. n. 6. & ad Ord lib. 4. tit. 3. pr. n. 14.*
- Mas se o senhorio deu licença para a hypotheca, lhe passa com a dívida, *Glz. d. tit. 93. §. 3. n. 8. vide, n. 7. d. §. 3. & tit. 3. pr. n. 25.*
- Quando o vendedor se chama *lezo,* e o comprador elegeo a restituição, passa livre da hypotheca, *Barb. ad Ord. lib. 4. tit. 13. §. 1. n. 2. fin. Glz. d. tit. 3. pr. n. 14. & seqq. & tit. 93. §. 3. ex n. 4.*
- O emphiteuta, de vidas, ou geraçāo, he sucessor singular; e se for herdeiro beneficiato, e for condenado, pelos bens da herança, pôde ser terceiro senhor, e postuidor na execuçāo, pelo seu dominio particular, *ut Sous. de Maced. dec. 63. & vidi judicat. no juizo dos Contos;* e o mesmo nos do Morgado; se for herdeiro simples, passa outra coufa, porque elle he o devedor, e lhe busca seu patrimonio. A mesma pessoa, *diversas figuras, a diversos respeitos,*

tos, dix. §. 4 & 5. Inst. in offic. testam. Arouc. L. 10. n. 7. ff stat hom. Peg. 4. for. cap. 43. n. 111. fn. & 1. for. cap. 5. n. 112. & 113. Guerr. tr. 2. lib. 4. cap. 5. n. 3. tr. 1. lib. 2. cap. 10. n. 9. 10. & 11. Rocea select. cap. 118. n. 9. Valasc. conf. 69. n. 19. Larr. allegat. 113. Valer. transact. tit. 4. quest. 2. num. 48. & 49. Cancer. 2. var. cap. 5. n. 11. & 12.

- 328 Agora se propoz: Berta levou em dote hum prazo hypothecado em 5U. e o marido pagou a divida para o livrar da execuçāo, com dinheiro que tinha para emprego de vinculo: morreu Berta, e o marido, e quer o sucessor do morgado haver os 5U. e pertende acção contra o prazo: respondi, que era divida do casal ao sucessor, visto que não obrou em nome do vinculo; e os 5U. era divida que Berta trouxe para o casal, e que dos seus bens, e meação do adquirindo se devia pagar, conforme a prática das doutrinas da *Ord. lib. 4. tit. 95. §. 4. Peg. maior. cap. 6. sub num. 51. pag. 385. col. 2. veri secundus, Peg. 3. for. cap. 35. n. 551. 552. & 553. pag. 575 & 576. Cabed. p. 1. dec. 131. Per. dec. 86. & 50. Guerr. tract. 2. lib. 6. cap. 4. à n. 34. usq. ad fin. Pon. cap. 4. n. 35. & 36.*

- 330 O prazo concedido para que a primeira vida possa nomear á segunda, e esta á terceira, he de livre nomeação, ainda que seja Ecclesiastico, *Gam. dec. 50. n. 6. dec. 269. à n. 2. Valasc. emph. quest. 39. n. 11. quest. 44. & n. 26. Peg. 3. for. cap. 28. n. 984. & 987. Peg. 2. for. cap. 9. n. 475. Cald. nominat. quest. 9. n. 44. Phæb. dec. 96. n. 3. dec. 109. à n. 1. dec. 161. n. 11. Reinos. obs. 14. n. 28. Cald. conf. 3. n. 15.*

- 331 A nomeação, por natureza, deve de ser livre, *cap. ubi periculum §. cætorum de ele. Et. in 6. Phæb. dec. 96. n. 3. & 4. porque este jus nominandi, vem do concedente, sendo livre, L. unum ex familia 69. §. 1. ff. legat. 2. Mend. lib. 3. cap. 21. n. 22. Peg. for. cap. 10. n.*

30. e por isso passa livre das dividas do emphiteuta; salvo se for tambem herdeiro, *Peg. prox. n. 31. & 27. por ficar devedor, e tudo patrimonio seu.*

Quando se permite nomear estranho, na falta de filhos, he de nomeação livre, *Phæb. dec. 109. num. 4. dec. 165. n. 11. & aliis Peg. for. cap. 9. n. 169. vers. & pro ut.*

Nomeando o pay no filho parte dos bens do prazo, he visto nomealo em todo, porque he indeviduo, *Ord. lib. 4. tit. 36. §. 1. supr. n. 270. e no indeviduo, o que dá parte, dá tudo, L. 1. §. ex fundo ff. hered. instit. L. qualities Cod. eod. tit. Cald. nomin. quest. 3. à n. 2. Peg. for. cap. 9 pag. 750 n. 531.*

Quando se concede para si, e filho, não passa ao Fisco, *Ord. lib. 5. tit. 1. §. 1. ubi Glosat. Peg. for. cap. 10. n. 118.*

Quando se lhe dá poder para nomear estranho, o pôde nomear deixando filho, *Phæb. dec. 96. n. 2. dec. 161. n. 11. Cald. nomin. quest. 7. n. 44. Reinos. obs. 24. n. 28. Peg. for. cap. 10. n. 117.*

Nomear ao prazo, nullamente, he como não nomear, *Gam. dec. 163. n. fin. vers. cum agitur. Cald. nominat. quest. 2 n. 9. Phæb. dec. 103. n. 42. Valasc. allegat. 61. n. 3. vers. idem erit.*

A nomeação do prazo, por via de regra, deve ser livre, sem condição, ou onus, ou gravame, *L. unum ex familia §. 1. de Falcidia & §. sed si fundum ff. legat. 2. Gam. dec. 196. n. 2. Valasc. conf. 186. n. 8. Cald. nominat. quest. 2. n. 9. Phæb. dec. 105. n. 46. Peg. for. cap. 10. n. 30. aonde mostra exceções, como sendo herdeiro, ou obrigando-se.*

O prazo Ecclesiastico, de livre nomeação, pôde passar a estranho, por costume, do Reyno, e ainda ao natural, e espurio, *Aug. Barb. addit. ad Ord. lib. 4. tit. 36. n. 84. Peg. 2. for. cap. 9. pag. 628. col. 2. pag. 639. col. 1. pag. 736. n. 474. pag. 757. col. 2. ubi DD.*

DD. Ord. lib. 5. tit. 1. §. 1. Pinheir. disp. 5. sect. 5. §. 3. n. 137. Peg. 3 for. cap. 28. pag. 409. col. 2. judic. & pag. 227. n. 381. que allegão muitos.

343 O emprazamento feito por possuidor intruso, ainda que seja solemne, nada vale, *Nogueir. allegat. 19. n. 22. fin Paz de tenut. cap. 40. num. 20. Salga. labir. p. 2. cap. 9. à n. 53. & 54. Olea ceff. jur. tit. 5. quæst. 4. n. 8. Valer. transact. tit. 4. quæst 6. n. 6.*

344 O intruso, para nenhuma causa se conta possuidor, *Rox. in compat. p. 4. cap. 5. n. 85. & 81. Portug. lib. 2. cap. 3. n. 59. Peg. maior. cap. 9. n. 1. fin. vers. & sic. & dix. L. 8. h. t. §. maioratus n. 26.*

345 Na Província de entre Douro, e Minho se devidiaõ os prazos por costume, *Peg. 3 for. cap. 28. num. 578. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. num. 126.*

346 Hoje não he assim, porque lhe resiste huma Extravagante do Senhor Rey D. Pedro, de 6. de Março de 1679. *Peg. 3 for. cap. 28. n. 691. Guerr. d. lib. 2. cap. 8. n. 127.*

347 Mas a Ley superveniente não opera contra o Direito já adquirido, *L. 7. Cod. de legib. Portug. lib. 2. cap. 10. à n. 115. Arouc. adn. L. 22. n. 1. ff. de legib. Tona orphan. cap. 12. num. 44. & 46.*

348 A nomeação do prazo, se pôde fazer, e provar por tres testemunhas, do acto de nomear, *Ord. lib. 4. tit. 37. §. 3. & ibi Barb. Valasc. conf. 61. n. 14. Ägyd. L. 1. p. 2. n. 26. Cod. Sacros. Eccles. Cost. assentos da Relação pag. 150. Fragos. de regim. reip. lib. 6. disp. 9 § 22. n. 9. Pinheir. emphit. p. 2. disp. 6. sect. 1. n. 1. Cald. potest. cap. 3. n. 10 cap. 7. n. 11. & 13. Peg. for. cap. 9. n. 528.*

349 Salvo se for a causa da morte, que requere cinco, *Cald. cap. 7. n. 16. & vide Portug. prælud. 2. §. 3. Almeid. num. quin. cap. 25. Barb. in L. quædotis n. 104. & 105. ff. solut.*

350 Porém, a nomeação por escritura prefere, *Ord. lib. 4. tit. 37. §. 2. & fin.*

ubi Barb. ainda que a da escritura seja posterior, *Cald. de potest. eleg. cap. 7. n. 29.* e parece que a Ordenação admitte a de testemunhas, subsidiariamente.

O emphyteuta parciario, que he 351 o que não paga pensão certa, e só certa parte de fructos, como terço, quarto, sexto, oitavo, se reputa conductor, *glos. verb. sextam in Auth. Cod. de Sacros. Eccles. Valasc. emphit. quæst. 27. n. 1. Gam. dec. 152. n. 2. dec. 249. n. 2. Per. dec. 111. n. 2. Barb. in L. diuortio §. fin. n. 70. ff. solut. Clar. §. emphiteusim quæst. 8. n. 7. Ord. lib. 2. tit. 33. he socio do Señhorio, Ord. lib. 4. tit. 45.*

O que tem certa pensão na causa, 352 e o mais para Missas, he Capella, *Ord. lib. 1. tit. 62. §. 53. ubi glosator. e pelo contrario, he morgado, d. §. 53.*

Ainda que o Conduktor, e rendeiro da Igreja, goze dos seus privilégios, com tudo no emphyteuta he disputado, *Valasc. emphit. quæst. 17. n. 11. Garc. expens. cap. 1. num. 69. & 70. Menoch. arbitr. casu 562. n. 31. Azeved. exequend. mand. p. 1. cap. 15. n. 33. Salvo, se for emphyteuta parcial, 354 que he havido por conductor, vide, *Ord. lib. 2. tit. 33. & ex §. 8.**

O emphyteuta que vincula todos 355 seus bens, também vincula o preço do prazo, e se vende para emprego de livres, *Peg. for. cap. 9. n. 33. Peg. maior. cap. 4. à n. 105. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 35. P. Pinheir. disp. 4. n. 15. 1. e assim se julga, e que por este modo, pôde vincular o prazo. E 356 o vincular o mesmo prazo, causa alheia, era inadmissível; nem na disposição, ainda geral, se podia comprehender o prohibido, *L. obsignatione generali ff. pign. L. 3 ff. de evi. Et. L. qui peculio ff. de pecul. cap. veniens, cap. Quintavalis cap. ult. de offic. vi. car. Surd. conf. 37. n. 17. conf. 123. n. 63. de Aliment. tit. 8. privileg. 17. Grat. cap. 8. & 982. n. 20.**

358 Disputaõ se o Emphiteuta pôde nomear o prazo n alma ; e defendem que não , Valasc.consult.193. Barb.cap. cum injure 33.de elect. & elect.poteſt. convem Card. de Luc. fideicomiss. disc.33.n.4. & 23. & disc.232. P.Pinh. disp. 6. n. 39. ubi Fragos. & Valasc.supr.

eleiçāo do emphiteuta ; que fez o segundo prazo , á face (do prazo.

O prazo , incommunicavel , se não 366 conta entre os bens da herança do emphiteuta , Valasc.quest.1.n.fin. & part.cap.13.n.98. Per.dec.26.n.5. & Pinh.p.2.disp.5.sect.2.§.2.n.18.

359 Porém , que sim , e mandar vender , para te utilizar do preço Castilh. lib.4.cap.13.n.11. Cald.extint.lib.4. cap.10.n.20. Pinh.emphit.disp.4 sect. 7 §.8 n.151. Peg.for.cap 9. num.33. Peg.maior cap.4.num.105 pag.104. Guerr.traet.2. lib.2.cap.8. n.35. e o Senado admitte este modo de vincular o preço : e porque não o mesmo na nomeaçāo ? e assim se tem julgado , e que se venda , e o preço se aplique em sufragios.

360 Que o pupillo pôde nomear ao prazo , affirma , P Pinheir.emphit disp. 6 sect.2.n.20. & seqq. pag.484.

361 O dominio útil , não só se adquire na pessoa a quem se deu de emprazamento ; mas tambem ás vidas que depois delle devem de succeder no prazo , Valasc.part. cap.31.n.1. Gabr. Per.dec.25.n.11. Cald.poteſt.p.3.cap. 6.n.20.

362 Como passa no morgado , que fica , com aceitaçāo do primeiro , para todos os successores , Peg for.cap.4. sub n. 145. addit. Peg.maior.cap.7. n.246.pag.629. Castilh.lib.2 cap.19. n.258. & 259. & de usufruct cap.8.n. 38 & 44.

363 O emphiteuta , não pôde subemphiteuticar , sem licença do Directo , ou faculdade no contrato , Valasc. quest.13.n.11. quest.38.num 7 Gam. dec.269.n.6. P Pinheir. emphit. disp. 2.sect.4 n.51. Peg.for. cap 9. n.461.

364 porque he especie de alienaçāo , que não pôde fazer , Ord.lib.4.tit.38.L. fin. Cod jur.emphit. Peg prox. O que he util ao senhorio , como o consentir , que de hum prazo se façaõ muitos ; o laudemio , he do Directo ; e a

Ulpianus lib. 15. ad Sabinum.

L. 9. Semper in obscuris , quod minimum est , sequimur.

D Iz Ulpiano , como por regra geral , que no obscuro , e em duvida se segue o que for menos , ut h.L.9 & dix.cap.in obscuris 30. tom. 7. pag. 30. Na sentença obscura , o menos nocivo ao Reo , dix.ad rubr. h.t.n.6. & 7.Reinos.ob.68. n 9 & 10. Arouc.allegat.60.n 82. todos devem ser mais pronos para liberar , Barb. ax.1.n.9. & 10.ax.146.n.6.

Muitas saõ as Leys , que em substancia , nos ensinaõ a mesma doutrina : fallando da estipulação , assim o conclue a L.semper in stipulationibus 34. ff. h. tit. manda observar o contrato , e na falta o costume da Região ; e se este faltar , por vario , que na summa , o menos , como ultimo soccorro.

O Consulto Paulo , L.in obscuris 5 114.ff.h.t. admitte o socorro do verossimel , com o do costume , mais ferquente ; e contesta o cap in spicimus 45. tom.7.

Em duvida , o mais benigo , L.6 non debet 41. §. in re obscura ff.h.t. e a L.semper 56. ff.h.t. comprova , L. ea que 192. §. in re dubia ff. h. t. e aconselha , L.rapienda 168.ff.h.t. & §.1. e no penal , L.factum 155. §. in penalibus ff. h. t.

Em duvida a favor da liberdade , 7 (do homem , e da coula) L. quotiens

20. ff.b.t. *L.libertas* 122. ff.b.t. *L.in obscura* 179 ff.b.t. *L.10.§.1. ff.manimiss testam.* *L.24. ff.manumiss.* *L.inter pares* 38. ff.re judic. *Arouc. adn. L.libertas* 4. n. 2. ff.stat. hom. *Peg.5. for. cap. 107.*
- 8 A liberdade , se presume , por qualidade natural , *Arouc. d.L.4. n. 9. 1. ff stat. hom.* porém deve de se provar , estando em escravidão , *Arouc. 10. d.L.4.n.2. dix. §.1. Inst. act.* e se não constar do estado , se reputa na quasi posse da liberdade , *idem Arouc. n. 2. verit tamen.*
- 11 Em duvida , tambem os bens se julgaõ livres , sendo possuidos por livres , *L.altius 8. Cod.servit. Arouc. d.L.4. n.3. Peg for. cap.4. ex n.161. Guerr. tr.2.lib.2.cap.9.n.2. & seqq.*
- 12 Mas se pedir por livre , ao que posse como vinculado , deve provar a liberdade , *Arouc. d.n.2.dix.adr rubr. h.tom.5. & in §.1. Inst.act.*
- 13 Nota: a servidaõ do predio inferior , q não he , e só ratione loci , para as agoas naturaes ; e não deve servidaõ para as ordenadas com manufatura , ou outras fóra das da chuva , *L.1. §.fin. L.2. pr. ff. aqua pluv. ar- cend. Arouc. L.4. sub n.3. ff.stat. hom: e o vi julgado.*
- 14 A liberdade , no homem he inestimavel , *L.libertas* 106. ff.b.t. *L.176. §.infinita ff. eod. scilicet,* a respeito do que a pertende , e da alçada.
- 15 Ha diferença entre a do homem , e das coulas ; porque a da pessoa consiste in jure , e a dos bens na faculdade ; e há prescripçao contra os bens , e sua servidaõ , e não contra a pessoa , *L.fin Cod.long temp.præscript. L sci- entis 6 Cod ingen manum. Arouc. d. L.4.n.4 ff stat hom. vide, in §.1. Inst. ingen & §.1. Inst.usucap. §.2. Inst.inu- til stip L.fin.Cod præscript. Barb.L. 4. n. 100.*
- 16 Em duvida , a favor do dote , *L. in ambiguis* 85. ff.b.t. *L.in ambiguis* 70. ff.jur. dot. *Guerr. tract. 2. lib. 7.*

cap. 1. do privilegio antes do matri- 17 monio ; cap. 2. constante este ; cap. 3. do soluto. Em favor do dote deve laborar o julgador , d.L.7. ff.jur.dot. Novel. de dote p. 9. privileg. 1. Gi- urb. dec. 45.pr.

*Na duvida da summa do dote , a 18 mayor ; tanto na promessa , como no legado , *L.nuptura* 57. ff.jur. dot. Novel.dot.p.6.privileg.73. Guerr.d. lib. 7. cap. 1. n. 101. ampl. 28. vide infra.*

*Na duvida , contra o proferente 19 das palavras , *L. quotiens* 67. ff. b.t. *L.in ambiguis* 96. ff. eod. ax.222. n. 35. e contra o credor , que as profe- 20 ria , e pudera acautelarse mais , *L.si emptione* 34. ubi Bart. ff.contr.empt. *L.stipulatio ista* 38. ff. verb. oblig. *L. veteribus* 39. ff. de paclt. *Maced. dec. 65.n.5. dec.108. n.14.* e em favor do 21 promittente , *L. quidquid adstrin- genda* 99. ff. verb. oblig. *Maced.dec. 65.n.5.dix. §.si quis agens* 33. *Inst. act. Parlador. lib.1. cap. 3. §.1. n.33. & 34.**

*Porém , sempre as palavras se de- 22 vem tomar , conforme a materia su-jeita , *L.67. ff.g.t. L.81. §.fin. ff.contr. empt. L. 17. ff. locat. dix. tom.6. ad rubr n.29. Valasc.alleg.98. num.17. Barb ax.222. n.8.**

*Na duvida , contra o vendedor , 23 que em tempo se pudera acautelar , *L.in contrahenda venditione* 172. ff. b.t. *L.Labeo* 21 ff.contr.empt. *L.33. ff.eod. L.veteribus* 40. ff. de paclt. ubi Bart. *Maced dec. 108.num.14. d.ax. 222.n 35. Parlador.supr.**

Mas na dubia intenção , deve fi- 24 car a coula salva ao senhor , d. L. 172.b.t. §.1. vide , Petr. Barb.in L. si quis intentione ambigua 65. ff. de judic.

As palavras , servem á intenção , 25 e não esta áquellas , cap. intelligen- tia de verbor. sign. d.ax.222. num.3. Giurb. feud. cap. 118. §. 2. glos. 2. n.25.

- 26 Se o que faz a doação, irrevogável, a poderá declarar? Rosa conf. 69. ex n. 98. Rocca cap. 20. an. 34. Valens. conf. 23 ex n. 34. Giurb. ad consuetud. cap. 2. glos. 1. p. 1. à n. 17. Reinos. obs. 24. n. 7. ubi DD.
- 27 O que declara, nullum jus novum affert, não dá de novo, tira a dúvida, e dá significação ao já dado, L. hæredes palam §. si quid ver. nihil enim nunc dat, sed datum significat ubi Bart. n. 4. ff. de testam. Reinos. obs. 67. n. 16. Giurb. feud. §. 2. glos. 2. n. 14. Fontanel. paët claus. 7. glos. 2. p. 8. n. 4. & 5.
- 28 O que muda, não declara, mas dispoem de novo, Cancer. 3. var. cap. 20. n. 414.
- 29 A declaração, por descargo da consciência, multum valet, Felin. in cap. si cautio 73. de fid. in sfr. Farinac. dec. 169. n. 6. p. 1. & 518. n. 3. p. 2.
- 30 Grat. tom. 5. cap. 831. n. 1. e bastará que o testador o diga, Marscard. concl. 359. n. 28. & 29. Surd. alim. tit. 8. privileg. 30. n. 7. Marth. juris d. p. 4. casu 88. n. 18.
- 31 Na dúvida, em favor do Reo, L. favorabiliores rei 25. ff. b. t. L. in pari causa possessor 128. ff. eod. L. non debet 41. ff. eod. tit. L. cum par delictum 154. ff. eod. L. 155. §. 2. ff. eod. cap. cum sunt. 11. tom. 7 Barb. ax. 204. mas no libello, pelo Autor, L. si quis intentione 66. ff. re judicat. d. ax. 204. n. 2. dix. tom. 6. ad rubr. n. 49 pag. 5.
- 33 A obscuridade, e dubiedade, he reprovada, L. de etate 12. §. nihil interest ff. de interrog. aet. cap. erit autem Lex 34. dist. Barb. ax. 165. a posse, de acto obscuro, dubio, e qui-voco, não he posse, legitima, nem aproveita, Glz. ad reg. 8. Cancell. glos. 45. §. 2. à n. 40. Garc. benefic. p. 5. cap. 4. n. 66. & seqq. Reinos. obs. 66. n. 9.
- 35 A incerteza, ainda por via de regra, vicia os actos, e a posse, dix. §. incertam L. 3 ff. adq. poss. tom. 8. L. Tom. V.
- locus 26 fin. ff. eod. L. ubi autem 75. L. si ita 115. vers. fundum dare non adjecto nomine ff. verb. oblig. L. duo sunt Titij 30 ff. testam. tutel. Reinos. obs. 29. Peg. 3 ff. cap. 26. n. 31. Ord. lib. 3. tit. 66. §. 2.
- Mas tem suas exceções, como 36 em favor do dote, que se arbitra, pela qualidade da pessoa, e patrimônio, L. cum post 69. §. gener. ff. jur. dot. Guerr. tr. 2. lib. 2. cap. 7. à n. 17. 19. & 20.
- E em favor do pio, Amostac. de 37 causpiis lib. 1. cap. 11. à n. 13. pag. 64. fallando da incerteza do legado, d. lib. 2. cap. 6. à n. 85.
- Do ponto, com respeito ao her- 38 deito, ou legatário, e quando se pode certificar, Guerr. tract. 2. lib. 5. cap. 6. à n. 102. & 104. Parlador rer. quotid. lib. 2. cap. 2. cum n. 31. e que hoje se reduz ao arbitrio boni viri; e outras práticas contra o rigor antigo, como he dar força ao pacto nudo. Da matéria, Altim. null. contr. quæst. 8. & Guerr. d. lib. 2. cap. 6.
- Se instituir, ou legar a pessoa in- 39 certa, de certos: como hum de meus irmãos, ou hum dos filhos de meu irmão, se sustenta; e se não se pode purificar, comprehende todos, dix. §. incertis 25. Inst. legat. Guerr. d. cap. 6. n. 105. P. Pinheir. emph. disp. 6. sect. 5. §. 6. n. 133 fin. vers. secundo, quia si is L. cum quidam 24. ff. legat. 2. L. unum ex familia 69. §. rogo ff. eod. tit.
- Se o Testador differ no testamen- 40 to, que o nome do herdeiro fica em tal papel na mão de N. ou que o dire no codicillo; institue validamente, (he modo de fazer certo) dix. §. fin autem 3. Inst. de pupil. subst. vers. separativim, Guerr. d. tract. 2. lib. 5. cap. 6. n. 64. L. affe toto 77. ff. hæred. inst.
- Em dúvida, contra o comisso, e 41 pena deste, L. non puto delinquere cum qui in dubiis questionibus contra

- tra fiscum facile responderit 10. ff de
jur. fisc. Peg. 3. for. cap. 39. n. 86. icili-
cet, quando trata de lucrar, *Par-
lador. rer. quotid. lib. I. cap. 3. §. 2.
n. 36.*
- 42 Em duvida, naõ se deve fiza, e
contra a Gabella, (odiosa) e inter-
pretar pelo menos, *Phæb. dec. 24. n.
8. Maced. dec. 28. n. 3. Grat. cap. 17. n.
17 cap. 777. n. 28. Surd. dec. 96. n. 7.
dec. 305. n. 44.*
- 43 O minimo, naõ vem em conside-
raçao, *de minimis non curat prætor,
L. socio ff de in integr. restit. L. 4 fini.
ff. ædilit edict. Barb. ax. 150. n. 1.* e
44 diz n. 6. que em duvida, o minimo,
*L. 9. b.t. & L. semper 34. ff. eod. cap.
45 30. tom. 7. Bucaron. differ. 154.* e fal-
laõ dos delictos, e ultimas vontade-
des.
- 46 Na especie, o mediocre, e naõ o
minimo, *Ord. lib. 4. tit. 78. §. 7. L. 3.
& L. 4. ff. tritic. vino, oleo, legat.
Grat. cap. 700. n. 17.*
- 47 A liquidaçao pelo preçõ do meyo,
*Ord. lib. 4. tit. 78. §. 7. Valasc. part.
cap. 10. n. 2. & 3. he o justo, Cens. de
cens. quest. 3. n. 12. quest. 79. num. 29.
Carlev. de jud. tit. 3. disp. I. n. 9.*
- 48 Para o favor, e na materia favora-
vel, e liberar, na duvida, naõ o mi-
nimo, o mais, *L. Aurelius 19. §. Ti-
tius testamento ff. liber. legat. Surd.
conf. 112. n. 94. Barb. ax. 150. n. 7.*
- 49 Quanto aos delictos: como todo o
homem se prezume bom, *L. merito
51. ff. pro soc. Conciol. verb. delictum
50 resol. I. e se deve tomar interpreta-
ção exclusiva, Peg. for. cap. 14. num.
51 56. Conciol prox. e a prova para a pe-
na delle deve ser merediana, L. fin.
Cod. prob. cap. sciant cunti & ibi glos.
& canonist. e de prob. Conciol. verb. pro-
batio resol. 3. n. 1. & 9. & verb. testis
52 quo ad dicta resol. 13. em duvida de-
ve absolver, *L. respiciendum 11. ff.
de pæn. L. absentem ff. de pæn. L. qui
accusare 4. Cod. de edend. Conciol.
verb. absolutio resol. 6. Barb. ax. I.
n. 9. & 10. ax. 146. n. 6.**
- Por argumentos, indicios, e pre- 53
sumptoens, deve de naõ se impor a
pena capital, na mais segura opiniao,
dix. §. 1. *Inst. public. judic. Menoch. lib.
I. præf. 97. Clar. §. fin. quæst. 20. n. 5. Fa-
rinac. quæst. 86. Mesing. cent. 6. obs.
97. & 80. Fachin. I. contr. 29. Gom. 3.
var. cap. 12. n. 25. cum L. absentem ff.
de pæn. Ant. Math. judic. disp. 16. n.
28. ubi etiam contra, e está mais re-
cebida no Senado; mas sempre tem
sequazes da nossa sentença, vide Con-
ciol. verb. inditium.*
- Quanto a pena he mais grave, tan- 54
to mais forte deve ser a prova da cul-
pa, *cap. urgentis, cap. ut officium §.
verum de haeret. in 6. Sabell. §. officia
vers. pen sub n. 83.*
- A prova obscura, dubia, incerta 55
naõ he prova relevante; porque to-
da deve concluir per neceſſe, *cap. in
præemptia de prob. L. I. & L. neque
natales Cod. probat Barb. ax. 191. n.
3. (o mesmo na testemunha, Con- 56
ciol. for. alleg. 84. n. 25. alleg. 92. n. 37.
& resol. verb. testis quo ad dicta re-
sol. 13. n. 1.) antes a prova dubia, e 57
incerta, se deve de interpretar con-
tra o producente, ainda na materia
favoravel, *ut tenet Barb. ax. 191. n.
4. & fin. Surd. conf. 511. n. 48. & 49.
Rebuf. de reprob. test. n. 9.**
- As provas forão inventas para mo- 58
ver o animo de quem julga, (e não
pôde mover-se sem certeza) *Valer.
transact. tit. 3. quæst. 1. n. 23. & 24.
Barb. L. 2. p. 1. fin. pr ff. solut. e o que 59
está fóra dos autos, se diz fóra do
mundo, Peg. for. cap. 175. num. 11.
Conciol. alleg. for. 52. n. 15 fin. Rocca
cap. 141. n. 25. e assim saõ arbitrarias, 60
L. 3. §. 1. ff. de test. Reinos. obs. 45. n. 19.
& obs. 46. Peg. for. cap. 9. pag. 209.
mas com restrição ás regras, atten- 61
ção ao negocio, e circunstancias do
caso, (que tirão o arbitrio livre)
Peg. for. cap. 11. n. 104. Per. revis. cap.
18. n. 9. Valens. conf. 36. n. 32. & 33.*

- 62 E a melhor prova de Reo, he não provar o autor, *L. fin. Cod. rei vind. L. actor 23. Cod. probat. L. 1. L. 2. L. 10. Cod. eod. Barb. ax. 10. à n. 2. usq. 7. Valens. cons. 77. n. 43.*
- 63 Nos delictos, e crimes, se não ajuntaõ as semiplenas, posto que sim no Civil, *Mend. p. 1. lib. 5. §. 7. n. 79. Clar. §. fin. quæst. 63. n. 7. idem Mend. p. 1. lib. 3. cap. 5. n. 7. fin. vers. sed magis Molin. primog. lib. 2. cap. 6. n. 34. Reinos. obs. 47. n. 12. & 13. Ord. lib. 3. tit. 52. pr.*
- 64 Quanto á ultima vontade: no legado, e promessa de summa, em dúvida, a menor, *L. nimis 75. ff. de legat. 3. L. si servus plurium §. fin. ff. legat. 1. L. inter stipulantem §. 2. ff. verb. oblig. L. semper 34. b. tom. 5. Guerr tract. 2. lib. 7. cap. 1. n. 101.*
- 65 Se legar hum campo, tendo dons do mesmo nome, e não constar de qual fallou o testador, o herdeiro prestará o menor, *L. cum servus 39. §. scio ex facto ff. legat. 1.*
- 66 Se legou, dez, ou quinzé, a menor; porque na alternativa das summas, a menor, *L. si ita relictum 43. §. fin. ff. legat. 2. L. si ita stipulatus 109 ff. verb. oblig.*
- 67 Tudo em favor do herdeiro, menos gravame, mais amado, *L. apud Julianus ff. legat. 1. L. Titia §. qui invitia ff. leg. 1. L. pupillus ubi Bart. ff. ad leg. Falcid. Reinos. obs. 68. n. 9. & 10. Fusar. subst. quæst. 291. Castilh.*
- 68 contr. tom. 6 cap. 164. tanto que antes, se deve presumir inutil o legado, *Lara de Capellan. cap. 3. n. 8.*
- 69 Em favor do herdeiro, he que se toma pela parte mais benigna, a fim de que subsista, *L. 12. b. tom. 5. L. si ita ff. liber. & posth. L. 1. §. si ex fundo ff. hæred. inst. Mantic. conject lib. 7. tit. 1. n. 14.*
- 70 Se fizer instituiçao com qualidade de filho, ou irmão, ou de irmão, e o não for na verdade, fica viciosa, *L. 4. & 7. Cod. hæred. inst. Arouc. L.*
- 3.n. 24. fin. ff. just. & jur. vide, §. 33. Inst. act.
- Tambem a sentença se prezume 71 proferida por causa, que menos grave, *L. hæc enim ubi glos. ff. suspeçt. tut. Arouc. alleg. 60. n. 82. dix. tom. 6. ad rubr. n. 18.*
- Quanto ao contrato: he Ley entre 72 os contrahentes, *L. 23. & L. 34. b. tom. 5. Ord. lib. 4. tit. 8. §. fin. & lib. 4. tit. 46. cap. 45. tom. 7. L. lege ff. de pact. convent. L. legem 10. Cod. de pact. Peg. for. cap. 3. n. 82. & 83.*
- Deste nasce a obrigação, e desta 73 a ação, pr. Inst. oblig. & princ. Inst. act. Ord. lib. 4. tit. 5. Peg. 5. for. cap. 101. n. 4.
- Com tanto, que não traga impos- 74 sivel, torpe, contradicção de Direito, ou dos bons costumes, *L. 185. b. tom. 5. L. 31. L. 155. ff. eod. §. 11. Inst. inutil. stip. L. 6. Cod. pact. L. 6. ff. de pact. cap. 6. tom. 7. cap. fin. de condit. aposit. ax. 118. n. 7.*
- Os bons costumes, são os que 75 convém a razão natural, e não se oppoem á honestidade; porque o que he contra a honestidade, he contra bonos mores, *Jas. in L. pact. que contra 6. Cod. de pact. Dalner. de renunciatione cap. 12. n. 4.*
- E se for contra as Leys, he contra 76 bonos mores civiles: e aonde há resistencia do direito, ha impossível, e he torpe, e contra os bons costumes, *dix. d. §. 11. Inst. inut. stipul. vide, L. 144. & L. 197. b. tom. 5.*
- No contrato, se examinão primei- 77 ro as suas palavras, porque sendo claras, se devem guardar, *L. sed alii 19. vers. plus valet scriptura ff. usus. legat. L. Galus §. quidum 1. vers. eo casu ff. liber. & posth. supr. n. 72.*
- As palavras claras, não admitem 78 interpretação, nem conjectura, *L. 34. ff. b. t. L. licet imperator ff. legat. 1. ax. 122. n. 32.*
- Nem no claro há disputa, nem se 79 admitte, *L. ille 25. §. cum in verbis ff.*

- ff. legat. 3. ax. 50. n. 1. Peg. maior. cap. 2. sub n. 45. & 49. ad fin. ubi judic. L. non aliter 69. ff. legat. 3. L. 2. Cod. de legib. e se devem seguir, ainda que pareçaõ repugnantes; porque mos- traõ a vontade, d. L. 19. ff. usuf. legat ax. 222. n. 2. & ax. 50. Phæb. dec. 39. Cabed. p. 1. dec. 121. n. 2.
- 81 Mas em duvida, contra o proferen- te, stipulante, vendedor, que em tempo naõ falou mais claro, L. 67. L. 96. L. 172. ff. b. t. L. Labeo 21. ff. de contr. empt. L. veteribus ff. de pact.
- 82 dix. supr. assim como a prova dubia, se interpetra contra o producente, ut per DD. tenet Barb. ax. 191. n. 4.
- 83 Quanto ao costume: se do formu- lario do contrato, naõ constar, o que batte, para a decisao, se recorre ao uso, e costume da Regiao, e terra, como Ley subsidiaria, L. sem- per 34 ff. b. t. §. sine scripto 9. Inst. jur. nat. L. de quibus 32. ff. de legib. & ibi Arouc. Barb. ax. 56. vide, ad rubr. tom. 6. n. 30. & 31.
- 84 O costume da terra, se deve guar- dar, Ord. lib. 1. tit. 66. §. 28. lib. 2. tit. 56. §. 4. lib. 3. tit. 17. lib. 4. tit. 94. §. 4. ou do lugar, Ord. lib. 3. tit. 59. §. 1. e do Reyno, Ord. lib. 1. tit. 91. §. 12. vers. porque isto se costumou sempre assim Ord. lib. 4. tit. 46. lib. 5. tit. 9. §. 7. vers. como sempre neste Reyno se costumou, e o de julgar, Ord. lib. 3. tit. 64. pr. ubi glosator.
- 86 Sendo contra as Ordenaçoes, he reprovado, Ord. lib. 2. tit. 45. §. fin. ou contra o foral, Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3.
- 87 O costume, he aquipolente da ver- dade, L. 1 ff. servit. & aqua he inter- petre dos contratos, L. 34. L. 114. ff. b. t. cap. 45. tom. 7. ax. 56. n. 12. Ma- ced. dec. 65. n. 3. dec. 28. n. 14. & 15. Arouc. alleg. 60. á num. 21. & 25. L. Julianus §. proinde ff. ad S. C. Ma- ced.
- 89 Finalmente, o costume he quasi outro direito natural, ut tenet Surd.

alim. tit. 1. quest. 61. n. 9. ubi DD. vi- de L. 87. & 158. tom. 6.

No mercantil, he Ley, e supre- 90 ma, (e se chama estillo,) Peg. for. cap. 3. pag. 168. & cap. 14. n. 122. & 123. Valens. conf. 78. Fontanel. dec. 244. Casareg. comerc. disc. 1. Strach. mercat. quest. ult. tit. quomod. in caus. mercat. n. 12.

O costume de julgar, he Ley sub- 91 fidiria; Ord. lib. 3. tit. 64. ubi Barb. & Glz. Phæb. dec. 64. Arouc. L. non am- bigi 9. & L. 38. ff. de legib. e prefere 92 a commua opiniao, Peg. for. cap. 9. n. 584. ubi DD. Maced. dec. 12. n. 9. dec. 45. n. 12. dec. 77. n. 1. e basta que del- 93 le atteste hum Doutor, Maced. dec. 12. n. 6. dec. 45. n. 12. e a pratica, he 94 luz, e interprete da Ley, Maced. dec. 12. n. 7. & dec. 77. n. 1.

A dubiedade da Ley, a deve de- 95 clarar o Senado, Ord. lib. 1. tit. 5. §. 5. ubi Barb. & Peg. mas na duvida, o menos mao della, L. quotiens 200. ff. b. t. tom. 5. & Arouc. L. ambigua voce 19. n. 5. ff. de legib. porque de 96 dous males o menor, cap. duo mala 13. dist. L. ita vulneratus ff. ad leg. Aquil. Arouc. d. n. 5. Barb. ax. 141. n. 6. vide Arouc. L. 17. & L. 18. ff. de legib. & infra d. L. 200. tom. 5.

O costume, deve ser daquella Re- 97 giao, Ord. lib. 3. tit. 59. §. 1. & ibi Glo- sator. L. 34. ff. b. t. L. si fundus ff. evict. L. licet Cod. locat. L. pen. Cod. fi- dejuss. L. si tertius §. recte ff. acqua- pluv. arc. L. vel univerforum & ibi glof. ff. pign. act. Valasc. conf. 70. n. 5.

E assim, do lugar do contrato, 98 Porto, Cidade, ou Provincia, L. missi vers. consuetudine servata re- gionum Cod. exact. tribut. lib. 10. L. si publicanus 4. §. fin. pub. vectig. L. fin. §. fin. ff. fidejuss. L. 1. L. 37. ff. de usur. Cabed. dec. 211. n. 4. Glz. ad Ord. lib. 3. tit. 59. §. 1. & n. 2. porque se entende, 99 qui zeraõ contratar conforme o cos- tume geral daquella terra, e Provin- cia,

- cia, alias frequente, *Gam. dec. 276. d.*
 100 L. 34. h. t. *Arouc. L. 4. n. 1 ff. de legib. E*
 naõ se extende de lugar, a lugar, porde
 estricto direito, *Cald. extint. lib. 4. cap.*
 101 7. n. 7. *Altogr lib. 2. cons. 42. n. 54. Sal-*
 vo, se for de lugar unido, *Valens. cons.*
 33 n. 16 fin. *Calderó dec. 131. n. 5. & 6.*
 102 A medida, tambem deve ser do lu-
 gar do contrato, *Ant. Gabr. de consue-*
 tud lib. 6 concl. 2. n. 21. sem que obste
 a *L. contraxisse 21. ff. oblig. & act.*
 103 Porque se deve de entender pela
 rubrica, e liberdade do credor con-
 vir pelo seu pagamento, *cap dilecti*
ext. de for. compet. & ibi Aug. Barb.
L. h̄eres absens 19. §. fin. ubi Bart ff.
de judic. & ibi Petr. Barb n. 29. & 30.
 104 Limitaõ, no contrato dotal, que
 deve respeitar ao lugar do marido, *L.*
exigere 65. ubi Bart ff. de judic. DD.
in L. 1. Cod Sacros. Eccles. Phæb.
dec. 102. n. 9. Guerr. tract. 2. lib. 7. cap.
 15. n. 2 & 13. *Tiraq ad legg. connub.*
glos. 1. n. 28. 32. & 34.
 105 Cujo foro a mulher deve seguir,
L. fin. Cod de incoll lib. 10. L. mulieres
Cod. dign. lib. 12. L. pen. ff. de jurisd.
omn. judic. L. imperatores §. 3. ff. admu-
nicip. Angel. Scial. for. compet. cap 27.
 106 O costume, que naõ tem memo-
 ria em contrario, naõ ló induz di-
 reito, mas tem força de privilegio, *cap.*
super quibusdam ubi glos. verb. non ex-
tat & DD de verb. sign. L. hocjure §.
duetus aquæ ff. aqua pluv. & aestiv. L.
 1. Cod. quæ sit long consuetud. *Cardos.*
verb. Gabella n. 4. vers. quia consue-
tudo Plot. de in lit. jurand. § 4. n. 18.
 107 Com tanto que seja uniforme, e
 naõ vario, *L. semper 34. vers. quia*
varius fuit ff. h. t. Gam. dec. 78. n. 1.
Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 64. pr. num 11.
Aronc. adnot. leg. de quibus 32. §. 1. n.
 2. ff. de legib. *Peg. for. cap. 14. pag.*
 997. *Surd. dec. 254. n. 29. Giurb. ad*
stat. proæm. n. 15. Fontanel dec. 137. n.
 23. *Cancer. 2. var. cap. 7. ex n. 173. &*
 108 *Mantic. tacit. lib. 3. tit. 9. n. 75. Nem*
 vicioso, nem induza peccado, *Barb.*
ax. 56. n. 4.

Nem seja irracional, por ficar cor- 109
 rutela, *cap. fin. de consuetud. cap. 1.*
cap. ex parte eod. tit. L. 14. & L. 39.
ubi Arouc. ff. de legib. Peg for. cap.
 14. pag. 998. col. 1. & 999. col. 2.

Porque o racional, he o interpre- 110
 te optimo da Ley, *cap. fin. de consue-*
tud. in 6 Peg. for. d. cap. 14 pag. 1000.
col. 1. Mend. lib. 2. cap. 1. n. 12 pag. 25.
Arouc. alleg. 60. à n. 21.

Finalmente, e em summa, no ob- 111
 scuro, o menos, *ex jure civili, ut*
b. L. semper in obscuris 9. ff. b. t. L.
semper 34. ff. eod. e pelo canonico,
cap. in obscuris 30. tom. 7.

Antes liberar, que condenar, *L. 112*
 46. ff. oblig. & act. e favorecer os
 Reos, *L. 41. L. 125. L. 128 ff. b. t. cap.*
cum sunt 11. b. t. tom. 7. & §. 4 Inst.
interdict & ax. 204. E assim, acomo- 113
 daõ esta nossa regra, aos contratos,
 ultimas vontades, sentenças dos juizes
 ou arbitros, e ao penal.

Mas no contrato, guardar este, 114
L. 34. & L. 23. ff. b. t. e assim mesmo a
 vontade do testador, *L. non aliter*
 69 ff. legat. 3. e em hum, e outro, o 115
 costume de fallar, e contextura da
 oração, *L. 50. §. fin. ff. legat. 1. L. si numis*
 75. ff. legat. 3. *L. Titia 134. §. 1. & §.*
fin. ff. verb. oblig. vide, tom. 6. ad rubr.
ex n. 30. E attenta a dignidade, quali-
 dade, ou affecto das pessoas, d. *L. 50. si*
servus plurium §. fin. ff. legat. 1. L. cui
 14 ff. ann. legat. *L. 3. Cod. dot. promiss.*
L. 69. §. gener ff. jur. dot. L. rapienda
 168. §. 1. b. tom. 5. Com o costume, e 117
 ferquencia, d. *L. 50. §. fin. ff. legat. 1. d.*
L. si numis 75 ff. legat. 3. L. in obscu-
 ris 114. b. tom. 5. cap. 45. tom. 7.

E se as sentenças, dos Juizes, ou 118
 arbitros, discordarem, a menor sum-
 ma, *L. inter 38. ff. re judic. L. diem*
professre 27. §. si plures ff. recept. ar-
 bitr. de modo, que menos grave,
Arouc. alleg. 60. n. 82.

Oppoem-se a *L. etiam 43. ff. usufri.* 119
 que legando-se parte do uso fruto, na
 duvida, se entende a metade; po-
 rém

rém está definido por direito, que parte, se diz ametade, propriamente, scilicet, entre dous; que sendo mais, devem ser iguaes, L. nomen 164. §. partitionis tom. 6. Ord. lib. 4. tit. 44. §. 9. glos. verb. pro parte, & verb. recte appellatur in §. 1. Inst. societ. tom. 3. L. plane 34. §. fin. ff. legat. 1. glos. in L. 5. Cod postul.

120 Oppoem-se tambem, a L. legato generaliter relicto 37 ff legat. 1. que legado o homem he a eleiçao do legatario; mas deve ser o mediano, (Ord.lib 4.tit.78.§.7.& 8.) em razão do legatario, naõ receber o peor, nem se offendere a commodo do herdeiro, mais amado, e contra a vontade do testador, sendo, para este, de plena interpretação, L. 12. ff. h.t.

121 Em duvida, na falta do costume, por vario, se deve de atender ao verosimel, a fim de que naõ pereça, e haja esseito, L. 114. ff. h. t. cap. 45. h.t. tom. 7. L. nepos 125. verf. existimo tom. 6. L. ubi est 2. ff. reb. dub. Barb. ax. 165. n. 5. Castilh.lib. 4. cap. 4 n. 19. & lib. 5. cap. 63.

122 O verosimel, se conhece por varios modos, como pelo solito, e se rege pela razão natural, Barb. ax. 223. n. 2. fin. & num. 3. Altim. nullit. quest. 1. sect. 3. num. 102. vide Reinos. obs. 7. Gam. dec. 224. Peg. for. cap. 11. pag 846 col. 2. Guerr privil. cap. 18. n. 41. Mantic dec. 215. Castilh.lib 3. cap. 3. n. 98. & 99. lib. 4. cap. 12. lib. 5. cap. 63. Card. de Luc. lib. 16 dec. 5. de donat. dec. 74. n. 13. & de judic. disc. 26. n. 20.

123 E de contrario á razão natural, resulta o inverosimel, que tudo reprova, L. non est verissimile ff. eo quod met. caus. L. peculum autem §. 1. ff. de pecul. L. filius ff. eod. L. cum testamento §. qui in vita ff. legat. 2. L. ex facto §. si quis autem suscepereit ff. ad Trebel. L. plautius ff. aur. & arg. legat.

124 O verosimel, tambem se colhe do antecedente, q̄ declara o que se segue, 1. d. L. servus plurium 50. §. fin ff. legat. d. ax. 222. n. 48.

E se recorre à matéria sujeita, L. 125 67. ff. h.t. d. ax. n. 8. Valasc. alleg. 98. n. 17. e à mente, Tiraq. in L. si unquam 126 8. verb. libertis n. 6. ff. revocand. donat.

E ao costume usual de fallar, L. 127 non aliter 69. ff. legat. 3. d. L. si servus 50. §. fin. ff. legat. 1. L. plenum 12. §. aequitis & ib. Bart. ff. mil. testam. Bart. in L. si quis filiabus ff. testam. tu- tel. d. ax. 222. n. 7. L. 87. tit. 6.

Aliás, na summa, o minimo, ut h. 128 L. 9. & L. 34. fin. h.t. ax. 154. n. 6. ax. 165. n. 4. Com tanto, que esse mini- 129 mo, traga alguma utilidade, L. legat. 37. ff. legat. 1. & ibi Bart. & DD.

Nas penas, tambem se toma a in- 130 terpretação benigna, para das penas ser a menor, L. si præses 32 ff. de pæn. Arouc. adnot. L. ambigua voce 19. n. 5. ff. de légib. ubi DD.

E ainda na execução, se elege a 131 menor, daquelle genero: como quando se manda cortar huma mão, que deve ser a menos util, glos. in Nov. 134. §. fin. glos. in auth. sed novo jure Cod. serv fugit. a causa de se diminuir, e das penas, a menor, L. pen. Cod. de pæn. supr. n. 95. & 96 & n. 118.

Supposta a prova, meridiana, que 132 sem esta, ou na duvida, se absolve, L. respiciendum 11. ff. de pæn. L. ab- sentem ff. eod. cap. 3. §. pæn. ext. de pro- bat. L. 125. h. tom. 5. L. fin. Cod. de pro- bat. cap. 12. sciant cuncti 2. quest. fin. Os favores tem amplecação, cap. 15. 133 tom. 7. Barb. ax. 96. n. 4. L. cum quidā ff. liber. & post. e o odio, e materia odio. 134 fa se restringe, d. cap. odia 15. tom. 7. d. L. cum quidam Cod. liber. & post. Barb. ax. 166. Em duvida, contraffis- 135 cum, L. non puto 10. ff. jur. fisc. ib. non puto delinquere eum qui in dubiis que- stionibus contrafiscū facile respondit.

Em duvida, contra o espolio, Posth. 136 manut. dec. 247. n. 5 Peg. for. cap. 11. n. 207. e o mesmo he no interdicto da quasi posse do direito incorporal, Peg. d. cap. 11. pag. 907. princip.

Em duvida, pelo possuidor, que he 137 de

- de melhor condiçāo, L. 98. L. 126. §. 2. L. 128. L. 125. ff. h.t. L. is qui 24 ff. de reivind. L. fin. Cod. reivind. § retinendae 4. Inst. interdict. tom. 4. & dix. in §. 1. Inst. interdict. tom. 4. L. si debitor. 138 ff. pign. Peg. 3. for. cap. 23. n. 141. he diterio, beatus qui possidet, L. 49. verl. quod beant tom. 6. ax. 182. n. 5. fin. 139 O possuidor, he desobrigado de prova, e transfere este onus no adversario, L. auctor 23. Cod. prob. L. fin. Cod. reivind. Barb. ax. 10. ex n. 3. Peg for. cap. 23. n. 141. tom. 3. Valens. cons. 77. n. 43. e he conservado nos commodos da posse, té a sentença declaratoria, Reinos. obs. 37. n. 4. obs. 66. n. 13. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. n. 118. & cap. 7. n. 141 37. ubi DD. Naõ deve mostrar o titulo da sua posse; e vence pelo non jus do A. Peg. 3. for. d. cap. 23. n. 141. fin. L. cogi Cod. petit hæred. & ib. Barb. n. 3. & 2. Barb. in L. si alienam n. 3. ff. de 142 judic. Presume-se ter mais direito, L. 2. ff. uti possidet. Peg. maior. cap. 10. n. 27. verl. juvat.
- O possuidor, em duvida, se prezume senhor, §. retinendae 4. Inst. interdict. L. 1. vers dominium ff. adq. possess. tom. 8. L. fin Cod. reivind. L. si ve possidetis ubi DD. Cod. de probat. L. fin. Cod. si per vim, vel alio mod. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 21. num. 38. Themud. dec. 222. n. 15. fin. Ord. lib. 3. tit. 86. §. 17. dix. d. §. 4. Inst. tom. 4. Porém, possuidor, nimguem se prezume, por constar em facto, Peg. for. cap. 5. n. 68. dix. L. 1. §. si vir uxori 2. ex n. 90. ff. adq. poss. tom. 8. pag. 13. e o facto, por sua natureza incerto, naõ se prezume, L. in bello §. factio L. in omnibus ff. jur. & fact. ign. Barb. ax. 93. n. 27. & 28.
- O que reivindica, deve provar o seu dominio, e a posse da causa no R. L. in rem actio 23. L. officium 9. ff. reivind. L. cum res 12. Cod. prob. Peg. 2. for. pag. 662. & tom. 3. for. cap. 22. n. 10. 15. 37. & 141. & de maior. cap. 6. pag. 147 567. ou que deixou de possuir dolosamente; porque este he havido por possuidor, L. qui dolo 131. L. 150.

Tom. V.

L. 157. §. 1. ff. h.t. L. quod si dolo ff. reivind. Ord. lib. 3. tit. 86. §. 16. lib. 4. tit. 10. pr. & §. 9. Phæb. dec. 103. n. 24.

O possuidor, que nega a posse, em 148 que está, da coufa, se o A. lha prova, he tirado della para o A. e este fica R. Ord. lib. 3. tit. 32. & §. 2. Ord. d. lib. 3. tit. 40. ubi Glosator. Peg for. cap. 3. num. 496. pag. 180. tom. 1. Maced. dec. 53. Per. dec. 62. Mend. lib. 4. cap. 2. n. 5. L. fin. Cod. reivind. Novel. 18. cap. 9.

Na acção pessoal, tambem deve o 149 A. provar a dívida pedida, como o R. o pagamento, L. 1. Cod. prob. e o paga- 150 mento, ut quid facili, naõ se prezume, L. quingenta 17. ff. prob. L. solutionem 25. Cod. solut. L. 1. Cod. prob. Peg for. pag. 192. 382. & 626. Valens. cons. 39. n. 39. e o R. na sua exceiçāo, he A. 151 e tem a mesma obrigaçāo de prova, Peg. for. cap. 1. n. 235. cap. 9. n. 56. infra L. 13 ff. h.t.

Ainda que haja contracto, de que 152 se possa investir na posse da coufa, pela sua propria autoridade, se pedir ao Juiz que o mande meter nella, sem protestar, de que só pede assistencia para sua segurança, deve o Juiz naõ lha dar sem citaçāo, Posth manut. dec. 26. n. 7. de Jubhast. inspect. 11. n. 71. Sabell. §. possesso n. 4. Altim. nullit. sent. rubr. 12. quest. 22. à n. 68. 73. & 74. Farin. report. jud. quest. 1. n. 54. & 56. ex nostris, Valasc. cons. 88. n. 9. cons. 173. Cald. empt. cap. 25. n. 57. Cald. for. quest. 8. Moraes lib. 1 cap. 3. n. 48. & 49. & cap. 4. §. 3. sub n. 6. Nem o se- 153 nhorio directo, Peg. for. cap. 9. án. 384.

A liberdade dos bens, sim se prezume, L. altius 8. Cod. de servit. Arouc. L. 4. n. 3. ff. stat. hom. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 9. n. 2. porém, se possue por 154 vinculo, e por esta causa entrou na posse, deve o A. provar a liberdade, Arouc. d. L. 4. n. 2. ff. stat. hom. dix. ad rubr. h.t. & §. 1. Inst. act. & §. 4. Inst. interdict. & §. 1. Inst. jur. perf. E quanto 155 á do homem, se prezume; porque a natureza fez a todos livres de seu nascimento, pr. Inst. libertin. L. libertis §. fin.

- fin ff. liber. caus. L. vis e jus Cod. prob. L. 4 & ibi Arouc. adn. n. 2 ff. stat. hom.
- 157 mas se estiver em captiveiro, e assim possuido, deve provar a liberdade, Arouc. d. n. 2. dix. d. §. 4. Inst.
- 158 Pelo Direito das gentes, começou a haver escravos, L. 3. & ibi Arouc. ff. stat. hom. havia tres generos de homens; livres, escravos, libertinos; e estes eraõ os que deixavaõ de ser escravos, pr. Inst. libertin: e nestes havia 3. classes; huns, que adquiriaõ liberdade plena, ficando Cidadoens Romanos; outros, menores, chamados Latinos; outros, mais inferiores, chamados Dediticos, porém, ao depois se tiraraõ estas duas, §. libertinorum 3. Inst. libertin.
- 159 A liberdade, he cousa pya, Tiraquel ad legg connub. glos. 8. quest. 18. n. 166. Mantic. conject. lib. 6. tit. 3. n. 160 47. e mais pya, que qualquer outra, Card. Tusch. tom. 5. lit. L. concl. 339. n. 10.
- 161 Mas naõ se diz dada, ou deixada por palavras enuncitivas, jocosamente proferidas, L. libertatis, ff. fideic. libert. Cabed. p. 1. dec. 186. n. 1. a adulacao naõ obriga, dix §. 1. Inst. mil. testim. & tom. 6. ad rubr. n. 48.
- 163 Deixada a liberdade, quando o herdeiro quizer, se a naõ declarou na vida, lhe compete na morte, L. 9. seu fin. ff. qui sine manumiss ad libert. per- vener. Gam. dec. 327. n. 1. ubi Bart. & DD.
- 164 Quando o senhor o nomeya filho, fica livre, § fin Inst. de adopt. ubi dix.
- 165 tom. 1. Nos termos da Ord. lib 4. tit. 92. fin. princ. diz Martinis à Cost. still. dom. lit. F. pag. 200. col. 1. estas palavras ib. filho da escrava propria, fica livre, naõ o deixando seu pay na mor- te cativo L. fin. Cod. comm. de manu- miss. porém o da escrava alheya, he necessario que o deixe forro; e assim se entende a Ord. lib. 4. tit 92. fin. pr. vers. deixando-o seu pay forro, que se refere ao proximo, que falla da escra- va alheya, e naõ ao mais acima, que

falla na propria vide, Portug. lib. 2. cap. 17. n. 75. Thæmud. dec. 5. com. 4. Ägyd. privileg. honest. art. 10.

Tambem he de ver, sobre esta ma- 166 teria, Arouc. adn. L. manumissiones 4. ff. just. & jur. & in L. libertas 4 & §. 1. ff. stat. hom. & in L. 2. ff. his qui sunt sui & in L. omnia 1. & §. 1. ff. offic. præfect. urb. Cabed. dec. 194. Gam. dec. 86. & 167. Maced. dec. 39. & 40. do servo fugitivo do cativeiro dos inimigos, que naõ buscou a casa do senhor, e da priscripçao.

Aquella L. veteribus 40. ff. de pacf. 167 ib. veteribus placet, pactionem obscu- ram, vel ambiguam, venditori, & qui locavit, nocere in quorum fuit po- testate legem apertius conscribere; parece que faz diferença entre obscu- ro, e ambiguo; e quer a glos. que o obscuro, seja na dicçao, e o ambiguo, na oração: mas em hum, e outro caso, resolve o mesmo, contra o proferente, vendedor, locador.

Da voz ambigua, L. in ambigua 168 voce & ibi Arouc ff. de legib. cuja in- terpretaçao deve ser sem vicio, Arouc. L. nulla juris ratio 25 ff. de legib. e pugna pela praxi, e etillo, Arouc. in 169 L. minimi 23. ff. de legib. & in L. in re- bus novis 2. ff. const. Princip. (luz das 170 Leys, Maced. dec. 12. n. 7. dec. 45. n. 12. dec. 77. n. 1.) com tanto que não haja 171 mudança do estado, Arouc. d. L. 23. n. 2. Parej. edit. tit. 6. resol 1. n. 11. aonde 172 dizem, que tambem procede nas Leys, aquelle axioma, que de novo emer- gunt, novo indigent auxilio, Barb. ax. 81. n. ax. 202. n. 3.

Nunca se deve de accommodate, ou 173 adaptar, o que se introduzio em odio, para o favor, Arouc. d. L. nulla juris ratio 25. n. 1. ff. de legib. Nem o fa- 174 vor, interpretar-se damoso, Barb. ax. 96. n. 1. Nem o introduzido para 175 augmento, ax. 34. n. 1. Nem do mais, 176 fazer menos, nem do menos mais, A- rouc adn. d. L. 25. n. 4. ff. de legib. por- 177 que o introduzido para hum fim, naõ pode operar o contrario, perjura Arouc. prox. Pan-

Paulus lib. 3. ad Iabinum.

L. 10. Secundum naturam est, comoda cujusque rei eum sequi, quem sequuntur in commoda.

Convém à razão natural, e Ley da igualdade, que o commodo, seja do que tem o incommodo, jure Canonico, & Civili, cap. qui sentit 55. tom. 7. cap. rationi congruit 77. d. tom. 7. & d. L. 10. b. t. L. quo tutela 73. ff. 2 eod. Barb. ax. 44. n. 1. como pelo commodo da herança, o incommodo da tutella; e escusando-se desta, perde aquella, Ord. lib. 4. tit. 102. §. 6. L. qui tutelam 28. ff. testam. tutel. §. 6. Inst. de S. C. Treb. dix. pr. Inst. de legit. patr. tutel. & §. fin. Inst. de capit. de 3 min. Porém, com a cautela da dita L. quo tutela verl. nisi cum fæmine ff. b. t. Ord. lib. 4. tit. 104. §. 5. e outros el- culos pela Ley.

E daqui inferem, que os meninos expostos, se devem criar pela piedade da Igreja, Cap. sacrorum 15. caus. 12. quæst. 2. Guerr. tract. 2. lib. 1. cap. 7. n. 520. & 40. como sua sucessora abiente- stado, auth. omnes peregrini Cod. de suc- cess. Philip. Math. d. L. 10. b. t. e que os pays lhe saõ insucceſſiveis, Guerr. tract. 2. lib. 1. cap. 7. num. 56. & vide Guerr. d. c. 7. Amoſat. caus. piis lib. 4. cap. 11. ex n. 50. Nós temos provisão na Ord. lib. 1. tit. 88. §. 11. ubi Peg. com o qual, Guerr. d. cap. 7. n. 23.

Tanto que a venda está feita, o aug- mento da coula, pertence ao comprador, e por isso o incommodo do perigo, Ord. lib. 4. tit. 8. pr. §. cum autem 3. Inst. empe. & vindit. L. necessario 8. ff. peric. & comm. reivend. L. id quod post emotionem 7. ff. eod. tit. L. 1. Cod. peric. & comm. reivend. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 21. n. 16. Pacion. Locat. cap. 2. n. 6. Moraes lib. 6. cap. 13. n. 69. & 70.

Tomo V.

Perecendo a coula, cujos rendimen- 9 tos estavaõ arrematados, naõ he o perigo do arrematante, por ser locuçāo, e naõ compra, e venda: tenet judic. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 21. n. 16. vers. contrarium tament. Aegid. in L. ex hoc jur. p. 2. cap. 12. differ. 5. n. 23. Per. dec. 70. in fin. Moraes lib. 6. cap. 8. n. 4. ubi DD. cap. 13. n. 77. pr.

E na locaçāo, pertence o perigo ao 10 locador, L. item queritur 14. §. exer- citu L. exconduçō 16. ff. locat Pacion. Locat. cap. 2. n. 7. Menoch. retin. re- med. 4. n. 25. 26. vide, Peg. for. cap. 3. ex n. 914. & n. 918. & 919. Rei- nos. obj. 57. Aetolin. resol. 43. Rocca cap. 120. Mas pertencerá ao con- ductor, quando o perigo for por sua cul- pa, L. in judicio 28. & L. 29. Cod. lo- cato & conduçō.

Perecendo a substancia, fica o con- 12 tracto resoluto, e o conductor deslo- brigado da merce, Peg. for. cap. 3. n. 960. Pacion. Loent. cap. 47. à n. 18. & cap. 49. n. 72. & 73.

Aqui lembra a conclusão ferquen- 13 te, do que arrematou os frutos, e en- trou de posse por este bom titulo, (com que ficou senhor, L. 20. Cod. de pact. §. 40. Inst. rer. divis. ubi dix. tom. 1. Per. dec. 70. n. 5. Maced. dec. 14 27. n. 1. & 2. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 16.) se vindo outro credor, ou com- prador, ou com o dominio, na proprie- edade, se resolverá o acquirido nos fructos? (Ord. lib. 4. tit. 9.) Respon- 15 demos, que neste Reyno, parece ser melhor a sentença negativa, com Per. dec. 70. n. 5. ex Ord. lib. 3. tit. 91. §. 1. & Ord. lib. 4. tit. 6. §. 2. verl. e a coula arrematada fique salva ao com- prador, Moraes lib. 6. cap. 13. n. 77. vers. mibi vero ista sententia non applau- dit ex; Ord. d. tit. 6. §. 2. fn. e com a doutrina, L. 137. b. t. que com au- thoridade judicial nenhum fica dece- pto, Moraes d. n. 77. dix. L. 11. n. 3. ff. adq. poss. tom. 8. nem deve desfazer- se com facilidade a da hasta publica. E

como

- 17 como na Corte os Mestres de obras, feitas estas, e medidas, e julgadas, fazem penhora, e arremataçāo nos rendimentos; e estando na posse, cedem; e acontece tirar-se a propriedade ao devedor, e o cessionario, que rebateo, quer regresso contra o cedente; se responde com a L. si nomen ff. de hæred. vel act. vend. & Gusm. evict. quæ 34. n. 3. & 4. ubi DD. quæst. 47. num. 17. & 18. & 19. além do allegado n. 15. e que naõ foi locaçāo.
- 18 O marido, e mulher, saõ socios legaes, no commodo, incommodo, e perigo, Ord. lib. 4. tit. 46. Guerr. tract. 2. lib. 6. cap. 1. n. 3. & 4. 18. & 36. & cap. 5. n. 2. & 38. (não no inhoneito, Guerr. lib. 7. cap. 8. n. 98.) e assim, a mulher he devedora da meaçāo da divida, que fica do marido; e se a meaçāo não chegar ao seu pagamento, 20 e depois adquirir, por este paga. Einda que o marido jogue, ou meretrique, a divida he do acervo, Valasc. part. cap. 24. n. 12. & 13. Guerr. tract. 2. lib. 6. d. cap. 5. n. 54. Giurb. ad consuet. cap. 9. glos. 2. sub n. 22. p. 1. salvo se for excesto Guerr. n. 56. & 57. (ou constar do animo de fraudar sua mulher) mas tambem em tal caso, naõ comunicará o aquestro, em razão do commodo andar simul, com o incommodo, n. 58. 59. & 60. Porém, naõ vemos em prática que as dividas do jugador se imputem à sua meaçāo e céifa o rigor juris a evitar pleitos, Guerr. supr. vide, Felic. societ. cap. 26. n. 1. 2. & 3. eu vi julgar contra a viuva, que se defendia com o argumento de que o marido fora jugador, e não deixou bens, e ella foi condemnada na meaçāo, in Senatu.
- 22 As arvores mortas, ou secas, pertencem ao fuctuario, pelas dever substituir com outras, L. agri usufructu legato 18. L. usufructu 7. ff. usufr. dix. §. sed si gregis 38. Inst. de rer. divis. que se limita nas quebradas, e arrancadas pelo impulso dos ventos, L. arboribus 22. ff. usufruct. lab. 3. vobis possit inveni

Do facto do insititor, se recebe o 25 commodo, e o incommodo, L. 1. ff. insit. act. §. 1. 2. & 3. Inst. quod cum eo & §. 4. da acçaõ de in rem verso, tom. 4.

Na sociadade, deve levar o danno, 26 quem recebe o lucro, alias era leonina; e no pacto do lucro, se entende o do danno, Pomp. in L. igitur 55. §. fin. ff. pro soc. L. si non fuerint 29. §. fin. ff. pro soc. §. illud 3. Inst. societ. dix. §. 1. Inst. eod. tom. 3. Ord. lib. 4. tit. 44. §. 9. Guerr. d. cap. 5. n. 10. e he requesito el- 27. fencial, o ser reciproca a fortuna da perda, e lucro, L. 1. fin. L. id quod ff. pro soc. Ansald. de Ansald. de comert. disc. 87. n. 37. Guerr. d. cap 5 n. 60.

Quanto à dita L. quo tutela 73. ff. b. 28 t. diz Bart. L. 3 pr ff. de legit tut. que se por Ley do Reyno, se mudar o Direito commun, no modo de succeder, ou grão, que do mesmo modo se entenda mudado o de deferir a tutela; porque he adjunta à herança, como o incommodo, ao commodo, o danno, ao lucro. Porém limita-se quando o encargo da tutela, naõ convem com a pessoa como 29 com a mulher, (ou pupillo) a quem se devolve a herança, e naõ a tutella, d. L. quo tutela 73. vers. nisi cum feminæ L. 1. ff. de legit. tut. Ord. lib. 4. tit. 104 §. 5. E tambem se limita no menor de 30 annos, escuso da tutela, L. fin. Cod. legitim. tut. Ord. lib. 4. tit. 104. §. 3. e em todos os mais escusos na Ord. d. tit. 104. & Inst. tit. 25. de excus. tut. tom. I. por que vem da Ley, e a mesma Ord. d. tit. 31 104. §. 5. lhe salva o direito de succeder; e o privilegio, L. fin. Cod. de fruct. & lit. expens. in 2. lectura. Poém, a māy, e avô, senão desobrigado, Au- 32 thent. matri & aviæ Cod. quand. mul. tutel. offic. poss. Ord. lib. 4. tit. 102. §. 3. e renuncia o velleano, à §. 4. Mas calan- 33 do, perde a tutoria; o marido, ou pay, naõ, Arouc. adn. L. 9. n. 121. ff. de stat. hom. Deste caso em que hum tenha o 34 lucro, e outro o danno, L. si negot. geß.

35 Finalemente , he regta axiomatica, que o commodo deve ter , de quem he o perigo , L. fin. §. sed. cum secundam Cod. de furt. & serv. corrupt. L. fin. Cod. temp. in integr. rest. L. Julianus

36 §. ex vendito ff. act. empt. O incommodo , e commodo se seguem hum ao outro , e igualmente terminaō ; e era insufiavel , e leonino , que hum abraçasse o commodo , e recusasse o incommodo , L. I. §. fin. ff. aqua pluv. arc. d.L. 10. b.t. & cap. 55. & cap. 77. tom. 7. L. Plautius ff. ad leg. Falid. d. L. fin. §. pen. Cod. de furt. & serv. corrupt. Barb. ax. 44. ord. lib. 4. tit. 44.

37 Em tudo igualdade, dix. §. quædam 20. Inst. act. com as açoens , familiæ erciscundæ , communii dividundo , & finium regundorum & tit. Inst. offic. judic. & §. I. Inst. singul. reb. per fidei comiss. relict.

38 Os senhores Ecclesiasticos, que percebem frutos da Igreja , vejaõ o cap. I. extr. de eccles. ædific. & cap. significatum ext. de præbent. Ezach. cap. 34. que parece ameaça , com hum tremendo vœ , ao pastor que procura o que lhe convem , e naõ ao rebanho , citatus à Canis. regul. 55. de reg. jur. in 6. fin. cum Pech. d. reg. 55. n. 12. & dix. ibidem tom. 7.

39 Se as missas perpetuas pertencem à sua parrochia ; aonde foi sepultado : e que sim, pelo onus da sepultura. Oliv. de muner. provis. cap. I. §. 5. n. 24. Valasc. conf. 14. n. 6. Conciol. allegat. for. 68 & n. 14. Amostac. cauf. piis lib. 2. cap. 6. n. 44. Sabell §. sepultura n. 10. & in §. legatum sub n. 10.

40 He o mesmo que anniversario. Oliv. for. eccles. p. I. quæst 28. n. 73. Themud. dec. 57. n. 3. fin. ubi DD. mas isto he assim , se naõ declara lugar , Reinos. obs.

41 7. dn. 8. n. 13. usq. 17.

Pomponius lib. 5. ad sabinum.

L. II. Id, quod nostrum est , sine facto nostro ad alium transferri non potest.

E Sta Regra , legal , nos vem a dizer , que o dominio , que temos na coufa , senão pôde transferir em outrem , sem facto nosso , scilicet , sem tradiçao nossa , ou de nosso mandato , e concurso da nossa vontade , pelos mais modos de se adquirir , ut v. g. ex §. per traditionem 40. Inst. rer. divis.

Assim como fazemos nosso aquillo em que interponemos nossa autoridade , por modo legitimo , gloj. verb. consule in §. plebiscitum Inst. jur. nat. L. I. §. sed si quid ver. omnia Cod. veter. jur. enuel. L. item eorum §. sed. decuriones ff. quod cuiusq. univers. Barb. ax. 163. n. 1. Phæb. dec. 28. n. 12. assim tambem , sem facto nosso , naõ se nos tira , nem se transfere a outro , Barb. prox. n. 2. d. L. 11. b. t. Agyd. L. ex hoc jur. p. I. cap. 8. n. 74. convem , Ord. lib. 3. tit. 44. §. 3. & ibi Glz. L. si me & Titium 32. ff. reb. cred. si cert. peccat. Per. c. II. n. 1. Mend. lib. 4. cap. 8. §. 8. n. 35. vide L. in omnibus ff. oblig. & act.

Nada he tão conveniente à equida- de , e razão natural , como que a coufa minha seja de quem eu quizer , §. 40. Inst. de rer. divis. L. qua ratione 9. §. hæ quoque res ff. acq. rer. dom. vers. nihil est tam conveniens tom. 8. Arouc. adn. L. libertas 4. pr. n. 5. vers. & nibil tam conveniens ff. de stat. hom.

He nosso , aquillo em que temos o dominio , posto que outro tenha o uso-fruto , ou outra servidão , L. recte dicimus 25. tom. 6. & §. 4. Inst. jur. pers. & §. si cui fundus 9. Inst. legat. & ibi gloj. verb. pro parte . E a mesma servidaõ , porque he havido o usofructo ,

- o suppoem ; porque a causa propria naõ dá servidão , L. uti frui ff. usufr. dix. tit. Inst. servit. & in dicta L. recte 7 25. tom. 6. como a privaçāo suppoem habito , Barb. ax. 89. dix. L. 83. & L. 208. h. t. & §. 4. Inst. capit. demin. L. decem 117. ff. verb. oblig.
- 8 Para dimitirmos de nós este domínio , ha necessario intervir facto nosso ; porque o de outro , sem concurso nosso , não basta , e ninguem pôde dar o que naõ tem. L. nemo plus 54. L. 120. L. 160. §. absurdum ff. h. t. cap. nemo 79. tom. 7. L. 20. ff. acq. rer. dom. tom. 8. L. si filius Cod. donat. cap. quo modo de consecrat. dist. 4. cap. quod autem de 9 jur. patron. Barb. ax. 64. & 160. Nem transferit mais do que tem , L. 1. Cod. de pæn. L. 1. Cod. qui pro sua jurisdit. Barb. d. ax. 160. n. 2. cap. 79. tom. 7.
- 10 Nem o facto de hum prejudica ao outro , ou o pôde gravar , L. non debet alteri 74. ff. b. t. L. si unus §. ante omnia ff. pac̄t. L. de pupillo § si plurimum ff. nov. oper. nunt. L. pater fam. ff. de hæred. inst. L. cohæredi Cod. famil. er. cisc. L. hæredes §. in illo ff. eod. L. si quis in suo §. legis Cod. in offic. testam. L. in causæ ff. de procur. Barb. ax. 93. n. 21. & 22.
- 11 Naõ posso gravar , a quem naõ utilizo , L. unum ex familia §. 1. ff. legat. 2. L. ab eo Cod. fideicomiss. Barb. ax. 108. n. 1.
- 12 Nem vale a promessa de facto alheyo , sem pena , §. si quis 3. & §. versatice 21. Inst. inutil. stip. L. stipulatio ista 38. §. 1. L. inter stipulantem 83. pr. ff. verb. oblig. Nem a pena nos termos da Ord. lib. 4. tit. 48. §. 1. fin. & ad ins- tar tit. 50. §. 2.
- 13 Nem ha acção pelo contracto a- lheyo , d. L. 38. §. alteri ff. verb. oblig. L. 73. §. fin. h. tom. 5. L. quæcunque 11. ff. oblig. & act. tit. Cod. ne ux. pro marit & tit. Cod. ne fil. pro patr. Ant. Math. de oblig. disp. 3. n. 20. disp. 7. n. 18. fin.
- 14 Esta nossa regra , tambem corre adi-

versos respeitos , porque tambem pro- cede na acção pessoal , do que outro nos deve , L. si stichum. 8. §. fin. si ab alio ubi Bart. ff. novat. Cagnol. & Sand. in d. L. 11. Menoch. conf. 296. n. 10. E 16 no que se adquirio para nós , sem nossa sciencia , idem Cagnol. n. 14. Menoch. n. 11. tex. in L. fin. ubi Bart. ff. de pac̄t. E no Direito , chamado in spe , Cagnol. 17 n. 2. Menoch. n. 11. DD. in L. Galus §. & quia si tantum ff. liber. & posth. Vide , Menoch. conf. ibi. deste direito 18 in spe , a respeito da emphiteuti , e feu- do , e de poder o pay prejudicar ao fi- lho , & Guerr. tract. 2. lib. 6. cap. 1. a n. 173.

Tomada a regra em mayor rigor , 19 falando do dominio transferido , nos vem a dizer , q̄ a causa nossa , por nuda vontade , e convençāo , sem facto nos- so , se naõ transfere ao outro , e quer animo de transferir , para haver titulo habil , §. 40. & seqq. Inst. rer. divis. E a nuda tradiçāo , sem causa habil , 20 naõ transfere dominio , L. numquam nuda traditio 31. ff. acq. rer. dom. tom. 8. L. juris gentium 7. §. 2. vers. igitur nuda pac̄tio ff. de pac̄t. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 11. Gom. L. 45. Taur. n. 7. vide, Parlador. rer. quotid. lib. 2. cap. 3. & n. 56. & Gom. n. 93. Que limita no 21 dote , & probat Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 1. n. 7. 8. & 9. Card. de Luc. de dote disc.

15.

He necessario , que entre o dante , e 22 accipiente , concorraçāo , potentia , e voluntate , os consentimentos , reque- ridos em todo o acto para ser legiti- mo ; porque o facto de terceiro , nem vale , nem obriga , L. quæcunque geri- mus 11. ff. oblig. & act. L. 38. §. alteri ff. verb. oblig. L. 73. §. fin. h. tom. 5. & in L. 74. ff. eod.

De modo que , a translaçāo do do- 23 minio , se gera inter duos , scilicet , dan- te , e accipiente ; e para esta alienaçāo ter seu legitimo effeito , cada hum deve ter leus requisitos : no dante 3. o 1. poder transferir , 2. vontade , 3. entre-

ga, e posse, que a perfeição: no que recebe 2. para haver esse domínio, 1. consentimento, 2. entregar-se da causa. E em todos os actos humanos se requere potencia, vontade, e solemnidade, quando he necessario o interior, Arouc. adn. L. 4. n. 7. ff. de stat hom. & ibi jura, & DD.

25 Alguma vez, se adquire a causa por vaga, mas de consentimento do senhor: como quando se deixa ao desemparo, §. qua ratione 47. Inst. rer. divis. L. 2. §.

26 3. ff. pro derelict. ou quando a couta se dicta às rebatinhás, para que seja do primeiro que a apanhar, §. hoc amplius 46. Inst. derer. divis. L. 9. verl. hoc amplius ff. acq. rer. dom. tom. 8.

27 Prime ramente, requere poder, e que o dante seja legitimo senhor; porque o que o não he, nada transfere; nem pôde dar o que não tem, nem mais do quetem, L. traditio 20. ff. acq. rer. dom. tom. 8. L. 54. L. 73. §. fin. L. 74. &

28 L. 120. b. tom. 5. nem o domínio se transfere por tradição, ou título, se não constar, que era o senhor, o que fez a entrega, ou deu o título, Peg. for. cap. 5. n. 54. Surd. conf. 260. n. 11. Cancer. 1. var. cap. 15. n. 62. Noguierol alleg. 20. n. 12. L. non. videntur data. 167. ff. b.t.

29 Não faz diferença, que o mesmo senhor faça a entrega, ou outro de seu consentimento, §. nihil autem interest 42. Inst. de rer. divis. L. 9. §. nihil autem

30 interest 4. ff. acq. rer. dom. tom. 8. porq̄ he visto fazer elle, o que faz por interposta pessoa, L. 1. §. dejecisse ff. vi & vi arm. L. ita quod ff. adm. tut. L. si per alium ff. ne quis eum L. non ideo Cod. accus. cap. qui per alium 72. tom. 7. Barb. ax. 92. n. 1.

31 Cada hum, pôde fazer por outrem, o que elle mesmo podia fazer, L. 1. §. usus autem ff. de procur. L. sed. & si unus 17. §. idem ait ff. de injur. d. ax.

32 92. e pelo contrario, o que por si não pôde fazer, nem pela pessoa de outro, L. neque per se Cod. bæred. Inst. cap. 67. tom. 7. d. ax. 92.

Mas he necessario; que o procurador, ou mandatário, tenha poder especial do senhor da causa; porque com elle transfere, em quanto não exceder, o fim delle, (que he stricti juris, Alt. null. cont. q. 31. n. 259.) porque se excede, não transfere o domínio, e o senhor pôde reivindicar a causa como sua, e não alheada, existindo, L. 1. §. Celsus ait ff. except. reivend. & tradit. L. qui fundum 7. §. procurator 6. fin. ff. pro empt. v. g. por vender por menos preço.

Mas se o comprador, offerecer es- 36. se quanto menos, pôde reter, L. di- ligenter 5. §. item si 3. ff. mandat. e se vender por mais, transfere; porq̄ inclue o menos, §. is qui 8. Inst. mandat. L. 5. 3. & 4. ff. mandat. L. 1. §. si stipu- lanti ff. verb. oblig. Barb. ax. 215.

O que excede o mandato, além de 38 que, no excesso, não obriga ao mandante; nelle comete força, v. g. quando lhe deu poder para tomar posse de huma herdade, e atomou ultra; e se propoem a acção do espolio contra o mesmo mandatário, como facto seu, e possuidor, Cyriac. contr. 278. Fermo. in cap. cum ad sedem 15. de rest. spoliat. Peg. for. cap. 11. n. 202. & 203. ubi ju- 39 dicat. e obtive no Senado, sequitur Re- nos. obs. 18. addit. n. 2. verl. limita tamen.

O procurador geral, não transfere, 40 senão quanto aos frutos, e às causas de facil corrupção, L. procurator tu- torum 63. ff. de procur. L. procurato- rum 16. Cod. eod. tit. Mas obsta a dila 41 L. qua ratione 9. §. nihil autem verl. qua ratione si cui libera negotiorum ad- ministratio ab eo qui peregre profici- citur promissa fuit, & is ex negótiis rem vendiderit, facit eam accipientis ff. acq. rer. dom. L. filius fam. donare 42 17. ff. de donat. e a regra, de que he visto dar, quem dá esse poder, Arouc. adn. L. sacra loca 9. §. 1. n. 5. ff. de rer. divis. tom. 2. pag. 335. & ibi jura & DD. e por aquella, de que he visto fazer per si, o que faz por outrem, idem 43 Arouc.

Arouc. num. 4. ubi probat.

44 Poêm, supposta a intenção do mandante, se na alienação fizer acto util, valha a feita por esse procurador geral dos bens, d. L. qua ratione 9. §. 4. veri. ab eo qui peregre proficiscitur, permisſa fuerit, & is ex negotiis rem Vendiderit, facit eam accipientis ff. acq. rer. dom. e se o não for, não valha d. L. procurator 63. ff. de procur. L. 1. ff. offic. procur. cæsar.

45 Quando o procurador transgredir o fim do mandato, tenetur, L. diligenter fines mandati custodiendi sunt: nam qui excessit aliud quid faceret videtur: & si suscepsum non impleverit tenetur 5. ff. mandat. vel contr. Tiraq. in L. si unquam 8. verb. libertatis n. 59. Cald. revoc. donat. Menoch. cons. 72. Ciarlin. for. cap. 8. n. 25. Cyriac. contr. 46 278. à n. 5. O fim, vem a fer, que admistre sem damno, e utilmente.

47 De modo que, o mandato he stricti juris, e se obligar a mais, não obriga ao mandante, e he nullo tudo, sive contra, sive præter, sive citrà, sive ultra formam mandati. Altim. null. contract. quest. 31. n. 259. 261. & 262. cum d. L. diligenter fines 5. ff. mandat. & ultra 50. DD.

48 Recolhendo-nos aos praticos dizemos, com Phæb. dec. 145. n. 7. 8. 9. & 10. que supposto o procurador, com livre administração pôde fazer tudo, como seu constituinte, L. procurator cui ff. de procur. Peg. for. cap. 5. pag. 383.

49 col. 2. ainda quando se requere poder especial, Phæb. n. 7.

50 Contudo, não pôde fazer o que influie danno ao mandante, como fazer doação, glos. in L. procurator §. si filius fam. verb. item videamus ff. de donat. L. contra juris §. fin. in glos. fin. ff. de pact. L. filius fam. donare 7. ff. donat. Phæb. n. 8. & 10. Mosio de donat. tit. de pers. n. 8. Mantic. tacit. lib. 7. tit. 16. n. 38. Farinac. dec. 245. n. 3. p. 1. Tuscb. lit. P. concl. 387. Cardos. verb. procurator n. 43. ainda que se repute

equipolente do mandato especial; Phæb. n. 9.

Alguma vez, o que não he senhor, 51 transfere dominio, como o credor, que alheya o penhor, na falta da soluçāo ao tempo compromettido, Ord. lib. 4. tit. 56. & pr. Inst. quib. alienare licet vel non, L. si convenit 4. ff. pign. act. L. quandum 6. L. ceßante, L. si prius quam 8. Cod. distr. pign. ubi Jul. Bcim. L. si fundus 16. §. potest ff. pign. act. L. in sula 34. ff. pign. & hypoth. L. 1. & L. fin. Cod. de pact. pign. & leg. comissor. & tit. Cod. distr. pignor.

Porém a verdade he, que se faz pelo consentimento do senhor dado no contrato, §. 1. Inst. quib. alien. licet vel non ubi dix. & in L. 28. n. 5. fin. tom. 6. vide, Parlador. differ. 58. Hermosilb. tom. 2. L. 38. tit. 5. part. 5. Menoch. cons. 12. Cald. empt. cap. 28. à n. 27.

Na falta de contrato, L. fin. Cod. de 53 jur. domin. impetr.

Fuy consultado sobre a hypotheca 54 de hum cazial feita havia 150. annos, e se havia acção no herdeiro, e contra o herdeiro? Respondi com a Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. ubi DD. & tit. 46. fin. tit. 53. §. 5. fin. lib. 4. tit. 3. tit. 56. & tit. 79. fin. cap. 82. de reg. jur. in 6. Cald. empt. cap. 8. n. 42. & for. quest. 23. à n. 100. Reinos. obs. 71. à n. 13. & addit. n. 12. pag. 518. & 521. Peg. for. cap. 5. sub n. 54. pag. 418. Luduvel. Inst. pag. 110.

Em segundo lugar, (do primeiro 55 n. 27.) requere vontade de transferir, §. 40. Inst. rer. divis. L. qua ratione 9. §. ha quoque vers. nihil est tam conveniens naturali æquitati ff. acq. rer. domin. tom. 8. Gom. 2. var. cap. 15. n. 28. ad fin.

Porém, para haver esse querer, se 56 requere sciencia de que a coufa he sua, e como sua a entrega, ut d. §. 40. porque, se, como procurador, entregar coufa sua, entendendo que he do mandante, ou o tutor, entendendo ser do

L. 12. Digestis de Regula Juris.

7

- do pupillo, naõ transfere; em razão de que, ninguem, errando perde a sua causa, *L.* si procurator 35. ff. acq. rer. dom. tom. 8. aonde fizemos comprovação.

58 Para essa vontade, se requere causa justa, porque a nuda tradição, naõ transfere dominio, e deve preceder causa justa, *L.* numquam 31. ff. acq. rer. dom. tom. 8. supr. n. 27. & 28.

59 E a justa causa, he o titulo habil para transferir, e se adquirir, *L.* 8. ff. commod. *L.* 2. Cod. præscript. 30. vel. 40. ann.

60 Se for compra, e venda, requere foluç.º do preço certo, *Ord. lib.* 4. tit. 5. §. venditæ 41. *Inst. rer. divis.* *L.* quod venditi 19. ff. act. empt. *L.* procuratorem 5. §. pen. ff. trib. act. *L.* quoties 15. Cod. reivind.

61 E pôde reter pelo preço, ou reivindicar a entrega, *Ord. d. tit.* 5. *L.* Julianus 13. §. offerri 8. ff. act. empt.

62 Salvo se tiver dado esperá, ou tiver feito confiança do preço, habita fide de prætio, *d. §.* 41. *Inst. ubi dix.* *Ord. d. tit.* 5. O mesmo na locação, proxima à venda.

63 Em terceiro lugar, tradição, ou posse, naõ ocupada de outro; ou verdadeira, ou ficta, como das chaves, que guardaõ a causa, §. 45. *Inst. rer. divis.* *L.* 9. item si quis merces ff. acq. rer. dom. tom. 8. *L.* claves 74. ff. contr. empt. & §. 46. & 47. *Inst. d. tit.* ou pela ficção brevis manus, scilicet, deixando, por titulo habil, que adquires a minha causa, que tinhas depositada, §. 44. *Inst. rer. divis.* *d. L.* 9. §. interdum ff. acq. rer. dom. tom. 8. e se diz brevis manus, *L.* licet 43. §. 1. ff. jur. dot.

65 Quando por novo contrato, o juro se toma a juro, *Moraes lib.* 2. cap. 12. n. 55. e o vi julgar no Senado, e que naõ obstante a *L.* fin. Cod. de usur. em 729.

66 Da cláusula Constituti, tradição ficta, dix. *L.* quod meo 18. ff. adq. poss. tom. 8.

Também, pela demonstração, *L.* 67. I. §. si iusserrim 14. ff. adq. poss. tom. 8. e pela entrega do instrumento, *L.* 1. 68 Cod. de donat.

Esta tradição com aquella vacância de outro possuidor, he a que requere Paulo in d. *L.* id quod 11. ff. b. t. por naõ bastar a nuda convenção, sem tradição, *L.* nunquam 31. ff. acq. rer. dom. tom. 8. *L.* traditionib. 20. Cod. de pact. nem em contrato algum, *Maced.* dec. 70. 27. *Peg. for. cap.* 5. n. 56. *Portug. lib.* 1. cap. 3. & n. 16.

E he especial nos juizos universaes, 71 e divisorios, o transferir pela adjudicação, ut in §. fin. *Inst. offic. judic. Reinos. obs.* 6. n. 25. *Peg. for. cap.* 5. num. 55. e pela doação à Igreja, e do Principe *Portug. d. cap.* 3. num. 13. 18. & 19.

Aquella palavra *nostrum*, he o meu 73 que *meu*, e denota dominio, scilicet, de cada hum de nós, *Cald. empt. cap.* 10. n. 2. *Barb. dict.* 198. n. 8. *dix. comment.* *L.* meorum 91. tom. 6. *Me noch. conf.* 456. n. 6.

Paulus lib. 3. ad sabinum.

L. 12. In testamentis plenius voluntates testantium interpretantur. Outros lem interpretamur.

A S vontades dos testadores, se devem interpretar mais largamente, e naõ por modo estricto; e na dúvida se deve estar pelo testamento, *L.* pars 10. ff. in offic. testam. *L.* 1. Cod. sacros. eccles. *L.* cum in testamento. 25 ff. reb. dub. cap. fin. de re jud. *L.* vel negare 5. ff. testam. quemad. oper. dix. § 2. 4. & 11. *Inst. legat.* *Valasc. cons.* 183. n. 4.

Importa ao publico, que os testamentos se sustentem, *L.* vel negare 5. ff. testam. quemad. oper. *L.* 2. Cod. ur.

in poss. legat. glof. in L. Galus 29. §. si ejus ff. liber. & postb. Valasc. d. consi. 183. n. 4. & infra n. 23.

3 A instituição de herdeiro, he favo-
ravel ; e por isto se ajuda com plena , e
benigna interpretação , a fim de que
haja efeito , d. L. 12. ff. b. t. L. filio
præterito , L. posthumus , L. si ita ff. de
liber. & postb. L. 1. si ex fundo ff. hæ-
red. inst. Mantic. conject. lib. 7. tit.
1. n. 14. ver. primum.

Alguns entendem a dita L. 12. b. t.
4 sómente da instituição de herdeiro , e
a não adaptá-la aos legados : mas como
he tirada de Paulo lib. 3. ad Sabinum ,
onde este Consulto trata do utofru-
to legado, parece que também procede
ao legado , e segundo os exemplos ;
5 porque legado o uso da casa , lhe con-
cede mulher , filhos , hóspedes , liber-
tos , e criados , L. 2. & L. 4. ff. de usu
& habit. §. item is 2. Inst. usu & habit.
ubi dix. tom. 1.

6 E o mesmo Paulo também admite
ao apanguado , sogro , e genro . L. 3.
& L. 5. ff. usu & habit. no que se in-
terpreta , o mesmo legado , benigna , e
plenamente.

7 Oppoem-se com a L. nimis 75. ff.
legat. 3. L. cum servus 39. §. scioff. le-
gat. 1. L. semper in obscuris 9. b. t. de
reg. jur.

8 Aonde quando a vontade do testa-
dor he obscura , nos legados , o menos ,
Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 1. cum L.
34. ff. b. t. & L. inter stipulantem §.
9 2. ff. verb. oblig. a que respondem fa-
zendo diferença da só matéria.

Quanto à forma: de que falla a Ord.
10 lib. 4. tit. 80. conforme a rubrica , e
texto , deve de ser plenissima a inter-
pretação , ao fim de que tudo se haja
por bemfeito , e solemne , e nada pere-
ça ; e assim na dúvida , se ha de estar
pela presunção , e validade do tes-
tamento , scilicet , quanto às solemnida-
des , e mudança da vontade , L. si
post divisionem 4. & ibi Bart. & Jas.
Cod. de jur. & facti ignorant. Grat. cap.

778. Jas. & DD. in L. Galus 29. §.
quod si is ff. liber. & postb. e assim o ve-
mos praticar no nosso Senado , e labo-
rar pela validade.

Quanto à matéria scilicet , quanto
às causas comprehendidas , e deixadas
a outrem , que não seja o herdeiro , dis-
tinguem : se o legado he claro , e não
admitte outro sentido , deve de se não
dar interpretação às palavras , L. ille
aut ille 25. ff. legat. 3. Barb. ax. 50.
Peg. maior. cap. 2. sub n. 45. & iudic.
peg. 28. col. 2. fin. Mantic. conject. lib.
1. tit. 1. n. 11. e então não tem lugar a
d. L. 12.

Ou o legado admite muitas intel-
leções ; e então , se respeita a certo uso ,
admitte plena interpretação , L. legatis
6. ff. de alim. & cibar. legat. legados
os alimentos , vem o comer , vestir , ha-
bitação , e tudo o necessário para a vi-
da , L. 1. & L. fin. ff. alim. & cibar.
legat. L. vitiis 43. L. 44. L. 45. L. quo-
nos 234. §. fin. verb. vivere tom 6. Car-
dos. verb. aliment. n. 1. Themud. dec.
31. n. 1. Phæb. p. 1. arest. 98. fin. Surdo-
aliment. tit. 3. quæst. 4.

O mesmo he a respeito da habita-
ção , L. 2. L. 3. L. 4. L. 5. ff. usu &
habit. §. item is 2. Inst. usu & habit. &
supr. n. 5. & 6.

O mesmo na transacção dos alimen-
tos , L. 8. §. qui transigit ff. de tran-
sact. a uerba certa.

Porém , se respeita a certo uso , então
o menor , d. L. numis 75. ff. legat. 3.
Guerr. d. tract. 2. lib. 7. cap. 1. n. 13.

Se fizer instituição , ou deixar lega-
do , com alguma condição impassível ,
torpe redicula , ou contra os bons costu-
mes , se rejeita como se não fora es-
crita , e o testamento se sustenta ; L.
conditiones 14. L. quidam 27 ff. condit.
inst. dix. §. 10. Inst. de hæred. Inst.
§. fin. Inst. de legat. §. 11. Inst. inutil.
stipulat. cap. nemo 6. tom. 7. L. 31. 135.
182. 185. & 188. ff. b. t. Peg. maior.
cap. 2. n. 47.

Porque estas condições , se no con-
trato

- trato viciā este , nas ultimas vontades , ellas saõ as viciadas , dix. d. §. 10. Inst. hæred. Inst. §. 11. Inst. inutil. stipul. L. 1. ff. condit. insit. L. continuus §. cum quis ff. verb. oblig. P. Pinheir. de testam. disp. 3. sect. 8. §. 2. n. 169.
- 20 Em favor da ultima vontade , ut infra sub L. 31. cum 135. 182. & 185. b. tom. 5. & cap. 6. tom. 7.
- 21 O mesmo he , se no testamento estiver alguma coufa escrita , de modo que se naõ possa ler , e he como se naõ fora escrita , L. quo tutela 73. §. 3. quæ testamento ff. h. t. L. 1. §. 2. ff. bis. quæ pro non script. habent.
- 22 Para o caso em que o testador diga , que seu fideicomissario poderá gastar ; ou alienar tendo necessidade , e qual deve de ser esta necessidade , L. alienationes ff. famil. ercisc. dix. L. 28. n. 12. tom. 6. Mier. maior. p. 1. quæst. 43. n. 81. Surd. dec. 254. n. 39. Cald. extint. cap. 6. n. 7. & 13. P. Pinheir. empib. disp. 4. sect. 7. §. 1. n. 111 & 109. Bagnat. 1. ad Peg. cap. 10. n. 65. ib. quid dicendum , si testator fideicomisso concesserit gravato , ut possit pro suis necessitatibus , & pro redemptione propriæ personæ alienare ? Respondetur , quod cum necessitas triplex sit ; fatalis , ut si quis casu incidit in larrones ; naturalis , ut expensa facta in infirmitate , & familiam alendo ; & tandem necessitas data opera , & sponte , vel comisit aliquod delictum . Si occurrat necessitas fatalis , vel naturalis , vel aliud justa causa , ut pote pro solvendis collectis , vel refectione domus , vel conservatione agrorum , pro utraque ex ipsis necessitatibus poterit gravatus alienare si autem necessitas veniat data opera , tunc distinguendum est : si enim fuit data opera causa avertendi fideicomissum , alienare non potest si autem contraxit debitum aliquo juvenali ardore , vel comisit aliquod crimen , vel maleficium ex inimicicia , vel casu , tunc pro sua persona redimenda alienare potest , quia testator hoc concessit expresse , alias

non possit libere alienare.

Avontade , relegiofa , do testador , 23 fendo clara , e supposto o testamento , e codecillo sem vicio , se deve guardar , rigorosamente , como Ley , por utilidade publica , ut. supr. n. 2. L. verbis legis 120. tom. 6. L. in conditionib. 19. ff. condit. & demonst. L. 1. Cod. sacros. eccles. L. hæredes mei §. cum ita ff. ad. S. C. Treb. L. qui quartam ff. legat. 1. L. pen. ff. eod. Peg. maior. cap. 9. pag. 202. Col. 1. ubi jura & DD. Barbos. ad Ord. lib. I. tit. 62. §. 8. tex. in §. disponat in auth. de nupt. Collat. 4. Reinos. obs. 7. n. 9. Peg. for. cap. 14. pag. 980. col. 1.

A ultima vontade , naõ se regula 24 pela razão , mas pela pura vontade , L. quia poterat ff. ad Trebel.

Não consideramos qual devia ser a 25 vontade do testador , mas sómente qual he , L. extraneum Cod. hæred. Inst. Surd. dec. 41. n. 10. Jacob. Cancer. 1. var. cap. 1. de subſtit. ex num. 171.

Mais se attende à vontade , do que 26 às palavras , L. 3. fin. Cod. liber. præterit. L. 18. §. optimum ff. inſtrum. legat. L. non aliter 69. §. 1. ff. legat. 3. Aquil. ad Rox. p. 4. cap. 5. n. 10.

Tudo a beneficio do cumprimento 27 da vontade , ut per jura Senat. Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 7. n. 9. Peg. for. cap. 14. n. 25.

Da repetição das palavras , L. 1. Cod. 28 plus petit. Phœb. dec. 38. n. 7.

As palavras vezinhas , L. hæredes 29 palam §. 1. ff. de testam. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 11. n. 12. Valasc. cons. 174. n. 9. Barb. ax. 222. n. 48.

A palavra inter pretantur , ou inter- 30 pretamur , parece que denota estillo de julgar , ut Ord. lib. 3. tit. 64 ubi glōfator. e o nosso Senado usa o mesmo. Tambem havemos de dizer alguma coufa in L. cum tempus 17. ff. h. t. em favor do herdeiro , & dix. §. 34. Inst. legat.

Se houver repugnancia , L. ubi repu- 31 gnacia 188. h. t. & L. 31. eod. supr. n. 21.

32 Ninguem pôde acautelar , que as Leys naõ tenhaõ lugar no seu testamento , L. nemo potest 55. ff. legat. 1. dix. princ. Inst. testam. Ordin. Odiern. in in L. hac. aedital. quæst. 19. n. 11. Guerr. tract. 1. lib. 1. cap. 5. n. 12. Como o naõ poder tirar o inventario.

...
...
...
...
...
...

Ulpianus lib. 10. ad sabinum.

L. 13. Non videtur cepisse , qui exceptionem (à petitione) removetur.

1 C om esta Ley nos pareceo ajuntar tambem as seguintes , deste mesmo titulo ; porque respeitaõ ao mesmo intento.

L. 15. Is qui actionem habet ad rem recuperandam , ipsam rem habere videtur.

L. 51. Non videtur quisquam id capere , quod ei necesse est alii restituere.

L. 66. Marcellus: de finit debitor esse is , qui natus est exceptionem justam , nec ab æquitate naturali ab horentem.

L. 112. Nihil interest , ipso jure quis actionem non habeat , an per exceptionem infirmetur.

L. 115. Non potest videri accipisse , qui stipulatus potest exceptione summoveri.

L. 204. Minus est actionem habere ; quam rem.

2 Como na lectura Florentina , que pervaleceo , aquelle verbo Cepisse he sem ditongo , naõ significa começar , antes significa adquirir , e dar acção para receber a couta . E fazendo colleção destas Leys , constituimos , como duas regras , que sirvaõ de modo de dizer.

3 O que tem acção para haver a cou-

sa , he visto ter a mesma causa , para que a tem , d. L. is qui actionem 15. ff. b. t.

E esta acção , se conta entre os bens , 4 L. rem in bonis 52. ff. acq. rer. dom. tom. 8. L. 143. eod. L. bonorum 49. tom. 6. vers. æque bonis adnumerabitur.

E he visto ter o legado , o que tem 5 acção do testamento , para o pedir , L. cum pater 77. §. Surdo. ff. legat. 2. L. magis 5. §. fundum 8. ff. reb. eor. L. si. partem 19. §. 1. ff. quem ad serv. amit.

Outro exemplo he , no senhor que 6 tem acção para reivindicar) a causa furtada) no caso da Ley Atinia , L. potestatis 215. ff. verb. sign. tom. 6. ve s. in leg. Atinia in potestatem domini rem furtivam venisse videri , & si ejus vindicandæ potestatem habuerit , Sabinus & Cassius aiunt.

E se adapta ao que tem acção do interdicto Undevi , para ser restituído á sua posse ; por ser visto ter esta , em ter a acção extraordinaria do interdicto , tex. in L. si quis vi 17. & n. 1. ff. adq. poss. tom. 8: pag. 68. & in L. non videtur 22. ff. d. tit. pag. 76. L. 1. §. si vir uxori 2. n. 95. & 96. ff. eod. d. tom. 8. pag. 13.

E ao que tem a restituição in integrum (para se restituir à causa v. g. vendida , e entregue) conforme ao tex. in L. nemo videtur re exclusus , cumprætor in integrum se restituturum pollicetur 5. ff. de in integr. restit. Ord. lib. 3. tit. 41. pr.

E como dissemos , se conta entre os 9 bens , supr. n. 4. L. metum 9. §. licet. 6. ff. quod met. caus.

Nós contamos , jura , & ações , o 10 direito , e acção , por terceira especie de bens , L. à Divo Pio §. in venditio ne ff. re judicat. L. quem Tuberonis §. in peculio ff. re judic. Maced. 51. n. 10. Peg. ad Ord. lib. 2. tit. 35. §. 1. cap. 22. glos. 17. n. 3. tom. 11. Arouc. adn. L. 1. §. 2. n. 18. & 19. ff. rer. divis. Primeiro se 11 faz a execução , ao condenado , nos moveis ,

- moveis, e de raiz, primeira, e legunda especie, Ord. lib. 3. tit. 86. §. 7. 8. & 14. ubi Glz. da Silu.
- 12 E o que faz doação de todos os bens moveis, e de raiz, presentes, e futuros, a naõ faz infirma, como de todos os bens; porque faltaõ os direitos, e acçãoens, tambem contados na Ord. lib. 4. tit. 70. §. 3. Reinos. obs. 41. n. 9. Maced. dec. 51. n. 9 Arouc. adn. L. 1. §. 2. n. 19. ff. rer. divis. Peg. 3. for. cap. 22. & n. 28. Portug. donat. prelud. 2. §. 7. n. Cald. empe. cap. 20. n. 21.
- 13 A ditta L. 15. vers. ipsam rem habere videtur ff. b.t. finge que tem a causa, o que tem acção para a recuperar: mas alguma diferença ha; porque ha menos ter a acção, que ter a mesma causa, para que a tem, d. L. minus est actionem habere, quam rem 204. ff. b.t.
- 14 E o possuidor tem seus commodos, como de ser manutenido, tè à sentença, Reinos. obs. 66. n. 13. obs. 37. n. 4. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. n. 118. & cap. 7. n. 37. ubi DD.
- 15 E tem relevancia de prova, e se presume senhor, ut est notum.
- 16 E o A. tem seus encargos, como de provar, L. 1. §. inter ff. uti possidet. L. is qui destinavit ff. revind. L. 1. pr. Cod. probat. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 9. ex n. 3. pôde naõ consegueir, pelo R. naõ ter Barb. ax. 9. n. 13. pôde naõ provar, e o juiz deve absolver, ax. 10. n. 2.
- 17 Prepara os autos: e deve vir a juizo aparelhado, ut infra L. qui in alterius 42. vers. nam plane qui agit ff. b.t.
- 18 E tem o futuro e vento do pleito, e fin da dívida, Ord. lib. 3. tit. 20. §. 1. ubi. glosator. L. quid. debitor. ff. de pecul. Arouc. adn. L. 1. §. 1. n. 3. ff. ius. & jur. tendo que, isto mais consiste em facto.
- 19 Esta Ley 15. em quanto diz, que ha o mesmo, que ter a mesma causa, tendo acção para a pedir, de qua Barb.

Tom. V.

ax. 9. n. 10. falla da acção, em rigor 20 de direito, scilicet, com efeito, e tem receyo, ou temor de exceção, que lhe possa obstar; porque havendo exceção que lhe resista, he o mesmo que naõ ter acção, por ser removido pela exceção, d. L. 13. b. t. L. 112. L. 66. & L. 115. §. 1. ff. b. t. L. & eleganter 7. §. servus veri. quoniam exceptione ff. dol. malo, L. stichum 95. §. adito 2. ff. de solut. L. quanvis 8. §. Marcellus 9. ff. ad S. C. vellean. dix. §. 30. & 31. Inst. rer. divis. L. adeo 7. §. ex diverso tom. 8. pag. 155. veri. certe ff. de acq. rer. dom. L. si in area 33. ff. condit. in debit. & dix pr. Inst. de except.

Havendo exceção, fica injusta a 21 acção, dix. princ. Inst. except. L. 2. ff. except. L. 1. ff. dol. mal, & met. except.

E para a sua repulsa, forão inventas 22 as exceçãoens, dix. tit. 13. Inst. except. & tit. 14. Inst. replicat. tom. 4. approvadas pela Ord. lib. 3. tit. 20. §. 9 & 15. & tit. 49. & lib. 4. tit. 79.

A o mesmo fim; e ahi se mostraõ as dilatorias, e peremptorias: temporaes, 23 e perpetuas.

Assim, o que alcançou exceção, 24 resiste com ella, em tempo, e repulsa a acção, como de causa julgada, prescripção, pagamento, que concluem carecer de acção, ut Ord. lib. 3. tit. 20. §. 15.

Porém, esta exceção, naõ só deve 25 ser legitima, e justa, scilicet, approvada por Direito Civil; mas tambem deve de naõ ser opposta à equidade, e Direito natural; nem de outro modo se livra da acção civil, d. L. Marcellus 66. ff. b. t. L. quanvis 8. §. Marcellus 9. ff. ad S. C. Vellean. L. ex diverso. 17 §. 1. ff. solut. matr.

Aquelle se diz credor, ao qual não 26 obsta exceção, L. is cui 42. fin ff. oblig. & act. L. creditores 10 n. 7. tom. 6. e assim naõ adquirio aquelle que pôde ser removido por exceção, e que esta lhe obita.

- 27 Falla da legitima; porque o direito só faz cato do legitimo, L. 2. vers. id est legitimæ actiones ff. orig. jur. dix. L. lege obvenire 130. tom. 6. & cap. 1. n. 25. tom. 7.
- 28 E o he, o que for conforme a direito, d. tom. 6. pag. 78. & d. tom. 7. n. 25. cap. 1.
- 29 A outra conclusão he: cepisse quis non videtur, do que necessariamente deve de restituir a outrem, d. L. 13. d. L. 15. & d. L. 5. ff. b. t.
- 30 Os Consultos, fazem diferença, entre capere, e accipere, scilicet que o capere, he receber alguma causa, com efeito, e para ficar no dominio perpétuo do que a recebe; e que accipere, he receber, mas não para ficar senhor, & dix. L. aliud est 71. ff. verb. sign. tom. 6. pag. 48.
- 31 E assim, accipere, he mais geral que capere; porque por qualquer modo que a causa nos seja entregue, ou por guarda, ou aluguer, se diz accepisse, L. naturalis 15. §. 1. ff. præscript. verb. L. si quis 13. fin. & §. fin. ff. deposit.
- 32 E o capere, he hum receber de tal modo, que o que recebe logo fica senhor, ou quasi, para que a causa se lhe não possa tirar contra a sua vontade, L. ex facto §. fin. ff. vulg. & pupil. sub §. L. ubi 75. cum. ibi notatis ff. verb. oblig. d. L. aliud est 71. tom. 6.
- 33 Não he visto obter posse, o que a tem de modo, que a não pode reter, porque outro tem ação para a recuperar, e se lhe restituir, tex in L. non videtur 22. ff. adq. poss. tom. 8. & L. 17. eod.
- 34 Nos contrarios, corre o mesmo direito, Barb. ax. 58. n. 11.
- 35 E assim como he visto possuir, o que tem ação extraordinaria do interdicto para recuperar a sua posse, tex in L. si quis vi 17. ff. adq. poss. tom. 8. & ibi Jul. Beima pag. 378.
- 36 E amelma restituição supponem posse L. 83. & 108. h. tom. 5. Barb. ax. 189.

Assim tambem; he visto não tem posse, o que a tem de modo, que a não pode reter, d. L. non videtur 22. ff. adq. poss. & ibi Beima pag. 385.

Ainda o mesmo senhor do predio, expulsando por força ao possuidor, não he visto tomar a sua posse quando pela ação de força a deve restituir, L. se quitur 4. §. tunc in potestatem domini. 7. & §. si dominus fundi 14 ff. usurpat. & usucap.

O ultimo espolio, se purga primeiro, e o ultimo espoliado, he primeiro res tituido, L. cum fundum ff. vi & vi armat. Valasc. conf. 88. n. 4. conf. 156. n. 34. Per. verb. attentatum n. 74. vers. si duo.

No espolio, Ord. lib. 3. tit. 48. se trata do metro factio, e não do direito da parte, L. 1. princ. & §. 2 ff. adq. poss. tom. 8. Peregr. jur. fisc. lib. 1. art. 2. n. 56.

E não tem causa alguma com o domínio, e propriedade, L. 1. & L. naturaliter 12. §. nihil commune. tom. 8. ff. adq. poss.

Pela mesma razão, se o devedor sub bripar ao credor a causa entregue em penhor, não he visto alcançar a posse della, pelo credor a poder tirar pela ação hypothecaria, L. si cum venditor 66. ff. evict.

Ou ainda pela condição triticaria, L. 43 2 ff. condit. tritic. L. verum 25. §. 1 ff. defure. L. & ideo 12. §. fin. ff. condit. furt. Cujoc. lib. obs. 24. cap. 12.

Tambem a reeclusão do depositário, faz espolio, Cordeir. for. fer. q. dub. 49. n. 56. dub. 51. n. 16.

Não percebe o legado, o que necessariamente o deve restituir a outro, L. si pars 10. §. illud ff. in offic. testam. &c probat, d. L. non videtur quis quam si capere, quod ei necesse est alii restituere 51. ff. b. t. tom. 5.

Pomponius lib. 3. ad sabinum.

L. 14. In omnibus obligationibus, in quibus dies non ponitur, praesenti die debetur.

Toda a obrigaçāo, ou he pura, ou para certo tempo, ou debaixo de condicāo, §. omnis stipulatio 2. Inst. verb. obligat. L. in illa 8. ff. eod. L. obligatio 44 ff. oblig. convem L. 213. tom. 6.

Porém, nesta noſta L. 14. se trata da pura, e simples obrigaçāo; e diz que em toda a obrigaçāo, em que se não poem dia, se deve no prezente.

A obrigaçāo pura, a define o dito 3. §. 2. Inst. verl. quinque aureos dare spondes? E estes logo se pôdem pedir, ut d. §. 2. Inst. verl. idque confessim peti potest. E Pomponio usando de outras palavras, d. L. 14. convem com Triboniano, e diz todas as vezes que a obrigaçāo for pura, deve-se no mesmo dia, scilicet, logo: convenit L. cedere diem 213. verl. ubi pure quis stipulatus fuerit, & cessit, & venit dies tom. 6. L. liber homo 118. §. decem hodie dare spondes ff. verb. obliga d. L. 14. b. tom. 5. Gom. 2. var. cap. 11. n. 1.

Porém, sempre deve premediar 4 tempo proporcionado à entrega, §. fin. Inst. inut stipul. §. 5. Inst. verb. oblig. tom. 3. L. 41. §. 1. L. 73. L. 137. §. 2. ff. verb. oblig.

Nem o devedor deve vir logo apresentado com o falso, para contar o dinheiro; ao menos ex bono, æquo, dix. d. §. fin. Inst. inut. stip. L. quod dicimus 105. ff. de solut. & liber L. 1. item si ita verl. & quod. dixiff. ad leg. Falcid. Ord. lib. 4. tit. 50. §. 1. da pessoa, Ord. lib. 3. tit. 46.

He questaõ, quanto espaço de tempo, se hade dar ao devedor promissor, para comparecer com o dinheiro? Al-

guns, dizem, que se devem conceder dez dias, ex L. cum promissor 21. §. 1 ff. consti. pecun. mas impugna-se, dizendo que o texto o não prova; porque falla de Constituto que difere da estipulação; porque esta, sem dia, logo se deve, e aquelle he o que se diz videtur collatum in diem decimum. Gom. 2. var. d. cap. 11. n. 2.

Outros, dizem ser o espaço de 4. mezes, ex L. militi 16. §. fin. ff. de com- 8 pens. juncta L. fin. Cod. usur. reijud. a qual Ley tambem não trata deste tempo: e como se naõ considere defenido 9 por Direito, o deixa no arbitrio do juiz, Gom. 2. var. d. cap. 11. n. 1. & 2. ubi jura, L. quod dicimus ff. de solut. & ibi Bart. §. fin. Inst. de inutil. stipul. & vide Gom. supr.

Porém, se for entre mercadores, e homens de negocio, ou embarcadiços, se deve guardar o seu estylo da terra, e praça, Peg. for. cap. 5. sub n. 30. pag. 410. col. 2. fin. ib. idem declarandum est in exceptione cum qua venit mercator, dicens soluturum decem pro centanario in omnibus mensibus, quo usque debitum solvat, informa stili bujus civitatis, ut judicavit Senatus anno 1663. porque o estylo mercantil, he Ley, que prove na falta de convenção, e deve guardar-se, Peg. for. cap. 3. pag. 168. col. 2. cap. 14. n. 122. & 123. Valens. cons. 78. Fontanel. d.c. 244. Casareg. comert. disc. 1.

Para nós está defenido aquelle espaço, e se lhe assinaõ os dez dias, para allegar, e provar o pagamento do que liquidamente deve, ou confessar, Ord. lib. 3. tit. 25. & glosator. Moraes, & lib. 3. cap. 4. Thom. Vasc. alleg. 76. Reinos. obs. 13. Mend. lib. 3. cap. 22. Peg. for. cap. 1. (& Ord. lib. 4. tit. 50. §. 1.)

Esta Ord. lib. 3. tit. 25. §. fin. anda 13 (no meu entender) mal praticada; porque negaõ a via executiva de dez dias ao herdeiro do credor, contra o mesmo, e proprio devedor, sem que assim o disponha o dito §. fin. que ref. tricta.

14

trictamente falla do devedor: e o mol-
tra a sua mesma Rubrica ib. em que ma-
netra se procederá contra os demanda-
dos por escrituras publicas, ou alvards
que tem força de escritura publica;
cuja Rubrica explica o texto, quanto
à intenção, e mente da Ley.

14

E as palavras do §. fin. Iaõ estas, ibi
Elta Ordenação, se entenderá sómen-
te nas proprias pessoas, que fazem as
taes escrituras, e não em outras nem-
mas pessoas, posto que sejaõ herdeiros.
A vista do que a Rubrica, (unindo
esta com o fim do text. in nigro) falla
dos demandados; e estes, Iaõ os devedo-
res; e todo o texto vay falando dos
demandados: e o §. fin. falla das pro-
priias pessoas; que fazem as escrituras.
E os que as fazem Iaõ os devedores,
para titulo do seu credor, e seu credi-
tor.

15

Logo as proprias pessoas de que
falla no §. fin. Iaõ os devedores, e não
forão bem introduzidos neste os cre-
dores. (Deste sentir achámos agora
nesta reimpressão, Moraes lib. 5. cap.
1. & ex n. 24. n. 30. 31. & 32. cum
33. convem Glz. da Silv. d. tit. 25.
§. fin. n. 34. cum Cabed. dec. 33. p. 1.)

16

Que pela morte do devedor cesse a
via executiva dos dez dias, razão foi,
e he; porque seu herdeiro, se não po-
deria defender taõ summarientemente
(como ignorante dos factos do defun-
to, Ord. lib. 3. tit. 32. §. 1. tit. 53. fin.
pr. tit. 59. §. 6. L. 42. h. tom. 5. cap. 14.
tom. 7. L. ejus qui in Provincia fin. ff. si
cert. petat. L. qui Romæ §. Augerius
ff. verb. glos. recepta in cap. unic. de con-
tr. inter dom. & emphit. Doenh. regul.
125. limit. ult. cum Cald. Moraes lib.
5. cap. 1. n. 29.)

17

Mas que o proprio devedor, lucre
a via Ordinaria pela morte do seu cre-
dor, sabendo o devedor de sua defe-
za, dura pratica! tal não quiz o dito
§. fin. nem o introduzido em favor, se
deve, ou pôde tomar em odio, supr.
L. 9. n. Arouc. adn. L. 25. n. 1. ff. de le-

gib. Barb. ax. 34. n. 110. ax. 58. n.
14. ax. 96. n. 1. cap. odio 15. n. 2. &
3. tom. 7.

No §. 5. deu esta Ord. tit. 25. pro-
videncia, admittindo a certidão do
Matrimónio contrahido, para se pe-
dir por esta via, o dote prometido,
Moraes lib. 3. cap. 1. (juncto d. §. 5.
verf. e isto mesmo se guardará em casos
semelhantes, & ibi Glz. n. 14.) e as-
sim podia o herdeiro do credor ajun-
tar sentença, ou certidão authentica
da sua habilitação, (ut d. Ord. §. 8.)
porque esta faz coula julgada contra 19
terceiro, ut dix. in §. exeraneis 5. Inst.
hæred. qualit. & differ. Oliveir. muner.
cap. 4. §. 3. sub n. 7. Arouc. L. 25. n. 9.
ff. de legib. Grat. cap. 869. n. 16. e hu-
ma vez herdeiro, já não pôde deixar
de o ser, dix. d. §. 5. Inst. hæred qualit.
& differ. L. qui solvendo ff. hæred. inst. 20
L. sicut Cod. repud. vel abſt. hæred.

E se for filho, basta pedir, para se 21
dizer herdeiro, Maced. dec. 51. n. 5.
Peg. ad Ord. lib. 2. tit. 52. §. 4. n. 12.
pag. 381. Conciol hæred. Solvent. art. 1.
n. 11. Menoch. lib. 4. præs. 99. n. 5.
Pascalis. de patr. potest. p. 4. cap. 1. n.
30.

E se for mulher legitima, fica em 22
posse, e cabeça de caçal, civilissima,
Ord. lib. 4. tit. 95. que pôde propor
as acções, e ser convinda, Phæb. p.
1. ar. 1. & arest. 18. e contudo lhe 23
nega a prática esta via executiva.

Tambem com a certidão da chega- 24
da da Nao, 20 porto do risco, se assi-
naõ os dez dias, por ficar puto, L.
cedere diem 213. tom. 6. e se pratica 25
inconcusamente. O mesmo procede
no que contratou para a pessoa que
nomeasse, Moraes lib. 5. cap. 5. n. 28.
verf. fin.

Mas, naõ obstante o referido, co- 26
mo as novidades, por alguns, se re-
putem contra bonos mores civiles, me-
acommodo ao que diz Arouc. in L.
minime 23. ff. de legib. & L. in rebus
novis 2. ff. cons. Princip. e com a pra-
tica

tica do Senado Supremo.

- 27 Distemos, n. 4. & 5. se devia dar espaço proporcionado à entrega, e não devia ter o falso prompto, *ex bono, & æquo*, mas ainda tem outras limitações: como quando a promessa é pura, mas recebe dilação da parte da mesma cou-
 28 la prometida, v.g. a promessa do tri-
 go deste anno, que se deve esperar a sua colheita, L. interdum 73. ff. verb.
oblig. L. nihil peti potest ante id tempus,
quo rerum natura persolvi possit 186.
 ff. b. t. tom. 5. vide, L. cum tempus
 17. ff. b. t.
 29 Se foi de edificar a casa, deve esperar o tempo conveniente para a sua fa-
 çura, L. si ita 14. L. si insulam 84.
 L. si ita 14. L. si insulam 84. ff. de verb.
oblig. d. L. nihil peti potest 186. b. tom.
 5. deixada a objecção da L. stipula-
 tiones 72. ff. verb. oblig. No empresti-
 mo, dez dias, Ord. lib. 4. tit. 50. §. I.
 apresentar pessoa, hum mez, Ord. lib.
 3. tit. 46.
 30 Também a respeito do lugar, se li-
 mita a regra, e se deve esperar o tem-
 po, que possa haver efeito nesse lus-
 gar, que à porporção traz consigo o
 tempo, §. loca etiam 5. Inst. de verb.
obligat. tom. 3. L. eum qui Calendis 41.
 §. 1. ff. verbor. oblig. L. continuus 137.
 §. 2. L. interdum 73. ff. d. tit.
 31 E de outro modo, peccava novicio
 de impossível, que não obriga, d. §.
 loca 5. Inst. verb. oblig. L. 2. qui ita 6.
 ff. eo quod cert. loc. L. si servus 141. §.
 si interdum 4. ff. verb. obligat. compro-
 va, §. 10. Inst. hæred. inst. §. 11. Inst.
 inutil. stipul. cap. 6. tom. 7. L. 31. L.
 135. & L. 185. b. tom. 5.
 32 Quando se promete o dote à Don-
 zela, para casar, se entende quando
 for de idade para o Matrimônio, L. qui
 filium 4. ff. ubi pupil. educar. porque
 antes da idade, não pôde casar, pr.
 Inst. de nupt. & pr. Inst. quib. mod. tu-
 tel. fin. L. 4. ff. rit. nupt. e o dote, não
 33 pôde estar sem Matrimônio, L. 3. ff.
 jur. dot. Gom. L. 50. Taur. n. 29, vers.

quia dos sine matrimonio esse non potest
 dix. L. si id quod 15. n. 7. ff. duob. reis
 tom. 8. cap. 42. n. 6. tom. 7. L. 129. §.
 1. & L. 178. tom. 6. E na dita limita-
 ção convem Phæb. dec. 11. n. 5. falan-
 do do legado, & Gom. d. n. 29. fin.

Hum Testador, deixou dotes an-
 nuas para parentas: concordia huma
 mais proxima, sem idade para casar,
 e outra mais remota em grau, com ida-
 de: respondi, que devia preferir a da
 idade competente, pelo direito adqui-
 rido, e se achar habil quando se de-
 feria, e a outra, que devia esperar o
 tempo: e ouvi que assim se seguiria,
Convenit Phæb. d. dec. 11. n. 5. Gom.
d. n. 29. ad fin. Peg. for. cap. 4. n. 27.
 & 31. L. de lata 151. tom. 6.

Paulus lib. 4. ad sabinum.

L. 15. Is, qui actionem habet, ad rem
 recuperandam, ipsam rem habere
 videtur.

Sobre esta regra, ou Ley, se pôde
 ver o que distemos in L. non videtur
 13. supr. b. t.

Ulpianus lib. 21. ad sabinum.

L. 16. Imaginaria venditio non est,
 pretio accidente.

P Ara a venda ser legitima, devem
 de concorrer os consentimentos
 do comprador, e vendedor: causa, ou
 mercadoria, que se compre, e venda;
 e o preço Ord. lib. 4. tit. 1. pr. & pr.
 Inst. enupt. & pr. Inst. oblig. ex con-
 sens.

E o preço, deve ser em dinheiro de
 contado, correspondente à justa esti-
 mação da causa vendida, §. item pre-
 cium 2. Inst. empt. L. 1. §. 1. cod. L. 9.
 Cod.

3 Cod. eod. L. 1. ff. rer. permut. Como na arremataçāo , venda judicial , presente pecunia , L. à Divo Pio §. sed si emptor ff. rejudicat. Mend. p. 2. lib. 3. cap. 21. n. 193. Portug. lib. 3. cap. 38. n. 6.

4 E he preciso constituir-se , porque não ha compra sem preço , pr. Inst. fin. empt. & vend. ib. pretium autem constitui oportet , nam nulla emptio sine pre-
cio esse potest. L. inter patrem 2. vers.
sine pretio nulla venditio est ff. contrah.
empt. Glz. da Sylv. ad Ord. lib. 4. tit.
1. rubr. art. 3.

5 E o preço , deve ser certo , Ord. lib.
4. tit. 1. §. 1. & ibi Glosator. §. 1. sed &
certum Inst. empt. L. empti fides 9. Cod.
act. empt.

6 A coula , para nella cahir a venda ,
e os consentimentos , deve constestar ,
e ter sua existencia , L. nec emptio ff.
contrah. empt. L. 2. ff. oblig. & act.

7 Mas parece , que não ha preço
quando he injusto : injusto he o que
consiste em hum Seſſercio , em hum
real , ou dez reis , e fica venda imaginaria ,
nulla , e como se feita não fora ,
L. nuda 55. ff. contrah. empt. L. con-
tractus 54. ff. oblig. & act. L. 1. §. Di-
vifratres ff. de quæſionib.

8 Do mesmo modo , he a locaçāo ima-
ginaria , e nulla , a que se faz por hum
real , L. si quis 46. ff. locat. L. si quis
ante fin. ff. adq. poss. tom. 8. pag. 58.
n. 8. 9. 10. pag. 59. a liaz proxima à
venda , pr. Inst. locat.

9 Salvo , se o justo preço dessa coufa ,
constestar nesse real ; porque de outro
modo se prezume imaginaria , simula-
da , usuraria , pela tenuidade do preço ,
L. per diuersas Cod. mandat. Menoch.
arbitr. lib. 1. casu 13. n. 2. & casu 248.
n. 1.

10 Naõ he simulaçāo comprar , e logo
em prazar , posto que compre barato ,
Cyriac. contr. 68.

11 Simulaçāo , he de 3. modos: 1. quan-
do as partes fazem hum acto , e simulaçāo
outro , L. empti fides 9. Cod. contrah.

empt. & tot. tit. Cod. plus valere quod
agit.

2. Quando verdadeiramente se faz 13
hum acto para durar pouco , L. 3. §. si
ab ignoto ff. manumiss.

3. Quando extrinſicamente fazem 14
acto , mas na sua vontade , e intenção ,
he para não valer , e fica nullo pelo de-
feito do consentimento , L. nuda ff. de
contrah. empt. L. simulatæ ff. rit. nupt. L.
emptor ff. aqua plu. arc. Nogueiro.
allegat. 10. n. 65. 66. & 67. Altim. null.
contr. quæſt. 1. ſect. 3. n. 1. 2. 3. & 8. Ord.
lib. 4. tit. 71. pr. Valasc. conf. 154. pr. &
n. 30. Peg. for. cap. 5. pag. 457. col. 2. ad
fin. vide pag. 462. 466 & 1144.

Da simulaçāo , contractos simula- 15
dos , suas penas , e modo da prova ,
Ord. lib. 4. tit. 71. Bart. conf. 65.

Porém , não he venda imaginaria ; 16
(ou simulaçāo) aonde intervem pre-
ço , d. L. imaginaria Venditio 16. h.t. a
inda que depois o remitta por via de
doaçāo ; porque para se haver por ven- 17
da , não he necessaria a soluçāo do pre-
ço , e basta que precedesse a conven-
çaō delle , L. empti fides 9. Cod. contrah.
empt. Ord. lib. 4. tit. 5. §. 1. vers. ovende-
dor se houve por pago do preço .

O mesmo , na locaçāo , L. si tibi. 5. ff. 18
locat. L. circa. 19. Cod. locat. & con-
duct.

E o mesmo , se der outra coufa em 19
lugar do preço , L. pretii cauſa 9. Cod.
reſcind. vendit.

Da recilaçāo , pela lezaõ enorme , da 20
L. 2. Cod. reſc. vend. ubi Aug. Barb.
Ord. lib. 4. tit. 13. Glz. da filu. ad Ord.
lib. 4. tit. 1. ad rubr. art. 4.

Eda enorſíſſima , e sua nullidade , 21
Ord. d. tit. 13. §. fin. Glz. d. art. 4.

Ulpianus lib. 23. ad sabinum.

L. 17. Cum tempus in testamento adjicitur, credendum est, pro hæcde adjectum, nisi alia mens fuerit testatoris; sicut in stipulationibus promissoris gratia tempus adjicitur.

Celsus lib. 12. Digestorum

L. 186. Nihil peti potestante id tempus, quo per rerum natura persolvi possit. Et cum solvendi temous obligationi additur: nisi eo præterito peti, non potest.

Quando se ajunta tempo no testamento, he de crer que foi junto em favor do herdeiro, se outra não for a mente do testador: assim como na estipulaçāo, em favor do promittente, d. L. *cum tempus* 17. b.t. & §. *si quis agens* 33. *Inst. de act.* da estipulaçāo.

Prezume-se, que o testador quiz o meno gravame do herdeito, e o seu favor, e assim se deve de interpretar, L. *apud Julianum* §. *Seio ff. legat.* 1. L. *Titia* §. *qui invita ff. legat.* 2. L. *si pupillus ubi Bart. ff. ad leg. Falc. Reinos.* obs. 68. n. 9. & 10. *Arouc. allegat.* 60. n. 82. *cum d. L. cum tempus b.t. & glos.* ult. in L. *cum quiff. ann. legat.* *Reinos.* obs. 55. n. 6. que trata do interrus.

3 E percepçāo dos frutos, pendendo a condiçāo do fideicomisso, e que pertencem do herdeiro, & probat Phæb. dec. 95. *Salgad. labir. p. 2. cap. 15.* dix. §. 2. *Inst. patr. potest.* *Reinos.* n. 2.

4 Tambem o herdeiro beneficiato, faz seus os fructos, em quanto os credores Tom. V.

nao instaõ pelo pagamento, dix. L.

1. §. *si vir uxori* 2. n. 189. ff. adq. poss. tom. 8.

E ainda que logo se deva, (como na estipulaçāo *in diem*,) não se pôde pedir antes do dia, e tem passar este, §. *omnis* 2. *Inst. verb. oblig.* L. 42. L. 46. ff. eod. L. *cedere diem* 213. tom. 6. L. 44. §. 1. *oblig.* & *act.* L. 9. *fin. pr. ff.* *reb. credit.*

Nem antes do tempo natural para o pagamento, d. L. *nihil peti* 186. ff. b.t. *supr.* L. *in omnibus* 14. n. 28. ff. b.t.

O dia, se ajunta em favor do devedor, L. 41. §. 1. ff. *verb. obligat.* e por isso pôde constranger a q o credor receba antes, L. 50. ff. *oblig.* & *act.* L. 70. ff. *de solut.* L. 38. §. 16 ff. *verb. oblig.* L. *continuus* 137. §. *cum ita veritam* & *quod in diem debetur ff. verb. oblig.*

Salvo se o dia for junto em favor do credor, d. L. *cum tempus* 17. *vers.* *nisi alia mens fuerit* b.t. L. 15. ff. *de ann. legat.* L. 17. §. 3. ff. *usur.*

Porém, fenaõ for a beneficio, e favor do credor, naõ pôde o devedor ser constrainto, sem que passe o dia, L. *nihil* 186. ff. b.t. §. 2. *Inst. verb. obligat.* §. *qui hoc anno* 26. *Inst. inutil.* *skip.* L. *qui hoc anno* 42. L. *cum qui* 138. ff. *verb. oblig.* L. *quod quis* 50 ff. *oblig.* & *act.*

E a razāo he, porque o tempo he em beneficio do promissor, e que ha de pagar, d. L. 17. ff. b.t. dix. §. *si quis agens* 33. *Inst. tom. 4.*

Da solucçāo do preço pelo tempo do testamento, e assim do contrato, e sua origem, *perjura Cabed. dec. 110. p. 1.* e que neste he estillo do Reyno, *vide,* L. 144. §. 1. ff. b.t.

O que dissémos, de que antes do dia podia o devedor pagar contra a vontade do credor, tem sua questiāo, se o credor não quer receber, e o devedor consigna em juizo, e perece, a cujo perigo deva ser? Que deva ser favos

- favor do que paga, e perigo do credor,
 L. acceptam 19. Cod. de usur. L. ob-signa-
 tione 9. Cod. de solut. Bart. in L. stipu-
 latio ista 38. §. inter incertam 16. ff.
 de verb. oblig. Donet. in L. eum qui ca-
 lendis ff. verb. oblig. Charondas in no-
 tis ad L. quod certa 70. ff. de solut.
 Ant. Fabr. conject. cap. 1. Corás. in d.
 L. 38. §. inter incertam Oeßenius
 tract. de mora cap. 5. num. 16. Sand.
 in d. L. cum tempus 17. b. t. vers. &
 hec Bart. sententia est.

13 Em contrario, Cujac. in d. L. stipu-
 latio ista §. inter incertam & in d. L.
 cum tempus 17. ff. b. t. Cujac. lib. 23.
 obj. cap. 23. & tract. 8. ad African. in ex-
 plicat. L. 39. §. de solut. Joan. Broch.
 coment. ad tit. ff. verb. oblig. cap. 6.
 num. 33. & seqq. e Sequitur Sand.
 prox.

14 Com menos razaõ; porque me uti-
 liza, e naõ grava ao credor; e se me
 naõ deve de denegar, antes se conce-
 de com facilidade, o que a hum apro-
 veita, e ao outro naõ faz mal, glos.
 verb. fas est in cap. omnes leges dict. 1.
 L. in summa item varus ff. acq. pluv.
 arcend. Petr. Cabal. conf. 111. n. 7. Surd.
 aliment. tit. 4. quest. 4. n. 10. Cæpol. ser-
 vit. cap. 1. n. 22. Cancer. 3. var. cap. 2. n.
 82. & 83.

15 Para o deposito livrar ao devedor,
 he necessari, que o credor recuse re-
 ceber sem causa justa, dix. L. 57. §. 1.
 tom. 6. vide, Gusm. evict. quest. 18.
 Menoch. conf. 232. Gutierrez pract. quest.
 160. Grat. cap. 78. n. 32. & cap. 388.
 L. 9. Cod. de solut. L. 6. & 19. Cod. de
 usur. L. fin. Cod. leg. comissor. L. 1. §. si pe-
 cunia in saculo ff. deposit.

16 Se o depositario falir, quem perde,
 se o que requereo o deposito, se o que
 depositou? Gom. dec. 189. & ibi Flor.
 Bart. in L. acceptam 19. Cod. usur. Ti-
 raquel. de retrat. lib. 2. §. 4. glos. 6. à n.
 34.

17 O que pede que alguma cosa se
 faça, ou a requere, deve sofrer as ex-
 penias, Cabed. dec. 83. n. 2. Peg. for.

cap. 16. n. 115. L. sed si hæreditas 11.
§. 1. ff. ad exhibend. Surd. alim. tit. 3.
quest. 63. n. 62. & 64. e a culpa fe-
gue seu author.

Limita-se, como dissemos, se confita do contrario, d. L. 17. b. t. vers. nisi alia mens fuerit; porque supposto regularmente, he em favor do promisor, e do herdeiro; contudo, alguma vez, he a favor do estipulador, ou legatario, L. si ita relictum 43. §. Pergassus ff. legat. 2. L. in fideicomissio 3. §. cum Polidius 3. ff. sur. L. nec semel 12. §. 4. ff. quand. dies legat. ced.

Sendo, o tempo, em favor do legatario, se o herdeiro pagar antes, contra a vontade do testador, não fica livre, L. eum qui regatus 15. ff. ann. legat. & ibi Bart. L. filius fam. 114. §. Divi Severus, e Antoni. ff. legat. 1.

Alguns, querem fique doação; mas 20
se concedem exceção, L. si quis dolo
51. §. fin. ff. re judicat. L. si pupilli 66.
ff. de solut. L. apud 4. §. si quis ff. de dol.
mal. except. he visto que não ha doa-
ção; nem se compadece com a excei-
ção do mal engano.

Do que pede antes do tempo , ou 21
mais do que se lhe deve §. 33. & 34.
Inst. act. tom. 4. Ord. lib. 3. tit. 35. &
34.

Pomponius lib. 6. ad sabinum.

L. 18. Quæ legata mortuis nobis ad
hæredem nostrum transeunt,
eorum commodum per nos his,
quorum in potestate sumus, eo-
dem casu adquirimus, aliter ac-
que quod stipulati sumus, nam
& sub conditione stipulantes,
omnimodo eis acquirimus, e-
tiam si liberatis nobis potesta-
te domini conditio existat.

Paulus.

Paulus.

Si filius fam. sub conditione stipulatus, emancipatus fuerit: deinde extiterit conditio, patri actio competit, quia in stipulationibus id tempus spectatur, quo contrahimus.

O mesmo Paulo lib. 62. ad edictum in L. non omne 144. §. 1. in stipulationibus id tempus spectatur, quo contrahimus ff. b. t. vide, Cabed. dec. 110. p. 1.

Esta Ley, falla dos legados, e estipulaçõens; e faz diferença entre os legados condicionaes, e as estipulaçõens feitas debaixo de condiçãos.

Perguntou-se ao Consul: se o serv. ou filho familias for forro, ou emancipado, antes de adimplida a condiçãos, para quem he o legado? Para o patrono, ou liberto? Para o pay, ou filho?

Responde Pomponio, que sómente se devem ao senhor, e pay aquelles legados, que morto o legatario se podem transferir, e transmitir, ou passaõ para o herdeiro: esta he, in testitu, a mayor, ib. quæ legata mortuis nobis ad heredem nostrum transeunt, eorum commodum per nos, his quorum in potestate sumus, acquirimus: vem a dizer, transmittimus o commodo daquelles legados, no senhor, ou pay, ou nos tenhaõ no poder, ou delle nos tenhaõ livrado.

Finge minorem: atqui, que os legados condicionaes, morto o legatario, se não transmittem para o herdeiro deste, L. unic. §. sin autem Cod. Caduc. toll. ubi DD. L. 4. & 5. §. 2. L. hujusmodi 13. ff. quand. dies legat. ced. L. si ita expressum 69. ff. condit. & demonstr. Carvalb. testam. p. 3. n. 164. & 122. Themud. dec. 312. n. 2. Mantic. conject. lib. 10. tit. 15. n. 12.

Tomo V.

Ergo: Logo os legados deixados ao servo, ou filho familias, debaixo de condiçãos, sendo forro, ou emancipado, antes do implemento da condiçãos, não se transferem ao senhor, ou pay, L. 5. fin. L. 14. §. fin. ff. quem adm. dies legat. ced.

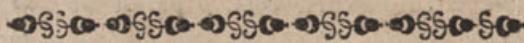
Passa o Consul o a dizer, que outra causa he nas estipulaçõens condicionaes; porque os servos que estipulaõ debaixo de condiçãos, adquirem para o senhor, ainda que, depois de forros, ou libertos, se cumpra a condiçao, d. L. quæ legata 18. vers. etiam si libera-
tis nobis potestate domini conditio exis-
tat, & L. quod quis 146. ff. b. t.

O mesmo he no filho fam. que ad-
quire para seu pay, ou esteja no patrio
poder, ou emancipado ao tempo da ex-
istencia, e que a condiçao se purifica,
L. si filius fam. 78. pr. ff. verb. oblig.

De que se colhe a diferença entre os legados, e as estipulaçõens, scilicet, o legado condicional, morrendo o legatario antes de se purificar a condiçao, senão transmitte ao herdeiro do legatario, supra n. 4. e a estipulaçao, ou seja pura, ou para certo dia, e condicio-
nal, passa ao herdeiro, § sub con-
ditione 4. Inst. verb. oblig. tom. 3. L.
necessario 8. vers. quod si pendente ubi
DD. ff. peric. & comm. reivend. §. cum
quis 25. Inst. inutil. s. ip. tom. 3. L. 57.
ff. verb. oblig. Phæb. dec. 83. n. 61.

O legado, se deve, e transmitte ao herdeiro do legatario, ainda que este morra antes da addiçao, aceitação da herança, e acquisitione do legado, L. unic. §. sed ut manifestetur Cod. Caduc. toll. porque o legatario adquire o domio da causa legada, ainda com ignora-
ncia, L. legatarius §. si legatum ff. le-
gat. 1. L. à testatore ff. condit. e de-
monst. L. si post diem ff. quand. dies le-
gat. ced. Valasc. cons. 194. n. 5. Cabed.
dec. 109. n. 3. Phæb. dec. 11. n. 1. Gam. dec.
135. n. 2. mas não he assim no legado condicional, L. 4. L. 5. §. 2. ff. quand.
dies legat. ced.

- 13 E o mesmo que dissémos no legado puro , procede na estipulação ; e a razão he , porque as estipulações , ainda condicionaes , tomaõ sua força do tempo do contrato , scilicet , logo de presente , posto que a obrigaçāo , e peitorio esteja em suspenso , d. L. quæ legata 18. b. t. d. L. non omne 144. §. in stipulationibus id tempus spectatur , quo contrahimus ff. b. t. L. 26. Stipul. ser vor.
- 14 E os legados , tomaõ sua força quando começaõ a dever-se , d. L. 4. & L. 5. ff. quand. dies legat. ced. d. L. unic. §.
- 15 Cod. caduc. toll. (o effeito da aceitação da herança , dix. §. si peculum 20. Inst. de legat. pr. Inst. de legat. & in L. si nemo subit hæreditatem , omnis vis testamenti solvitur 181. ff. b. t. Port. praelud. 2. §. 3. n. 37. & 38. Guerr. tract. 2. lib. 3. cap. 5. n. 196.)
- 16 Outras diferenças , L. 42. ff. oblig. & act. L. 27. ff. qui & à quib. man. L. 78. ff. de verb. oblig. d. L. quæ legata 18. b. t. Gom. 2. var. cap. 11. n. 36.
- 17 O que he transmissível , vay ao señor , ou pay , e naõ o que o naõ he , vide , cum Bart. Barb. L. 1. p. 1. n. 63. ff. legat. I.



Ulpianus lib. 24. ad sabinum.

L. 19. Qui cum alio contrahit , vel est , vel debet esse non ignarus conditionis ejus. Hæredi autem hoc imputari non potest , cum non sponte cum legata. io contrahat.

§. I.

Non soleat exceptio dolii noce-re his , quibus voluntas testa-toris non refragatur.

HE visto cada hum saber , e deve saber , a condição da pessoa com

quem contrata , e o naõ saber , naõ o es-
cusa ; porque o mesmo he saber q̄ dever
saber , DD. in b. L. 19. & in L. quod te
5. fin. ff. si cert. petat. L. si duo ff. acquir.
hæredit. L. qui fundum §. servus ff. pro-
empt. Barb. ax. 174. n. 29. Portug. lib.
3. cap. 38. n. 34. Per. dec. 74. n. 24. ubi
Ordd.

Esta Ley explica , Addit. ad Phab. 2
dec. 152. verl. pen. E a respeito do fol-
dado , dix. L. jus nostrum 7. n. 49. ff.
b. t. com a L. si ignorans 50. ff. locat. &
conduct.

O que contrahe com o mandatario , 3
deve de investigar a forma do manda-
to , e as condições da pessoa com que
contrahe , Altograd. conf. 12. n. 19. Etio-
lin. resolut. 28. n. 5. & 6. b. L. 19. &
L. diligenter. ff. mandat. & L. cum
mandati Cod. eod.

E assim , se emprestou ao filho fami- 4
lias , perde , Ord. lib. 4. tit. 50. §. 2. &
tit ff. ad S. L. Maced. Ant. Matheu de
oblig. disp. 9. Parlador. differ. 12. n. 7.
& 8. devia saber com quem contrata-
va , d. L. 19. b. t.

O mesmo , se aceitou a mulher por 5
fiadora , Ord. lib. 4. tit. 61. L. si Titius
48. ff. de fidejuss. verl. cum scire potue-
rit , aut ignorare non debuerit mulierem
frustra intercedere.

Se pagou ao filho fam. pupillo , fu- 6
riolo , prodigo ; porque se naõ dobroga , se naõ tiver versado em utilida-
de , ou em concorrente quantia , L.
pupillo solvi 15. ff. de sol. & liber. L. 16.
ff. dol. mal. except. §. 2. Inst. quib. alien.
licet pr. Inst. auct. tut. tom. 1. nem nos 7
termos da L. debitores solvendo , & L.
hoc jure utimur 86. ff. solut. & liber.
Moraes lib. 5. cap. 2.

De que se conclue , que esta Ley 8
procede tambem nos distratos , ut Ord.
lib. 3. tit. 59. princ. verl. e bem assim to-
das as pagas.

O saber , ou poder saber , tambem 9
correm igualdade Reinos. obs. 10. n. 12.
Per. dec. 56. n. 5. fin. & ibi Ordd.

Limita , quando interveio justissi- 10
mo

mo erro de facto: como se emprestou dinheiro ao filho familiars, crendo era pay de familiars; naõ por vaã simplicidade, nem ignorancia de direito, mas porque publicamente, era havido por pay de familiars, e assim tratava, e contratava, e tinha cargos publicos; porque entao cessou o S. C. Macedoniano, L. si quis 3. ff. ad. S. C. Maced. L. 2. § si pupillo 15. & ibi Bart. ff. proempt. L. Barbarius Philippus 3. ff. offic. prætor. §. sed cum 7. Inst. testam. Ordin. tom. 2. L. 1. Cod. testam. Ord. lib. 4. tit. 85. fin. pr. Peg. tom 4. ad Ord. lib. 1. tit. 50. pag. 271. n. 283. Por razão de et-
to commum.

E se lhe nega a restituição, (e à mu-
lher disfarçada em homem, o velleano,) dix. L. jus nostrum 7. ff. h. t. ex n. 54. Valentin. Franco de fidejuss. cap. 2. n. 164. ib. exceptio si mulier se virum, vel veste virili inducta, vel alio fuso simula-
verit: nam tunc ob dolum atque men-
datum S.C. beneficio digna non est L. si decipiendi 30. & ibi Acurc. ff. ad S. C.
Vellen. L. feminis 18. Cod. eod. Tiraq.
leg. connub. glos. 8. n. 135. instar mino-
ris, qui circunveniendi creditoris gra-
tia maiorem se mintitu est: quo ipso
restitutionis remedium perdit, L. 2. 3.
Cod. si min. se maior. D.D. in auct. sacra-
menta puberum Cod. si advers. Gail. lib.
2. obs. 65. vide, Ord. lib. 4. tit. 61.
§. 3.

Porém, o nosso Cald. L. si Curatorem
verb. laesis n. 35. concede restituição
ao menor homem de negocio; nem neste
Reyno ha matricula dos homens de
negocio.

Vi este caso muito disputado no Se-
nado; e as sentenças entre si contrarias;
porque o menor homem de negocio
havia feito fianças, e humas sentenças
absolveraõ, e outras condenaraõ: mas
como despachava na Afandega sobre
seu negocio, parece que se lhe devia
de negar a restituição in integrum, Va-
lentin. d. cap. 2. n. 164. e esta teve mais
sentenças. o Doutor Lopo Tavares de
Araujo, absulvia.

O menor, lezo, se restitue, Ord. lib. 16
3. tit. 41. §. 1. L. 1. & tit. Cod. de in-
tegr. rest. Peg. for. cap. 9. n. 416.
e naõ sem lezaõ, que deve provar, 17
Cald supr. num. 51. Oddo res. quæs. 36.

Porem, a fadaria, que pôde trazer
perda, e naõ lucro, he acto lefivo, L.
de die §. 1. ff. qui satisd, cogant. L. Ti-
tius & Seia ff. de fidejuss. L. 1. Cod. fi-
dius. min Nogueir. alligat. 34. n. 9. &
13. Grat. cap. 108. n. 49. Cancer. 3. var.
cap 7. n. 159.

Do marido, que presente a mulher; 19
assevera naõ ter a coula, vendida, ou
hypothecada, do tal, Barb. in L. 1. p.
5. n. 47. ff. solut. mat. dos quemad.

Limita, quando o contrahente foi 20
induzido, pelo dolo do adversario,
affirmando ser tal, qual naõ era, L. 1.
Cod. ad S.C. Maced. v. g. a mulher fin-
gisse homem, o menor, maior, supr.
n. 11. & 12. Valentin. d. cap. 2. n. 164.
Ord. lib. 4. tit. 61. § 3. Arouc. L. 1. n. 20:
21. 22. 23. & sequent. ff. just. & jur.
pag. 10.

Mas se o que arguir for utilizado, 21
como o menor, naõ se deve de valer
da regra, e sem damno, §. 2. vers. sin
autem Inst. quib. alien. licet L. 15. ff.
de solut. L. quod infans 60. ff. reivind.
Guerr. tr. 3. lib. 6. cap. 11. n. 9.

Outra regra, in d. L. 19. que ao
herdeiro he licito ignorar a condição 22
da pessoa, a quem deve ex capite da
herança, & supr. L. 14. & infra L. 42.

Donde se segue, q tendo legada al-
guma coula ao filho fam. e pagando-lhe 23
o herdeiro, fica livre, se ignorava que
o era, L. si ususfructus 14. ff. quand. dies
leg. ced. a qual se deve aplicar a est. Ley,
porque he tirada do mesmo lib. 24. ad
sabin. como adverte Cujac. lib. 7. obs.
cap. 36. & in b. L.

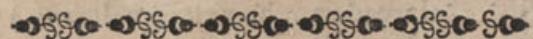
E a razão he, porque o herdeiro 24
naõ contrahio voluntariamente, mas
quasi contrahe, §. 5. Inst. oblig. que
quasi ex contr. e lhe fica sujeito pela
aceitação da herança, e naõ pôde des-
cernir da pessoa, e condição.

Quanto

- 25 Quanto ao §. 1. non solet exceptio doli noscere his, quibus voluntas testatoris non refragatur: trata este §. o quando se pôde oppor a exceção de dolo contra o que pede pelo testamento, e quando não. Porém, deve não se tomar pela exceção de dolo em especie, a qual se forma contra o dolo no contrato: e sim da exceção do dolo em geral, que concorre com
- 26 27 todas as exceções *ex facto*; porque obra com dolo, o que pede aquilo que por exceção se pôde illidir, L. palam 2. §. & generaliter, L. apud 4. §. pen. metus L. qui aequitate 12. ff. dol. mal. except.
- 28 E assim vem a ser o sentido deste §. que ao legatário, fideicomissario, e ainda herdeiro, que pede pelo testamento, se não pôde oppor a exceção do dolo, senão resultar da contrariação vontade do testador, e sua repugnancia.
- 29 E pelo contrario, obsta a estes a exceção do dolo, todas as vezes que a vontade do testador repugnar, ao petitório; a que se accommoda o caso da L. Quintus Mutius 34. §. item scribit Quint. Mutius ff. aur. & arg. leg.
- 30 Se o legatário, depois do testamento, tiver inimizade capital com o testador, e este morrer sem reconciliação, e sem embargo do inimizade o legatário pedir pelo testamento, será repelido pela exceção do dolo; porque repugna, e resiste a esse legado a vontade do testador; e sobrevindo essa inimizade, he visto ser tirado tacitamente pelo testador, esse legado, L. 3. §. fin. L. 4. ff. adimend. & transfer. legat. mas isto procede nos legados, e
- 31 fideicomissos, porque todas as vezes, que por alguma razão repugna à vontade do testador, tem lugar a exceção do dolo.
- 32 Porém, não he assim na herança, direito universal, ou seja legitima, ou testamentaria; porque esta se não pode tirar pela simples, e nuda vontade, §. ex eo autem solo 7. Inst. quib. mod.

testam. infirm. L. sancimus 27. Cod. de testam. L. si jure 18. ff. legat. 3. L. 2: quib. mod. testam. L. bac consultissima 21. §. fin. Cod. testam. dix. d. §. ex eo autem 7. Inst. tom. 2. e assiste a razão da L. nihil tam naturale 35. ff. b. t. tom. 5.

Salvo, se o segundo testamento, 33 imperfeito, for feito em favor dos que lhe sucedem ab intestato, L. 2. ff. in just. rupt. irrit. testam. Angel. Scialoia for. compet. cap. 3. n. 418. L. bac consultissima 21. cum auth. seq. & §. 2. Cod. de testam. & dix. d. §. ex eo autem 7. Inst. tom. 2. vide, Portug. lib. 3. cap. 17. Antonel. tempor. legal. lib. 2. cap. 78.



Pomponius lib. 7. ad sabinum.

L. 20. Quotiens dubia interpretatio libertatis est, secundum libertatem respondendum est.

JA dissémos com esta L. 20. na L. 1 9. n. 7. e prova o mesmo a L. in obscura voluntate manumittentis favendum est libertati 179. ff. b. t. L. 10. §. 1. ff. maniff. testam. Arouc. adn. L. libertas 4. n. 2. col. 2. ff. stat. hom.

E sómente se adverte, que não he tanto o favor, que excede hum calor de favorecer, coloradamente; porque se houver incerteza, não tem lugar a benigna interpretação: como quando 3 o testador tinha dous escravos, chamados *Eſticos*, e mandou que hum *Eſtico* fosse livre, porque nenhum o fica, L. cum ex pluribus 31. ff. manumiss. testam. L. si quis 27. ff. de reb. dub. e não ha aqui com que colorar o favor, e benignidade, e hum impede ao outro.

No dote, saõ grandes os favores; 4 dix. L. 9. ff. b. t. L. 85. ff. eod. tit. L. 70. ff. jur. dot. L. si ego 9. §. 1. ff. eod. exemplo L. Laius Seius 45. ff. solut. matr.

matr. tanto ; que ainda que a incerteza, vicia, L. 94. L. 74. L. 75. ff. verb. 5. oblig. Reinos. obs. 29. na quantidade, se comete ao arbitrio bonivieri, L. 69. §. gener. L. 60. ff. jur. dot. L. 3. Cod. dot. promiss. Menoch. arbitr. lib. 2. casu 144. n. 34. Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 1. a n. 17. Boff. de dot. cap. 13.

6 No Reo , procede o favor com distinção; porque na ordem do processo, mais favor tem o A. L. de die 8. & ibi glos. & Bart. n. 2. ff. qui satisd. Cog. glos. in cap. ad sedem ext. de rest. spol. cap. cum sint partium 11. n. 7. tom. 7. dix. §. 3. Inst. suspect. tut. tom. 1. Bald. in L. qui accusare Cod. de edend. L. inter stipulantem 83. §. 1. ff. verb. oblig.

7 Nascautas civeis , tantas dilaçãoens para prova a favor do A. como do R. L. fin. ff. de feriis & dilat. Ord. lib. 3. tit. 18. & §. 12. (he commua.)

8 No principio da lide, poucas moras ao R. porque o seu costume he demorar, Jas. in L. si die 8. n. 2. & 30. ff. qui satisd. cog. argum. L. properandum 13. §. 1. Cod. judic. cap. finem litib. de dolo, & contum.

9 Presume-se mal, contra os que sem necessidade usão de moras , Cap. nullus ext. de præs. ubi Felin. cum Bald. cap. in præsentia pen. ext. de probat.

10 Porém na decisão final , e sentença, mais pelo R. e sua absolvição , L. Arrianus 47. ff. oblig. & act. cap. 3. §. quod si ext. de prob. cap. 6. fin. ext. de fide inst. Bart. L. inter stipul. 83. §. si stipulam n. 6. ff. verb. oblig. dix. cap. 11. n. 8. tom. 7. em igualdade, sentença pelo R. L. inter 38. ff. re judicat.

11 Todas as vezes que houver dúvida inclinar para o melhor , se o negocio, ou coula , he favoravel : como no Matrimonio , liberdade, testamento, coula da Igreja , ou do menor , porque então , sem respeito a A. ou R. se julga pelo favor da coula . d. L. inter 38. ff. re judicat. cap. fin. ext. re judicat. L. si pars 10. ff. in offic. testam. L. curabit fin. Cod. act. empt. cap. si quis accipit

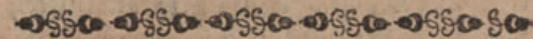
& ibi glos. verb. tempore 33. quest. 1.

A favor do R. ausente , se admittre procurador , com caução de rato habendo , & judicatum solvendo , L. unic. Cod. satisd. L. 12. Cod. procur. Sendo prezo, sem procuração , Ord. lib. 1. tit. 14 92. §. 10. Phæb. dec. 54. n. 11. L. si servum §. 1. ff. procur.

Pelo A. não se admittre pedir sem procuração , nem com caução de rato, Bart. in L. non solum 39. §. qui alieno ff. de procur.

Em duvida pela liberdade , Arouc. 16 adn. L. 4. n. 2. & 3. ff. de stat. hom. Guerr. trat. 2. lib. 2. cap. 9. ex n. 2.

Supposta a dívida , o pagamento se não presume , e se deve provar , como o A. a sua acção , L. 1. Cod. prob. L. 12. ff. eod. mas na duvida da dívida, abfolver, della , L. Arrianus 46. ff. oblig. & act.



Ulpianus lib. 27. ad sabinum.

L. 21. Non debet, cui plus licet, quod minus est , non licere.

SE he licito o mais , também o he menos , d. L. 21. b. t. auth. multo magis Cod. sacros. Eccles. cap. cui licet 53. cap. plus 35. cap. in toto 80. tom. 7. L. quæ de tota 76. ff. reivind. L. filius fam. §. fin. ff. don. L. Marcellus ff. don. caus. mort. cap. ex parte de decim. Barb. ax. 140. n. 5. ax. 180. n. 2. ax. 220. n. 1. & adde L. 113. L. 163. L. 165. & 110. ff. b. t.

Nas summas, a mayor , inclue a menor, L. 1. §. stipulanti ff. oblig. Pichard. in §. præterea n. 8. Inst. inutil. stipul. Barb. ax. 215. n. 1. no lucrativo , e não na coula onerosa, L. si decem 54. ff. loc. cat. Barb. d. ax. 215. n. 5.

Do mayor, para o menor , no negativo , vale o argumento , Barb. loc. comm. loc. 67. e do menor , no afirmativo

- tivo, e mais provavel, para o mayor,
Barb. loc. 73. & ibi DD.
5. A quem se concede fazer doação, melhor se concede a venda, (mais util) d. L. cuius est 163. ff. b. t. O que pôde alienar, pôde consentir na venda, d. L. cum quis 165. ff. b. t. O mais comprehende o menos, L. d. L. I. eo 110. ff. b. t. No todo se comprehende a parte, L. in toto 113. ff. hoc. tit.
6. A quem se dá acção, melhor se lhe concede a exceção, L. 156. §. 1. ff. b. t. L. I. §. 1. vers. is autem ff. de superficieb. & ibi glos. vers. nam cum damus actio- nem superficiario, si desnat possidere: multo magis exceptio est ei danda.
7. O melhorante, tem acção para haver a bemfeitoria, e melhor a retenção, Peg. coment. proem. glos. 43. num. 103. pag. 59. n. 101. & ex n. 104. & L. 25. b. t.
8. E neste sentido, mais he ter acção, que ter exceção ainda que, em outro, menos he ter acções, que exceção, §. ex diverso 30. Inst. rer. divis. L. adeo 7. §. ex diverso vers. certe ff. acq. rer. dom. tom. 8. L. si in area 33. ff. condit. dix. L. 13. b. t. d. §. 30. Inst.
9. Mas isto he a diversos respeitos, e entre a diferença de possuidor, e naõ possuidor, porque no mesmo tempo, e fugeito, naõ se compadece *actio*, & *possesso*. A. e R. crèdor, e devedor, senhor, e serviente, uso frutuario, e proprietario, L. si debitori 7. C. 1. de pact. L. si quis aedes ff. ser. vit. urb. L. uti frui ff. usufr. Arias 1. var. cap. 22. n. 10. Phæb. dec. 102. n. 69. Peg. 6. for. cap. 132. n. 32.
10. Mas quando no menos se der diversa razão, devemos de nos afastar delle: como na mulher, a quem he permitido doar, e alienar, e naõ obrigar-se por outrem, e ser fiadora, L. 2. & L. 4. Cod. ad S. C. vellean. L. si Titius 48. ff. fidejuss. Ord. lib. 4. tit. 61. & tit. 62.
11. E no herdeiro, que pôde repudiar, ou aceitar toda a herança, e naõ esta,
- ou aquella parte, L. 1. & L. 2. ff. acq. vel amit. bæred. por naõ poder ficar testado em parte, e em parte intestado, §. non autem Inst. bæred. Inst. L. jus nostrum 7. b. tom. 5.
- Ulpianus lib. 28. ad sabinum.
- L. 22. In personam servilem nulla ca- dit obligatio.
- §. 1.
- Generaliter probandum est, ubicumque in bonæ fidei ju- dicis confertur in arbitrium domini vel procuratoris ejus conditio, pro boni virti arbitrio hoc habendum esse.
- L. 32. Quod attinet ad jus civile, ser- vi pro nullis habentur, non tamen & jure naturali, quia quo ad jus naturale attiner, omnes homines æquales sunt. b. t.
- L. 107. Cum servo nulla actio est. b. t.
- L. 118. Qui in servitute est, usuca- perere non potest, nam cum pos- sideatur, possidere non vide- tur. b. t.
- L. 175. In his, quæ officium per libe- ras fieri personas leges desi- derant, servus intervenire non potest. b. t.
- L. 209. Servitatem mortalitati ferè comparamus. b. t.
- L. fin. 211. Servus Reipublicæ causa abesse non potest. b. t.
- P**arece, que para falar destas Leys, se deve de proceder com a distin- ção da d. L. quod attinet 32. b. t. e dif- ferença entre Direito Civil, e natu- ral.
- Pelo que toca ao Direito natural, eos- dos

dos os homens saõ iguaes, e igualmente livres, d. L. 32. b. t. §. 2. Inst. jur. nat. §. 2. Inst. de jur. pers. pr. Inst. liber. tin. tom. 1. L. manumissiones 4. ff. de just. & jur. & ibi Arouc. n. 1. & L. 4. s. 1. n. 1. ff. stat. hom.

se, dix. §. 1. Inst. ingen. & L. 10. ff. adq. poss. tom. 8. e como o escravo he possuido, d. L. 122. & 118. b. t. naõ podia possuir.

He havido por morto, (e dormiente,) L. servitutem 209. ff. b. t. dix. pr. Inst. jur. person. e porque em Direito civil, he havido por nada, naõ cahe na pessoa do servo obrigaçao civil, d. L. in personam 22. b. t. e nem obriga, nem fica obrigado, civilmente, d. L. nec servus 41. ff. de pecul. L. servi in delicto 14. ff. oblig. & act.

Vide, por noticia civil, na materia sujeita, pr. Inst. lib. 3. tit. 29. & lib. 4. tit. 6. §. 10. & 36. & tit. 7. L. 1. ff. de in rem vers. L. 41. ff. de pecul. L. in personam 30. §. 1. ff. de pact. L. servus 36. ff. condit. indeb. L. 32. §. si servus ff. recept. arbitr. L. 3. §. si servus & seqq. ff. de pecul. L. servus 6. Cod. judic. L. quotiens 13. fin. ff. si quis cauit. in jud. Jatisd. caus. fact. L. quidam 23. ff. jure jur. L. depositi 5. §. si filius fam. ff. de pecul. Cujac. lib. 8. obs. cap. 11. Peg. 6. for. cap. 209. a. n. 31.

Mas ainda que civilmente se naõ obriga, ou contrahisse com o senhor, ou com estranho; que será se delinquir? O senhor, nem por isso tem acção §. hi qui 12. Inst. oblig. quae ex delict. nasc. tom. 3. L. servi & filii 17. ff. de furt. L. 16. ff. eod. L. fin. Cod. an servus ex suo fact. man.

E no estranho? Menos, porque com elle naõ ha acção, L. cum servo nulla actio est 106. ff. b. t. tom. 5. L. quotiens 13. ff. si quis cauit. in judic. sistend. mas tem acção noxal, contra seu senhor, ut lib. 4. tit. 8. Inst. nox. act. e se o senhor o manumittir, deu provi- dencia Justiniano, in §. omnis 5. Inst. nox. act. L. licet 4. Cod. an serv. ex suo fact.

3 E assim quando contrahe, parece que he reciproca a obrigaçao natural, L. servi 14. ff. oblig. & act. e que neste sentido falla a L. nec. servus 41. ff. de pecul.

4 E nestes termos, se já livre pagar, o que começou a dever na escravidão, ou lhe pagarem a elle, cessa a condiçao indebiti, L. si tu ser vo 83. ff. de solut. d. L. servi 14. ff. oblig. & act. L. si quis dominus 64. ff. condit. in debit. vide, L. quae legata 18. b. t.

5 E como por Direito Civil he havido por nada, naõ pôde ser testemunha no testamento, §. testes 6. Inst. testam. Ordin. ubi dix. Ord. lib. 4. tit. 85. pr.

6 fóra do caso do erro commum: nem o pôde ser fóra do testamento, Ord. lib. 3. tit. 56. §. 3. Barb. in cap. forus 10. n. 7. de verb. sign.

7 Mas a respeito do seu proprio acha que será credo, L. quero 58. fin. ff. edilit. edict. Paul. L quicunque fin. Cod. serv. fug. Bart. Alex. & Jas. L. 2. §. fin. ff. si ex noxal. act. Aug. Barb. report. verbo servus ver. pen.

8 Naõ he pessoa legitima para estar em juizo, L. servus 6. & L. 7. Cod. de judic. nem tem pessoa, d. L. in personam 22. b. t. dix. L. illa 68. tom. 6. Peg. 6. for. cap. 209. n. 31. nem pôde ser tutor, ou curador, L. servili 7. Cod. qui dar. tut. vel curat. §. 1. Inst. test. tutel. nem arbitro, L. pedius 7. pr. & §. 1. ff. recept. arbitr. nem estar ausente a causa da republica, L. fin. b. tom. 5. porque nos officios, que requerem pessoas livres, naõ pôdem ter exercicio os servos.

9 Nem se chama possuidor, e por isso naõ prescreve, L. qui in servitute 118. b. t. cap. 3. tom. 7. d. L. 22. b. t. huma coufa he possuir, outra o estar de pos-

Tom. V.

§. I.

Generaliter probandum est , ubi cunque in bonæ fidei judiciis cōfertur in arbitrium domini vel procuratoris ejus conditio , pro boni viri arbitrio hoc habendum esse.

- 17 Dous arbitrios : hum mero , e livre , L. utrum 7. §. 1. ff. de reb. dub. L. librum arbitrium ff. adopt. Pleno, L. fideicomissa 11. §. quamquam autem ff. legat. 3. De mera vontade, L. si sic legatum 75. pr. ff. legat. 1.
- 18 Outro arbitrio de bom varaō , L. hæc venditio 7. ff. contr. empt. L. 1. §. 1. L. 3. §. 2. ff. de ann. legat. Valer. transact. tit. 3. quæst. 1. n. 17. & 21. 22. & 23.
- 19 O livre arbitrio , naō tem regra , e o que o tem pôde executar a sua vontade: porém sempre he arctado, e restriicto à razão , de modo , que naō offendia sem causa , ut cum multis , & Escob. purit. sanguin. quæst. 9. §. 1. ex n. 11. tenet. Episc. Rocca select. cap. 187. n. 16.
- 20 E que tem appellaçāo , sendo lesivo enormemente , como em expulsar o Cappellaō amovibel , sem causa ; ut n. 18. ou com alguma malicia , e se julga no Senado.
- 21 O que nega o voto para a profissão do Noviço , que abula da potestade , e pecca contra a caridade , e justiça , idem Rocca d. cap. 187. n. 19. & 20. ubi DD.
- 22 O arbitrio de bom varaō , naō he outra causa mais que o que se conforma com a razão , scilicet , direito , e igualdade , Giurb. ad consuetud. cap. 3. glof. 7. n. 22. Episc. Valens. conf. 90. ubi DD. n. 25.
- 23 E deve ser , como cada qual o quereria para si , e o faria em sua propria causa , L. 1. §. caveret ff. usufr. quemad. cau. Valens. d. conf. 90. n. 29. conf. 36. n. 32.

Ou o faria a deligencia de hum bom pay de familias L. continuus 137. §. cum ita ff. de verbos obligas.

No arbitrio boni viri , te naō comprehendere o Juiz , polo q̄ tem officio de bom varaō , L. cætera 4. veri. boni ff. famil. erciscund. mas hum varaō or- nado de virtudes , justo , fid. digno , e lizo ; e nas causas deve de ser conforme a direito , e razão , e atentas as circunstancias do negocio , e pessoas , proporcionadamente , de quo , Gam. dec. 185. & Rocca supr. Peg. for. cap. 11. n. 104. Valens. conf. 90. d. n. 20. usq. 29. conf. 36. d. n. 30. Casilb. tom. 8. cap. 36. §. 2. n. 83. Leit. tract. 3. quæst. 10. n. 10. Menoch. arbitr. quæst. 12. 53. 56. 68. 77. 96. & seqq. e assim he visto procedem as Ord. lib. 3. tit. 9. §. 4. fin. tit. 52. §. 1. lib. 5. tit. 23. pr. e outras muitas.

Na d. L. hæc. venditio 7. ff. contrah. 27 empt. n. 18. tambem tirada de Ulpiano lib. 28. ad Sabinum. temos caso especial , do que vendeo o escravo , se desse boas contas , cuja venda he condicional , d. L. 7. e está suspensa , tè seu implemento , L. cedere diem 213. tom. 6. Moraes lib. 3. cap. 4. n. 1. & 7. e vejo em duvida , se era valida , e se resolvoe , que valeisse arbitrio boni viri , e naō pelo arbitrio do contrahente , L. 28 quod. s̄epe 35. §. 1. ff. contrah. empt. L. in venditis 13. Cod. eod. tit. & Ord. lib. 4. tit. 1. §. 1.

E assim parece se deve de entender 29 o arbitrio de terceiro , e bom varaō , d. §. generaliter h. L. 22. d. L. hæc venditio 7. & Ord. d. §. 1. Casareg. comert. disc. 34. e vale a venda , ainda que o contrahente naō approve as contas.

E como o §. falla nos juizos bona fidei , procede na locaçāo , e conduçāo , sociedade , L. si in lege 24. ff. locat. L. societatem 77. & seqq. ff. pro soc. e contados §. 28. Inst. act. e que naō procede 31 a regra nos de stricti juris Cujac. 17. obs. cap. 17. e naō vale na estipulaçāo , L.

- L. stipulatio 17. ff. verb. oblig.
- 32 O legado, em mero arbitrio do herdeiro, não se confere, L. Senatus 43.
- 33 § legatum 2 ff. legat. mas sendo legado, ou fideicomisso deixado, si arbitratus fuerit, si estimaveris, vale, por arbitrio de bom voto, L. i. ff. legat. 2. L. fideicomissa 22. §. quamquam ff. legat. 3.
- 34 E na liberdade, si heres voluerit, em favor, desta, se toma pelo arbitrio de bom voto, L. fideicomissaria 46. ff. fideicomiss. libert.
- 35 Vide, Fachin. lib. 5. contr. cap. 48. Em favor, do dote, L. 3. Cod. dot. promiss. Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 1. n. 22. & 24.
- 36 Se a condição se cometer ao arbitrio de terceiro, domini vel procuratoris, he arbitrio de bom voto, e pertence ao caso da L. hæc. venditio 7. ff. contrah. empt. e não restringe a regra geral, de que nos juizos, e acções bona fidei deve ser pelo arbitrio de bom voto, d. L. societatem 76. & L. in preposita 78. ff. pro soc. d. L. si in lege 24. ff. locat.
- 37 Se morrer, antes de interpor o arbitrio, aquelle a quem se confere, não valerá, Ord. lib. 4. tit. 1. §. 1. & ibi glosator. D.D. in L. si quis arbitratu 43. ff. verb. oblig. & in §. 1. Inst. empt. tom. 3. faltava o preço.

• • • • • • • • • • •

Ulpianus lib. 29. ad sabinum.

L. 23. Contratus quidam dolum malum recipiunt duntaxat: quidam & dolum & culpam: dolum tantum depositi & præcarium: dolum, & culpam, mandatum, commodatum, venditum, pignori acceptum, locatum, item dotis datio, tutela, negotia gesta, & in his quidem & diligentiam: societas, & re-

Tomo V.

rum communio, & dolum & culpam recepit; sed hæc ita, niti si quid nominatim convenit, vel plus, vel minus, in singulis contractibus, nam hoc servabitur, quod initio convenit, legem enim contratus dedit; excepto eo, quod celsus putat, non valere, si convenit ne dolus præstetur, hoc enim bouz fidei judicio contrarium est: & ita utimur. Animalium vero casus, mortes, quæque sine culpa accidunt, fugæ servorum, qui custodiri non solent, rapinae, tumultus, incendia, aquarum magnitudines, impetus prædonum à nullo praetantur.

V Em a dizer: os contratos, huns 1 recebem sómente dolo máo: outros, dolo, e culpa: sómente dolo, deposito, precario: dolo, e culpa, o mandato, commodato, venda, recebido em penhor, locação, dote, tutela, gestor dos negócios, e nestes também se requere diligencia: a sociedade, e comunião, recebe dolo, e culpa; mas isto he assim, se outra cousa não for convencionada no contrato; porque havendo convenção expressa, se deve guardar, como Ley do contrato, excepto no caso de se convencionar, que renuncia o dolo, porque he contrario aos juizos, e acções de boa fé, e assim o praticamos: os casos fortuitos, mortes dos animaes e os que acontecem sem culpa, fuga dos servos, que não estão em custodia, rapina, tumultos, incendios, cheia de agoas, impeto dos ladroens da posse e inimigos, desobrigaõ.

Aqui se ajunta a L. culpa est 36. & 2 L. imperitia culpæ 132. ff. b. 1. & vide §. imperitia 7. Inst. lege Aquil. & vide, §. 6. Inst. mandat. sobre a morte fortuita, e os casos desta qualidade, Arpr. §. 3. num. 4. & 5. Inst. leg. Aquil. tom. 3. Concio. verb. homicisi d ij dimis

dium resolut. 4. & 11.

3 Esta Ley 23. offerece larga materia, mas falta tempo: diz primeito da natural condiçāo dos contratos, se nāo houver convençāo expressa, e que havendo-a, se deve guardar como Ley do contrato, L. 1. §. si conveniat ff. deposit. L. leg. ff. de pact. convent. L. 1. Cod. commod. L. 1. Cod. oper. liber. cap. contractus 85. tom. 7. Ord. lib. 4. tit. 8. §. fin. Peg. for. cap. 3. n. 82. & 83. cum d. L. 23. b. t.

4 Com tanto que nāo tenha resistencia de direito, como he o renunciar o dolo, e lezaō, Ord. lib. 4. tit. 13 §. 9. & ibi glosator. Peg. for. cap. 7. pag. 542. & 543. cum d. L. 23. vers. excepto eo, Dalner. renunciat. cap. 11. & cap. 12.

5 Nemo dolo futuro, se pôde renunciar, Dalner. cap. 5. n. 21. cap. 11. n. 1. & 2. cap. 12. n. 6. Guerr. tract. 1. lib. 1. cap. 5. n. 6. Portug. praelud. 2. n. 18.

& 19. & lib. 2. cap. 18. n. 28. (o pretoritissim, d. n. 28.) e o dolo sempre se diz excluso, Portug. lib. 2. cap. 10. n. 130.

7 Ultimamente diz, a d. L. 23. b.t. que os casos fortuitos nāo obrigab, ou desobrigab, e expoem exemplos, venit, Ord. lib. 4. tit. 27. ubi Glosator. Ord. lib. 5. tit. 35. fin. pr. dix. §. 3. Inst. leg. Aquil. L. licet 8. Cod. locat. Peg. for. cap. 3. ex. n. 921. & ex. n. 926. Brit. locat. p. 3. ad cap. propter sterilitatem Pacion. locat. cap. 45. 46. 47. Valasc. quæst. 27. Actolin. resolut. 43. Rocca cap. 119. n. 23.

8 A tudo desta Ley 23. satisfaz, Peg. for. cap. 3. per tot. que na ordem de dizer começou pelos casos fortuitos, ex n. 1. usq. 70. contando os com que conclue esta Ley, e outros. No n. 71. define a culpa em geral; e a destingue em lata, leve, levissima n. 73. que define, n. 74. 75. & 76. E no n. 77. diz, cum d. L. 23. b. t. & per DD. ubi addo Actolin. resol. 64. & 65. que todo o contrato, ou quasi contrato, se celebra de tres modos: ou em favor do dante

sómente: ou em utilidade dante; e accipiente: ou em favor do recipiente sómente. E que no primeiro caso, só vinha o dolo, como no deposito: e no segundo, dolo, e culpa leve, como na compra, e venda, locação, condução, e semelhantes: e no 3. caso, dolo, leve, e levissima culpa, como no commodato. E passa, ex n. 78. a tratar delles em especie.

Vide, Actolin. resolut. 64. & 65. 9 Casareg. disc. 23. Jacob. de Comitib. dec. Florent. 40. cap. 85. tom. 7.

Culpa ordenada ao caso, ou nāo, 10 Peg. for. d. cap. 3. à n. 35. Casareg. Co- met. d. disc. 23.

Dolo, nāo se presume, L. nec ex dolo ff. de dolo Barb. ax. 76. n. 5. antes he punivel, Sabell. §. dolus n. 17.

Nāo ha delicto sem dolo, Peg. 40. 12 cas. de Odivel. n. 192. & 410. & 411. L. 3. f. injur. §. 1. dix. L. 225. tom. 6. mas em duvida, pela exclusiva, Peg. for. cap. 14. n. 56. & omnes.

Paulus lib. 5. ad sabinum.

L. 24. Quatenus cuius intersit, in facto, non in jure consistit.

I Nteresse, he o que pudera ganhar, se recebera a coula, e lhe fora entregue ao tempo devido, Ord. lib. 4. tit. 70. §. 1. ad finem: ou se lhe fizera o devido, ou lhe nāo fizera o nāo devido, L. fideicomissa 13. ff. rem rat. haber.

Na incerteza, nāo pôde exceder o 3 dobro, L. unic. Cod. sent. quæ pro eo quod inter̄est profer. e pela Ord. lib. 4. d. tit. 70. princ. nāo pôde exceder o 4 seu principal: e na incerteza requere prova rigurosa, d. L. unic. Cod. sent. quæ pro eo quod inter̄est.

Esta consiste em facto, que nāo se presume, e deve de se provar, L. in bello

- lo §. facto ff. cap. & postlim. revers. L. ff. fideicomiss. libert.
 1. Cod. de probat. Barb. ax. 93. n. 27.
 6 porque os factos lab por natureza incertos, L. omnibus ff. jur. & fact. ignor. d. ax. 93. n. 28.
 7 E allim, este interesse, que consiste in facto h. L. 24. se deve de provar, por prova extrínseca q por direito não está defendido, d. L. 24. b. t. e não he do officio, ou arbitrio do Juiz, Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1. & 2. & ibi Glosator. vide Sand. in d. L. 24. Reinos. obs. 9. & addit. Maced. dec. 30. Moraes lib. 2. cap. 12. Escob. ratiot. cap. 15. e se ha de fer a 6. e quarto por cento, e neste Reyno, Peg. for. cap. 3. n. 700. Addit. ad Reinos. obs. 9. sub n. 14. que allegab nossos, e estranhos.
 10 Sobre os arbitros, quando he certo, e não consta do liquido, Phæb. p. 1. arest. 37. fin. ubi DD. Valasc. cons. 43. n. 27.
 11 O juro, se pôde tomar a juro, por novo contrato, e se diz fícaõ brevis manus, que o recebeo, e o tornou a entregar, Moraes lib. 2. cap. 12. n. 55. e assim o vi julgado no Senado, sem que obstasse a L. fin. Cod. de usur. dix. L. 121. tom. 6. n. 5. he novaçao, L. 1. & L. 9. ff. novat.

osso osso os? so os so os? so osso osso

Pomponius lib. II. ad sabinum.

L. 25. Plus cautionis in re est, quam in persona.

A Cauçao, ou segurança he de dous modos: ou nunda promessa, scilicet, simplex cautio, ou cauçao idonea: Simples, he o que se faz com a nuda promessa, L. sancimus 3. Cod. verb. sign.

Idonea, he aquella a que se dá fiducia, ou penhor, L. si mandatum 59. §. fin. ff. mandat. L. ergo 4. §. addici-

ff. Quando se requere cauçao idonea, a colha da fiança, ou penhor, he do que apreita, L. Promissor 21. §. fin. ff. pecun. constit.

Nas stipulações pretoriaes, como tutor, curador, que deve dar fiança, não latistaz com penhor, L. 1. ff. satisf. tutor. L. 7. ff. prætor. stipulat.

Esta L. 25. diz, que he melhor segurança a real, que a pessoal, e parece vem a dizer, melhor he penhor, que fiança, e que assim o considerou Triboniano §. unde constat 14. Inst. oblig. quæ ex delict. nasc. vers. quia expedi ei pignori potius incumbere, quam in personam agere tom. 3. L. itaque 12. fin. ff. de furt. Bart. in L. præterea ff. præt. stipul. Ord. lib. 4. tit. 23. Peg. tom. 12. ad Ord. lib. 2. tit. 53. pr. n. 10. pag. 441. ubi jura Moraes lib. 6. cap. 12. n. 19.

Alguns entendem esta Ley da acção real, (que o he a hypotheca) ia, Ord. lib. 4. tit. 10. §. 1. lib. 3. tit. 91. §. 1. L. pignoris persecutio Cod. de pignor. Barb. in L. cum notissimi 7. Cod. præscript. Beima de pign. & hypothec. pag. 124. ad L. 18.) por fer melhor seguir a causa, §. 1. Inst. act. L. si fundus §. in venditione ff. de pign. L. necessarias §. à vendendo ff. pig. act. L. juris gentium §. pactorum ff. de pact L. si pactum ff. de probat. L. 18. pign. & hypoth. ubi Beima L. pignoris persecutio Cod. de pignor. Barb. præscript. L. 7. n. 1. L. 3. à n. 174. Ord. lib. 4. tit. 3. e acção pessoal 10 não passar contra o successor singular, L. 1. §. si hæres ff. ad S. C. Treb. L. fin. Cod. contrah. empt.

E por isso se não executa o prazo de vidas, ou morgado, e frutos pendentes que passão ao successor, morto o emphiteuta, ut §. 36. Inst. rer. divis. Ord. lib. 3. tit. 93. §. 2. ubi Glz. Reginim. dos Contos cap. 81. Peg. for. cap. 10. n. 25. & 26. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 8. n. 97. & 98.

Excitas, se o que tem obrigaçao de dar fiança, satisfaz prestando penhores

- nhores? Que sim, Bart. & DD. in L. 1. ff. quisatisd. cogant. & in L. prætore a 3. ff. prætor. stipulat. & in L. edita 25. Beima L. fin. ff. usur. & fruct. Ant. Fabr. lib. 8. conject. cap. 16. Hipo-
lint. Marsil. fidejuss. n. 296. & 297.
12. Outros, dizem que não pôde, contra a vontade do credor, Auth. offera-
tur & ibi glos. Cod. lit. contest. Marsil.
Supr. n. 297. verl. in contrarium, Va-
lentin. Franco fidejuss. cap. 4. concl. 2. ex
n. 143. Moraes lib. 6. cap. 10. n. 5.
13. Outros, entendem que esta L. 25.
falla da retenção de bemfeitorias, pelo meliorado em alguma causa, ut cum
Cognol. d. L. 25. & Nicolao Bolen. lib.
1. cap. 8. n. 4. tenet doctiss. Sand. in d. L.
25. fine.
14. Como o alfaiate, reter pela merce,
ou feitio, L. is qui rem 59. ff. de furt.
L. unic. Cod. etiam ob chirograph. pe-
cun. pign. tener. poss. Gail lib. 2. obs. 12.
n. 5. & 6. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 3. casu
18. n. 20. & 23. Ord. lib. 1. tit. 90. §. 1.
in fin.
15. Por causa de bemfeitorias na causa,
todo o possuidor, ainda o colono, e
conductor, tem retenção, Ord. lib. 4.
tit. 54. §. 1. & tit. 95. §. 1. L. si in area
ff. condit, indebit. L. si colonus tuus ff.
vi & vi armat. Valasc. quest. 25. n. 22.
Moraes lib. 1. cap. 4. casu 18. n. 21.
verl. pertextu, & n. 22. Pacion. locat.
cap. 34. §. 3. Peg. coment. proem. glos.
43. n. 97. 101. 104. 105. & seqq. alias,
acção ordinaria n. 103.
16. O marido, pelas expensas nos bens
dataes, §. item se de dote 37. Inst.
act.
17. O possuidor vicioso, não tem reten-
ção, Aug. Barb. in cap. super. 4. n. 3.
de Ordin. cognit. & tom. 6. addit. d. cap.
4. n. 1. & 2. Surd. dec. 46. n. 2. Ne-
gus. pign. cap. 5. membr. 4. n. Tusch. lit.
R. concl. 307. n. 15. Angel. impens. &
melior. art. 17. n. 18. & 19. Posth. ma-
nut. dec. 319. n. 7. & 323. n. 1. & 26.
Peg. proem glos. 43. n. 159. 160. & 164.
e que assim a não tem o espoliador, &
- Peg. maior. possess. n. 677. pag. 155. e o 18
vi julgado no Senado: quem he o in-
trulo, Barb. d. cap. 4. de Ordin. cog-
nit. dix. L. 50. ff. de adq. poss. tom. 8.
pag. 105.
- Que se podem formar artigos de li- 19
quidação, e juntamente contrariar os
de retenção de bemfeitorias, tenet iu-
dicat. Peg. maior. possess. cap. 11. n. 857.
pag. 192. Das bemfeitorias, Peg. coment.
ad Ord. proem. glos. 43. & DD. e sua
retenção n. 101. & 105. & for. cap. 9.
n. 91. Guerr. infra, Ord. lib. 4. tit.
95. §. 1. tit. 97. §. 22. & 23. tit. 54.
§. 1.
- Os frutos, pertencem ao senhor da 20
herdade, e seguem o domínio, Reinos.
obs. 16. n. 11. Maced. dec. 27. n. 4. e
a bemfeitoria fica no domínio, e senhor
da herdade em que se fez, §. 30. & 31.
Inst. rer. divis. L. 7. §. ex diverso & §.
fin. ff. acq. rer. dom. tom. 8. e os frutos
se dizem, pars. rei, §. 36. Inst. eod. L.
fructus 44. ff. reivind.
- E por isto he opinativo, se os frutos 21
do meliorado pertencem ao senhorio
da propriedade, ou a quem meliorou,
vide, Peg. d. glos. 43. n. 167. & 168.
& Reinos. obs. 56. n. 13. L. sumptus 48.
& ibi Fabr. ration. ff. reivind. Angel.
confess. tract. expens. art. 12. n. 21. Galo
de fruct. disp. 13. Ord. lib. 4. tit. 48.
§. 7.
- Salvo sempre in judicando, que hum 22
se não locuplète com danno do outro;
porque a esta regra, L. 206. b. t. cap.
48. tom. 7. se reduz toda a extenção do
direito.
- O que soy notificado para não fa- 23
zer bemfeitorias, não tenha retenção,
L. fin. Cod. negot. gest. L. 30. ff. reivind.
Valasc. quest. 25. n. 9. Pinh. disp. 13.
sect. 1. n. 4. & 5. Molin. just. disp.
463. distinguindo no emphiteuta Peg.
proem de glos. 43. n. 164. pag. 66.
Guerr. tract. 2. lib. 3. cap. 8. n. 7.
- Aquelle a que prohibio fazer lhe 24
seus negócios, não repita as despezas,
d. L. fin. Cod. negot. gest. L. 34. Cod. eod.
dix.

dix. cap. non est 19. tom. 7. Guerr. d.
cap. 8. n. 7.

- 25 O que não reteve a causa pelo melhorado, deve de propor acção ordinaria, ut probat. Peg. coment. proæm. glos. 43. n. 103. pag. 59. ubi judicat. supr. n. 26 15. fine e melhor he reter a propria causa, ut n. 104. 105. & 107. & n. 97.

contra a vontade de Directo; porém com ignorância, não, que he hum das limitações desta Ley.

• • • • • • • • • • • •

Pomponium lib. 16. ad Ia-
binum.

L. 27. Nec ex prætorio nec ex solemnijure, privatorum conventione quicquam immutandum est: quanvis obligationum causæ pa-
ctione possint immutari, & ipso
jure, & per pacti conventi ex-
ceptionem: quia actionum mo-
dus vel lige vel per prætorem
introducetus, privatorum pactio-
nibus non infirmatur: nisi tunc,
cum inchoatur actio, inter eos
convenit.

L. 45. §. 1 Privatorum conventio ju-
ri publico non derogat.

D Uas conclusoens tiramos destes 1
textos: huma que os pactos, e
convenções particulares, não podem
derrogar o direito público: a ourra,
que as causas das obrigações, se pô-
dem mudar por novo pacto.

Na primeira parte, diz Pomponio, 2
que por convenção, ou pacto particu-
lar, senão pode mudar o Direito Pre-
torio, ou solemnne, scilicet, Publico,
Civil, e recebido; e o mesmo d'z Ul-
piano d. L. 45. §. 1. b. t. & L. 81. &
94. b. t. comprova, L. jus publicum
privatorum pactis mutari non potest 38
ff. de pact.

Nem os pactos particulares podem 3
offender o Fisco, e Direito Real, L.
inter venditorem ff. de pact. Moraes
lib. 5. cap. 7. n. 4.

Nem ainda nas ultimas vontades; 4
porque ninguem pode fazer que as
Leys não tenham lugar no seu testa-
mento, autb. præterea Cod. und. vir &

• • • • • • • • • • • •

Ulpianus lib. 30. ad Iabinum.

L. 26. Qui potest invitatis alienare,
multo magis & ignorantibus
& absentibus potest.

1 A' dissémos L. 21. b. t. que o que
podia o mais, pôde o menos; e mais
he alienar presente, contra a von-
tade, que com ignorancia.

2 Se eu estipular com outro, a quem
dê huma causa, ou a Ticio: o promis-
sor pôde pagar a Ticio, ainda contra a
minha vontade, e ser convindo, L. ve-
ro 12. vers. alia causa ff. de solut. §. 4.
Inst. inutil. stipul. tom. 3.

3 E assim lhe pôde pagar com igno-
rancia minha, ou na minha ausência:
contanto que a lide não esteja confe-
rida primeiro comigo, L. si quis stipu-
latus 57 ff. de solut. porque a sua elei-
ção está perdida.

4 Ainda q' a maior parte dos herdeiros
não queira que se faça inventario, e
partilha basta que hum a queira, L.
arbitrium 43. ff. famil. ercisc. e se os
posso obrigar ao divisorio, contra sua
vontade muito mais na sua ausência,
ou com sua ignorancia. Neste Reyno,
ou citar, ou dar curador.

5 Outros muitos casos figura a glos.
6 d. L. 26. b. t. com suas limitações. E
ao exemplo da L. fin. Cod. jur. emphit.
7 ajunta Ord. lib. 4. tit. 38. Com os 30.
dias para declarar, se quer o prazo pelo
preço, e não declarando, se vender

32

ux. Novel. 53. cap. 6. Novel. 117. cap. 5. L. nemo 35. ff. legat. 1. L. jubemus 11. Cod. repud. L. si arrogat. 22. §. 1. ff. adopt. ubi Arouc. Moraes lib. 6. cap. 13. n. 17. infra L. 45. n. 1. h.t. porque mayor razaõ ha na causa, que no causado, auth. multo magis Cod. Sacros. Eccles. dix. pr. Inst. testam. ordin. & §. fin. Inst. oblig.

6 Ainda que o contrato se deve guardar como Ley, L. 23. h.t. contudo, procede se não for contra as Leys, e bons costumes, L. pacta 6. Cod. de pact. glos. in L. pactum 15. Cod. eod. L. si quis in conscribendo 29. vers. si enim ex ipso Cod. eod. L. 144. pr. & L. 197. h.t. porque se o he não tem validade, d. L. 23. h.t. n. 6.

7 A successão, ou seja do testado, ou do intestado, he provinda das Leys das 12. tab. §. 1. Inst. legitim. agn success. L. lege ob venire 130. tom. 6. §. 3. & 4. Inst. testam. ordin.

8 E por isto não pôde haver pacto válido sobre sucessão futura, Ord. lib. 4. tit. 70. §. 3. L. ex eo 4. Cod. inutil. stipul. L. pactum dotale Cod. collat. L. hereditas 5. Cod. de pact. convem, L. pactum quod. dotale 15. Cod. de pact. L. cum donationis 34. Cod. de transact. L. fin. Cod. de pact. L. 19 Cod. eod. L. 22. §. lites ff. jur. fisc. Phæb. dec. 102. n. 8. & à n. 14. Jose Schetin. integr. tract. de pact. success. e era contra os bons costumes.

9 O mesmo he na doação de todos os bens, que privava da liberdade de tar, Ord. d. tit. 70. §. 3. que não he em doar todos os moveis, e de raiz, porque restão, direitos, e acções, que constituem terceira especie de bens, Reinos. obs. 41. n. 9. Barb. d. §. 3. n. 4. Arouc. L. 1. §. 2. n. 19. ff. rer. divis. Cald. empt. cap. 10. n. 21. Maced. dec. 51. n. 9. & 10. Portug. prælud. 2 §. 7. n. 71. Peg. 3. for. cap. 22. cum n. 28. & ad Ord. tom. 1. lib. 2. tit. 35. §. 1. cap. 22. n. 3. pag. 46.

10 E na lezaõ, que se não renuncia,

nem o dolo, Ord. lib. 4. tit. 13. §. 9. L. 23. h.t. Peg. for. cap. 7. pag. 542. & 543.

Tambem não vale o pacto, de que o marido não accusará o adulterio futuro, criminalmente, posto que valha sobre não accusar civilmente, quanto à separação do thoro, e perdimento do dote; porque no primeiro caso se trata da renuncia do Direito Publico, e no segundo do particular, Phæb dec. 143. n. fin. cum Panormit. & Sanch. Surd. & aliis.

A doação entre marido, e mulher, he prohibida, Ord. lib. 4. tit. 65. L. 1. 2. & 3. ff. donat. inter vir. & ux. L. 1. §. 2 ff. adq. poss. tom 8. e se convencio- 14 narem pena, se não doar, ou se repetir o doado he nulla; porque o Direito Publico não pôde ser infringido pelos pactos, L. illud 5. §. 1. ff. de pact. do- tal.

Outros muitos casos L. 2. Cod. inutil. 15 stipul. L. si stipulatio 19. ff. verb. oblig. L. 2. ff. jur. dot. L. 1. ff. solut. mat. dos L. interest. 3. ff. privileg. credit. sive L. 18. ff. reb. auct. judic. poss. L. 2. L. 11. ff. pact. dotal. L. qui bonis 15. §. 1. ff. ad lig. Falcid.

Quanto às causas das obrigações 16 que se podem mudar, ou no ingresso do contrato ou depois por pacto, d. L. nec ex prætorio 27. vers. quanvis h. t. ou seja augmentando, ou diminuindo da natureza do contrato: como no commodato, ou deposito, tirando à quelle a culpa, e acrescentando-a a efte, L. 5. §. interdum ff. commod. L. 1. Cod. deposit. L. 1. §. si convenerit ff. eod. tit.

Muda-se, ipso jure, quando logo 17 no ingresso do contrato houve esse pacto: ou pela exceção do pacto; porque, incontinenti, firma essa acção pela Ley do contrato, L. 23. h. t. L. jurisgen- tium 7. §. qui nimo ff. de pact. e quando 18 o pacto traz intervalo, e posterioridade, presta exceção, d. L. 7. §. quinimo ff. de pact. & L. 72. ff. contrab. empt.

Porque

19 Porque se no dito intervalo, e posteriormente, se contratar sobre a natureza do contrato, e substancia, logo muda, e faz quasi novo contrato, e não só produz exceção, mas acção d. L. 7. §. adeo ff. de pact. L. si unus 27. §. pactum ne petere veri. idem dicimus ff. de pact. L. pacta conventa 72. §. fin. ff. contrah. empt. L. 2. Cod. rescind. vend. Broch. ad tit. de pact. cap. fin. ex num. 56.

20 Da exceção pacti conventi, §. præterea 3. Inst. ex cept. tom. 4. L. 43. b. tom. 5.

& si quis 38. Inst. act. tom. 4. L. Nepos 125. tom. 6. pag. 76.

O que aqui se diz do doador, & d. §. 38. Inst. se adapta a outras pessoas, que não estão obrigadas, ultra quam facere possunt, além do que podem, nem ser prezos; antes lhe deve ficar com que ralhadamente se sustentem: como são os pays, patronos, marido, e mulher, sogro, e genro, L. sunt qui 16. & aliquib. legib. seqq. ff. de re judic. L. maritum 12 ff. solut. matr. Cald. conf. 14. dix. §. 37. & §. 38. Inst. act. tom. 4.

E no socio de todos os bens, ou de 4 coula certa, L. verum 63. ff. pro soc. d. §. 38. Inst. act. d. L. 16. ff. re judic. Peg. for. cap. 3. n. 485. & ex n. 787. us 794.

E no devedor, que faz cessão de 5 bens, Ord. lib. 4. tit. 74. fin. pr. & §. fin. Inst. act. L. 4. Cod. qui bona ced. poss. L. 4. 6. & 7. ff. cess. honor. Boss. alim. cap. 13. àn. 794. Reinos. obs. 42. Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 11. Moraes lib. 6. cap. 12. n. 59. nem prezos num. 61.

Finalmente, o soldado, L. miles 6. 6 L. item miles 18. ff. re judic. O qual privilegio extendem aos soldados da milícia togada, como Doutores, Clérigos, Advogados, e outros, para que não sejam executados além do que puderem, e lhe fiquem alimentos proporcionados a não perecer, Ord. d. tit. 74. fin. pr. d. L. in condemnatione 173. h.e. dix. §. 40. Inst. act. tom. 4. Moraes n. 61.

O que recebeo o dote sem mali- 8 cia, o não deve de restituir pela Paulina revocatoria, posto que o sogro alienasse em fraude de seus credores, L. fin. §. si à facero veri. in maritum ff. quae in fraud. credit. dix. §. 6. Inst. act. tom. 4. & in L. 136. n. 5 tom. 6. pag. 82. Gom. L. 29. n. 34. L. genera- liter 78. ff. h.c.

Ulpianus lib. 36. ad sabinum.

L. 28. Divus Pius rescripsit, eos qui ex liberalitate conveniuntur, in id, quod falere possunt, condemnando.

Paulus.

L. 173. In condemnatione personarum, que in id quod facere possunt damnantur, non totum quod habent, extorquendum est, sed & ipsorum ratio habenda est, ne egeant.

1 O Emperador Pio escreveo, diz Ulpiano, que o que for convindo, em juizo, por causa de liberalidade, se hâ de condenar, naquilo que puder satisfazer, d. L. 28. E Paulo d. L. 173. diz, que não execução desta qualidade, se lhe não hâ de extorquir tudo ao condenado, mas que se hâ de haver respeito, a que lhe fiquem alimentos, ne egeat, como se diz na Ord. lib. 4. tit. 74. fin. pr.

2 A Ley 28. he tirada da L. extraneus 33 ff. jur. dot. do melmo Ulpiano: comprova-se, §. item si de dote 37. §. sed. Tomo V.

Paulus lib. 8. ad sabinum.

L. 29. Quod initio vitiosum est, non potest tractu temporis convalescere.

L. 85. §. 1. Non est novum, ut quæ semel utiliter constituta sunt, darent, licet ille casus extiterit, à quo initium capere non potuerunt.

L. 201. Omnia, quæ ex testamento proficiuntur, ita statim evenitum capiunt, si initium quoque sine vicio ceperint.

L. 210. Quæ ab initio inutilis fuit institutio, ex post facto convalescere non potest.

Sobre estas regras 29. & 210. firma o doctissimo Hontalb. o seu tratado de jure superven. ut quest. 1. & 2. que presta luz maior.

2. Querem, alguns, que esta regra seja Catoniana; mas parece que o não he; porque está neste lugar de Direito antigo, anterior a Catão, e a regra Catoniana, sómente procede nos legados, ut L. 1. ff. de Regul. Catonian. e não nas heranças, e instituição de herdeiro, L. 2. & L. 4. ff. regul. Caton.

3. Esta nossa Regra, he geral, e tanto pertence às heranças, d. L. quæ ab initio 210. b. t. §. 1. Inst. quib. non est pertu fac. testament. tom. 2. como a qualquer negocio, Fabr. lib. 2. conjecl. cap. 19. L. inter stipulantem §3. §. sacram ff. verb. oblig. L. 18. Cod. donat. inter vir & ux.

4. Diz a regra, que o que não vale logo ao princípio, tempo do acto, contrato, não se confirma pelo lapso do tempo, sem algum socorro de legitimo direito, como nos esponsaes, e Matrimónio, por novo consentimento, ou ratificação em idade hábil, Canis. in cap. non firmatur 18. ubi dix. tom. 7. n. 7. & Dign. dict. cap. 18.

E se comprova a regra, com o testamento do pupillo, e furioso, que não vale na puberdade, e restituçãõ do juizo, ut in §. 1. Inst. quib. non est permis. facer. testam. L. 210. b. t. e proceda nas ultimas vontades, e contratos, d. cap. 18. tom. 7. n. 3. 4. & 5. 05 vicioso, he havido, como não feito, d. n. 5. Nem o tempo he modo de induzir, ou tirar a obrigaçãõ, L. obligationum 48. §. placeet ff. oblig. & act. Barb. ax. 19. Canis. d. cap. 18. Mend. lib. 3. cap. 21. n. 54. vers. item reus.

Sem que obstem a L. pen. & L. fin. 7. Cod. si maior fact. alien. & L. unic. Cod. contract. judic. aonde a alienação, inutil, foi visto firmar-se pelo lapso do tempo: a que se responde que foi hum tacito consentimento do senhor, presumido pelo curso do tempo, como acontece na prescripcãõ, ut tit. Inst. usucap. L. alienationis 28. tom. 6.

Esta regra, ou Ley 29. he tirada do 8 livro 8. ad sabin. aonde o Consul Paulo trata da tutela, e autoridade do tutor, que deve de intervir no mesmo acto, cuja presença se requere para o pupillo ficar obrigado, §. 2. Inst. auct. tutor. L. obligari 9. §. interf. auct. & confirm. tut. L. si quis 25. §. iussu ff. acq. hered. L. 1. fin. L. 2. L. 14. ff. auct. tut.

Donde vem, que se o tutor vier depois do acto, o pupillo não fica obrigado, por vicioso ao principio, ut dix. pr. Inst. auct. tut. tom. 1. aonde exceptuamos casos, Moraes lib. 5. cap. 5. n. 16. & fin. Reinos. obs. 43. n. 24. & 25.

O testamento do impubero, ou furioso, he nullo, Ord. lib. 4. tit. 81. & §. 1. Inst. quib. non est permis. fac. test. tom. 2. ainda que depois passe à puberdade, e o curioso torne a ter juizo, d. §. 1. Inst. d. L. 29. b. t. & pr. Inst. fin. quib. non est permis. L. 19. ff. eod. o feito antes de furor, a superveniente deste, o não vicia, nem outro negocio, dix. d. §. 1. Inst. fin. d. tom. 2.

O tempo em que o acto se faz, he o 13 que

que se attende para a sua validade; porque o que depois sobreveio, não infirma o acto, nem corrompe o acto perfeito, e puro, *DD. in L. si voluntate Cod. reivind. & in cap. cum causam de empt. Rebell. de oblig. just. q. 3. n. 12.* facit, *Barb. in L. diuertio §. si fundum n. 31. ff. solut. Per. p. 2. cap. 22. n. 25. Giurb. dec. 105. n. 2. Salgad. labir. p. 2. cap. 4. n. 77. & 78. Grat. cap. 745. n. 53. tom. 4.*

14 O testamento, falso ao princípio, não se convalida pelo trato do tempo, *L. sicut 17. Cod. ad leg. Cornel. defals.*

15 O herdeiro instituido, que o não podia ser ao tempo da façā do testamento, o não he, ainda que lhe sobrevenha a capacidade de o ser, *§. in extraneis 4. Inst. bæred. qualit. & differ. tom. 2. L. alienum 49. §. in extraneis ff. bæred. inst. §. 32. Inst. legat.*

16 A estipulação, de coula fóra do comércio, he inutil, ainda que depois venha ao comércio: como a sagrada, a ser profana; o homem livre, a ser escravo; a publica, a ser particular; a pessoa, a ter capacidade de prometter, *§. 2. Inst. inutil. stip. tom. 3. L. inter stipulantem §. sacram. ff. verb. oblig. L. existimo 98. ff. eod. L. liber. homo 103. ff. verb. oblig.*

17 Nem os dominios das coulas podem estar impendentes, *L. 201. & 29. h. t. cap. 18. tom. 7. L. continuus 137. §. 6. fin. ff. verb. oblig. L. fin. in fin. ff. com. prædior. L. si ex duobus §. sed & Marcellus ff. de indiem adeject. Portug. lib. 2. cap. 11. n. 75. & cap. 29. n. 70. & 71.*

18 Nem a successão pôde estar impendente, ou suspensa, *Peg. for. cap. 4. n. 24. & possessor. n. 610. & 379. & ad Ord. lib. 1. tit. 62. glos. 61. tom. 4. pag. 699. n. 2. Portug. d. cap. 11. n. 75. & cap. 29. n. 70. & 71. Ord. lib. 4. tit. 100. §. 2. L. peto à fratre L. pronuncio ff. legat. 2.*

19 Nem a acção *quod jussu*, que ao princípio foi inutil, se confirma pelo even-

to, *L. si tutoris 2. §. fin. ff. quod juss.*

Nem os pactos, ao princípio viciosos, se convalidaõ pelo trato do tempo, *20. L. si tibi decem 17. §. si pactus sim 4. ff. de pact.*

Naõ obstab à regra 29. *L. mulier 20. ff. condit. inst. L. si quis in senatorio 21. 27. L. eos qui in patria 65. §. 1. L. si quis tutor 60. §. quid ergo ff. rit. nupt. L. & si contra Cod. de nupt. porque o tempo naõ foi a causa: no primeiro caso, o herdeiro a ceitou a herança depois; nos outros, se removeo o impedimento.*

O mesmo se diz da usocapião, v. g. se o marido fez alienação da coula dotal, que he nulla princ. *Inst. quib. alien. licet vel non L. Julia 4. ff. fundo dotal.* e morrendo a mulher no consorcio deixa o dote ao marido, e vem a usocapião; como vendendo a coula furtada, e vir a ser herdeiro do senhor della, *L. cum vir ff. usucaption. & L. 23. ff. eod. tit.*

O que no princípio teve validade, se vier ao caso pelo qual naõ podia ter principio, valido, naõ se sustenta, v. g. a coula utilmente estipulada, ou legada, se antes da entrega for sagrada, ou se fizer do uso publico, sem facto, ou fraude do devedor, ou herdeiro, *§. 2. Inst. inutil. stip. L. existimo 98. L. inter 83. §. sacram ff. verb. oblig. L. qui res 89. §. area ff. de solut. L. pro parte 11. ff. servit. L. in metalum 3. §. fin. ff. his quæ pro non script. hab. L. 140. §. & si placeat 1. ff. verb. oblig.*

Esta definição regular, padece suas exceções, e por isto diz, *Paulo d. L. 85. §. 1. h. t. que naõ era novo, que o util huma vez, durasse, ainda que tornasse ao caso, de que naõ podia ter principio, de quo Phæb. dec. 200. n. 9. e vem a dizer nas palavras, *semel utiliter constituta*, depois de consumado, e perfeito se sustenta, *§. ex contrario 14. Inst. legat. tom. 2. cap. factum 73. tom. 7. L. 140. §. & si placeat ff. verb. oblig. d. L. 93. ff. eod. §. 1. & 2. Inst. quibij**

quib. non est promiss. fac. test. L. patre furioso 8. ff. bis qui sunt sui & ibi Arouc. L. oratione 16. §. fin. ff. rit. nupt. L. donationes in concubinam 21. ff. donat. L. ut pomum §. 1. ff. servit. Peg. for. cap. 4. n. 32. convenit Bart. L. 2. §. fin. ff. donat. Cancer. 2. var. cap. 11. n. 96. Barb. ax. 40. n. 21.

25 Omittimos, neste lugar, o transumpto de Henrique Canifio ex cap. 73. de reg. jur. in 6. por havermos dito in d. cap. factum legitime 73. tom. 7.

26 Tambem algumas vezes se sustentao factos, que ao principio havia prohibicāo de se fazerem, Barb. ax. 93. n. 30. L. patre furioso 8. ff. bis qui sunt sui ubi Arouc. L. circaff. inoffic. testa. L. 1. §. biduum ff. quand. appell. sit cap. ad apostolicam 46. de regularib. cap. 1. de matr. contr. interd. eccles. cap. fin. de divort. cap. rursus qui cleric. vel vovent.

27 Fallando da exceīção negada, Valens. conf. 183. n. 43. infra L. 43. b.t.

glosator. de quo Moraes lib. 3. cap. 1. que sómente requere certidão do Parrocho, de como estãos recebidos em face da Igreja, para poder pedir o dote, e pela via executiva de dez dias; mas para a comunicação de bens, se requere tambem a consumação do Matrimônio com copula, Ord. lib. 4. tit. 46. §. 1. vide Gam. dec. 124. Guerr. tract. 2. lib. 6. cap. 1. n. 97. 98. & 102.

Para a mulher ficar na posse, e cabeça de casal, na morte do marido, se requere que a esse tempo viva com elle, Ord. lib. 4. tit. 95. pr. vide, Guerr. tract. 2. lib. 6. cap. 12. & lib. 4. cap. 13. Portug. lib. 3. cap. 19. à n. 49. Gam. dec. 97.

Se basta a copula anterior ao Matrimonio, Guerr. tract. 2. lib. 6. cap. 1. n. 99. & 100. sed observa legem.

E se ao Matrimônio se leguió a morte, por estar nesse tempo gravemente enferma, Gam. dec. 124. Guerr. prox. vide L. 1. vers. qui eam L. 8. L. 9. L. 10. & L. 11. ff. bis qui not. infam. L. denique 6. ff. rit. numpt.

A doação feita, depois do Matrimônio, rato, e antes de consummado, e ajuntamento, he nulla, L. cum hic status 32. §. si mulier juncta, L. penff. donat. inter vir. ex ux. convem, Ord. lib. 4. tit. 65. pr. vers. posto que entre elles não houvesse copula.

O consentimento de que falla esta Ley, he do approvado por Direitos, porque se houver nupcias entre os prohibidos, não se chama Matrimônio, ut §. 1. & 2. & seqq. Inst. nupt. tom. 1.

Nem naquelle viri non potentem, L. 10. pen. ff. quand. ff. quand aies legat. ced. supr. L. 14. n. b.t. & ibi Sand. Phæb. dec. 11. n. 5.

Ulpianus lib. 36. ad sabinum.

L. 30. Nuptias non concubitus, sed consensus facit.

¹ Esta Ley, he visto ser tirada da L. cui fuerit 15. ff. condit. & demonstr. que no fim transcreve estas mesmas palavras; e he de Ulpiano a Sabino. E diz, que se alguma coula for legada com a condição, se caçar na sua familia, que logo se deve, tanto que algum da familia a receber por mulher, ainda que a não haja introduzido no seu cubiculo, ou na sua casa, nem a tradição era da substancia, mas o mutuo consentimento, d. L. 30. b. t. d. L. cui fuerit. 15. ff. de condit. & demonstr. Gail praet. obs. 80. n. 3. & 4. ubi depuncto.

³ Esta doutrina, Civil, parece se confirma pela Ord. lib. 3. tit. 25. §. 5. ubi

Ulpianus lib. 42. ad sabinum.

L. 31. Verum est, neque pacta, neque stipulationes factum posse tollere. Quod enim impossibile est, neque pacto, neque stipulatione potest comprehendendi, ut utilem actionem, aut factum efficere possit.

L. 135. Ea, quae dari impossibilia sunt, vel quae in rerum natura non sunt, pro non adiectis habentur h. t.

L. 182. Quod nullius esse potest, id ut alicujus fieret, nulla obligatio est. h. t.

L. 185. Impossibilium nulla obligatio est.

L. 188. Ubi repugnantia inter se in testamento veniuntur, neutrum ratum est. Quae rerum natura prohibentur, nulla lege confirmata sunt. h. t.

A Quellas Leys; fallaõ do impossivel; esta da repugnancia, e perplexidade: e que nenhuma Ley confirma, o que a natureza prohíbe.

2 Os DD. dizem, que ha impossivel natura, jure, factio: Do impossivel, naõ ha obrigaçao, d. L. 31. 135. 182. 185. b. t. cap. 6. tom. 7. & in L. 9. b. t. n.

3 E da obrigaçao he que nasce a acção, pr. Inst. obligat. tom. 3. pr. Inst. act. tom. 4. L. licet §. obligatio ff. procur. Grat. cap. 691. n. 25. Bart. L. 1. pr. ff. pecul.

4 Impossivel natural: quando. esta presta impedimento a que se purifique, §. si impossibilis 11. Inst. inutil. stipul. L. impossibile 7. & L. 35. ff. verb. oblig. L. 1. §. 11. ff. oblig. & act. Razão de viciar, L. non solum 31. ff. oblig. & act.

5 Impossivel de direito: he quando as

Leys, e bons costumes o prohibem, L. non dubium 5. Cod. de legib. L. si stipulator 35. L. stipulatio 61. L. continuus 137. §. cum quis ff. verb. oblig. talva a 6 estimaçao, e pejo, L. filius 15. L. quidam in suo 27. ff. condit. inst. L. nemo potest 31. ff. legat. 1.

Impossivel de facio: o que naõ tem 7 impedimento, nem por direito, nem pela honestidade; mas pela perplexidade, e extrema deficuldade, e pela repugnancia, naõ pôde existir, d. L. ubi repugnancia 188. b. t. ubi Decius, & Sand. d. L. 31. b. t. L. si Titius 16. ff. condit. inst. ubiglos.

O impossivel, no contrato, vicia es- 8 te, dix. d. §. 11. Inst. inutil. stipul. tom. 3. L. 9. ff. verb. oblig. L. non solum ff. oblig. & act. L. certi conditio §. quoniam ff. si cert. petat. L. 58. §. in opes ris ff. locat.

Nas ultimas vontades, o impossivel 9 he o viciado, §. 10. Inst. hered. inst. tom. 2. §. fin. Inst. legat. L. 1. & 15. ff. condit. inst. L. continuus 137. §. cum quis ff. verb. oblig. L. si mibi, & tibi 12. §. si quis servos ff. legat. 1. dix. L. 12. b. t. P. Pinh. de testam. disp. 3. seq. 8. §. 2. ex. n. 168. & 169.

Mas ainda que ha grande autoridade a da ultima vontade, e taõ favorecida, ut L. 12. b. t. e se guarda como Ley, Ord. lib. 4. tit. 100. §. 3. Nov. vel. 1. cap. 1.

Comtudo, se houver pugna, ou repugnancia, ou contradiçao nas palavras do testador, perde o testamento a força, e a instituiçao, assim feita, he inutil: como se disser: se Ticio for meu herdeiro, Suyo será meu herdeiro; se Suyo for herdeiro, Ticio será herdeiro, porque a condiçao naõ pôde existir, e repugna o testamento entre si, 12 e naõ vale, L. si Titius 16. ff. condit. inst. L. si is qui ducentaver. sicut é contrario due orationes pugnantia continentes simul false sunt ff. reb. dub. & ibi glos. verb. sicut d. L. 188. b. t. Arouc. adn. L. 1. n. 13. ff. bis qui sunt sui cum 13

- d. L. 188. b. t. & Thusch. & Ord. lib. 3. tit. 53. §. 5. Altim. nullit. contr. tom. 3. quæst. 13. sect. 5. Cujac. lib. 5. obs. cap. 3. Tuscb. lit. P. concl. 314. lit. R. concl. 203.
- 13 As palavras mal ordenadas, no legado, de modo que repugnem, ou façam perplexidade, viciaõ o legado, glos. inutile in L. per servum 14. §. 1. ff. usu, & habit.
- 14 O acto repugnante, naõ pôde produzir efeito, Dicius d. L. ubi 188.n.3. b. t.
- 15 O que allega contradicção naõ he ouvido, Arouc. adn. d. L. 1. n. 12. & 13. ff. bis qui sunt sui Decius d.L.188. b. t. n.1. L. 1. Cod. de furt. L. Titiæ ff. condit & demonstr.
- 16 Toda a disposição que traz oposição, ou contradicção, he nenhuma, d. L. 188. b. t. Ord. lib. 3. tit. 53. § 5. DD. in L. scripturæ 14. Cod. fid. instr. Arouc. adn. d.L. 1.n.13 ff. bis qui sunt sui pag. 360. Tuscb. lit. R. concl. 203. tanto que naõ constrange a depor, Ord.lib.3. tit.53. d. § 5. Arouc. d.n.13.
- 17 A contradicção dos instrumentos, te reprova, Ord. lib.3.tit.60. § 7. fin. ubi glosator. Arouc.d.n.13. Dicius d.L.188. n.1. b.t. Natura rerum non patitur, ut duo contraria in eodem subjeçto secundum idem eodem tempore simul sint vera disse Aristoteles, Barb. ax.58. n. 3. & 6. Arouc. d. n. 13.
- 18 Ha impossível na disposição, e na condição; e querem que haja impossível na materia, e na coufa. Quanto à moteria, naõ só vicia no contracto, mas na ultima vontade: como se estipular, ou legar coufa sagrada, Religiola, fora do comercio, homem livre, §. non solum 4. Inst. legat. tom.2 & pr. Inst. & §. 1. & 2. de inutil. stipul. tom.3.
- 20 Nem a obrigaçao pôde cahir sobre coufa, que naõ está no dominio, e se diz de nenhum, d. L. 182. b. t. L.mortuo 49. §. Labeo ff. legat. 2. d. §. non solum 4. Inst. legat. & d. tit. Inst. de
- inutil. stipul. L.31. ff. evict.
- Se a obrigaçao principal for de coufa possivel, senão vicia pela pena impossível adjecta, e se ha por naõ junta, e fica a obrigaçao salva, d. L. ea quæ dari 135. b.t. L. si ita stipulatus 97. ff. verb. oblig.
- O util, senão vicia pelo inutil, cap. 22 utile 37. tom.7. cap. 5. ext. de arbitr. cap.dilectus de præbend. ext. Justioian, L. sancimus 34. & L. pen. Cod. donat. L. eos 26.ubi glos. verb.de superfluo Cod. usur. Regni , Ord.lib. 4. tit.62. pr. Digestorum , L. 1. §. item queritur ff. aqua quotid. & æstiv. L. Pedius ff. recept. arbitr. L. qui testamento ff. excus. tut. Barb. ax. 231.
- Se a obrigaçao for de coufa impossivel, naõ só he inutil, mas ainda a pena que se lhe ajunta, L. si homo 69. ff. verb. oblig. assim como a condição impossivel, faz nullo o contrato, L. non solum 31. ff. oblig. & act. L. impossibile ff. verb. oblig. d. L. 185. b. t. assim se naõ pôde ajuntar fiador, L. si sub impossibile 29. ff. fidejuss. L.65. & 16.ff. eod. Ord. lib.4. tit. 50. §.2. & tit.48. §.1. Phæb.p.2.arest.34. nollo o contrato, nulla a fiança, nulla esta, nulla a sua obrigaçao.
- Mas naõ faz nulla a instituição do herdeiro, legado, ou fideicomisso, e se ha por naõ escrita, L. mulier 20. ff. condit.instit. vide , §. pæna quoque 36. Inst. legat. tom.2.
- E a razão de differança, entre as estipulações, e ultimas vontades, se pôde pedir à dita L. non solum 31. ff. oblig. & act.
- O clérigo deve deixar os bens a pessoa leiga, (com pena, pelo facto em contratio) Ord. lib. 2. tit. 18. §. 5. Guerr. tract. 2. lib. 5. cap. 6. n. 32. usque 35. inclusive
- E por isso naõ pôde instituir como condição de ser clérigo; porque naõ pôde pôr por condição o que naõ pôde dispor, Moraes lib. 2. cap. 19. n.6. Odiern. in L. hac ædiotal. quæst. 19. n.

17. Castilb. lib. 2. cap. 18. n. 71. Tuscb.
lit. C. concl. 591. n. 9. e como condição impossivel, e resistente à Ley se regista; e em se ordenar, e obedecer perdia a herança, Ord. §. 5.

30 E como tem Ley, naõ vay contra o facto do defunto, Odiern. quest. 18. à n. 13. Peg. 3. for. cap. 37. num. 9. pag. 634.

31 Posta a condição impossivel, podemos dizer, que o contrahente fallara jocosamente, cap. nemo potest 6. n. 3. tom. 7. que naõ obriga d. cap. 6. pag. 8. num. 3. & ad rubr. tom. 8. num. 48.

•SS• •SS• •SS• •SS• •SS• •SS•

Ulpianus lib. 43. ad sabinum.

L. 32. Quod attinet ad jus civile, servi pro nullis habentur. Non tamen & jure naturali, quia, quo ad jus naturale attinet, omnes homines æquales sunt.

Distemos, com esta Ley, sub L. 22. b.t. Arouc. adnot. L. 3. n. 2. L. 4. §. 1. ff. stat. hom. & in L. manumissiones 4. ff. just. & jur. Peg. 6. for. cap. 209. ex n. 31. Egid. in d. ex hoc jure p. 2. cap. 3. n. 1. ff. just. & jur. dix. princ. Inst. jur. pers. tom. 1.

2 O direito civil o tem por nada exercitar actos civis, dix. pr. Inst. de jur. person.

3 Quanto ao Direito natural; todos os homens saõ iguaes, pr. Inst. de libertin. Arouc. L. 4. n. 1. ff. just. & jur. cum d. L. 32. b.t. & L. 4. pr. n. 1. & §. 1. n. 1. ff. stat. hom. dix. pr. Inst. jur. pers. Arouc. L. 3. num. 2. ff. stat. hom.

Pomponius lib. 22. ad sabinum.

L. 33. In eo, quod vel is, qui petit, vel is à quo petitur, lucro facturus est, durior causa petitoris est.

L. 98. Quotiens utriusque causa lucri ratio vertitur, is preferendus est, cuius in lucrum causa tempore precedit. h.t.

L. 126. §. 2. Cum de lucro duorum queratur, melior est causa possidentis. h.t.

L. 125. Favorabiliores reipotius; quam actores habeantur. h.t.

L. 128. In pari causa possessor prior haberi debet. h.t.

L. 154. Cum par delictum est duorum, semper oneratur petitor, & melior habetur possessoris causa; sicuti fit cum de dolo excipitur petitoris. Neque enim datur talis replicatio petitori, ut si rei quoque in ea re dolo actum sit.

§. 1.

Ille debet permitti pænam petere; qui in ipsam non incidit.

Destas Leys se pode tirar huma conclusão geral, e vem a ser; que com igual causa, ou lucrativa, ou onerosa, ou quando se trata do dolo, ou causa torpe, he melhor a condição do possuidor, ut L. 9. & 20. b.t. cap. in pari 65. tom. 7. v. g. a causa he alheya, e naõ do que a pede, nem do que a possue; porque neste caso, he o possuidor de melhor condição, dix. L. 1. §. si vir uxori 2. n. 75. 78. 82. & seqq. ff. adq. poss. tom. 8. pag. 12. §. 4. Inst. legat. §. retinendæ Inst. interdict. e se deve de absolver, Aug. Barb. in L. qui accusare 4. n. 8. & seqq. & n. 11. Cod de edend.

Por quanto o A. deve provar a sua intenção, com seu fundamento, L. nimis

- mis grave 7. Cod. de test. L. verius 21. ff. deprob. L. qui accusare 4. & ibi Barb. Cod. de edend. Lyriac. contr. 318. Peg. for. cap. 9. n. 561.
- 3 E por modo affirmativo, e conclu-
dente, de necessidade, L. non. hoc Cod.
und. legitim. L. 1. L. neque natales 10.
Cod. prob. Surd. conf. 5. n. 46. Mend.
lib. 3. cap. 15. n. 5.
- 4 E se o A. não prova deve o R. ser
absoluto, L. fin. Cod. reivind. L. actor
23. Cod. probat. Barb. ax. 10. à n. 2.
- 5 para o que deve de porpender o bom
Juiz L. Arrianus 46. ff. oblig. & act.
- 6 L. respiciendum 11. ff. de pen. e o de-
feito da prova A. he a melhor do R.
ut d. L. fin. & d. L. actor. tenet Valens.
7 conf. 77. n. 43. porque o Direito se me-
de pelo A. Conciol. allegat. for. 52. n.
14. Peg. 3. for. cap. 23. n. 107. Barb.
ax. 135. n. 11. Castilh. tom. 7. cap. 7.
n. 3. os quaes dizem, cum d. L. fin. Cod.
reivind. que não basta allegar do non
jus do possuidor, Peg. maior. cap. 20.
n. 47. pag. 632.
- 8 Esta utilidade pondera Triboniano,
§. retinendae 4. Inst. interdict. tom. 4.
& dix. §. non. solum 4. Inst. legat. tom. 2.
cum d. L. verius 21. ff. de prob.
- 9 E o Juiz se não pôde mover, pelo
que não está nos autos, porque se re-
puta fora do mundo, Conciol. d. alleg.
52. n. 15. Rocca cap. 141. n. 25. Peg. 6.
for. cap. 175. n. 11.
- 10 O mesmo se diz do excepciente, dia-
cta L. cum par delictum 154. h. t. vers.
sicuti sit cum de dolo excipitur petitoris,
- 11 L. 1. fin. Cod. prob. porque he A. em sua
exceção, para os encargos da prova,
d. L. 1. fin. Cod. prob. Peg. for. cap.
1. num. 235. fin. & d. cap. 9. num.
561. Ord. lib. 3. tit. 20. §. 15. & tit. 25.
pr.
- 12 De que bem se mostra a utilidade
do possuidor, e ficar com a coufa se o
A. não prova de que a posse o releva,
Peg. 3. for. cap. 23. n. 141. Arouc.
adv. L. 4. n. 2. & 3 ff. Stat. hom. Guerr.
tract. 2. lib. 2. cap. 9. n. 3. & 4. efe
- 13

prezume senhor, Mend. lib. 3. cap. 21.
n. 38. Themud. dec. 222. n. 15. fine
Guerr. supr. n. 5. & 6. e de melhor di-
reito na coufa posluida, L. 2. ff. uti
possidet. Peg. maior. cap. 10. n. 27. vers.
juvantque.

E he conservado nos commodos da
posse, tè à sentença declaratoria, Rei-
nos. obs. 37. n. 4. obs. 66. n. 13. Moraes
lib. 1. cap. 4. §. 1. n. 118. & cap. 7. n. 37.
Valasc. conf. 191. Peg. for. cap. 5. à num.
62.

O Juiz, o não pôde desapossar, sem
o citar, e ouvir, ainda que haja con-
trato do outro poder entrar na posse;
salvo se sómente lhe pedir assistencia,
e protesta tomala pelo contrato, Posth.
man. dec. 26. n. 8. 9. & 10. & subbast.
inspect. 11. n. 71. Altim. null. sent. rubr.
12. q. 22. à n. 68. Marsil. fidejuss. n. 71.
& 72. Valasc. conf. 88. n. 9. Moraes
lib. 1. cap. 3. n. 48. 49. & 50. cap. 4. §. 3.
n. 1. fin. convem Peg. for. cap. 11. pag.
872. col. 2.

E faria espolio, se tirasse da posse
sem o ouvir, de processo não guardado,
a que se restitue, por via de agravo,
Peg. for. cap. 11. n. 209. & 210. &
maior. poss. n. 478. & 480. & tom. 7. ad
Ord. pag. 628. & 632. Glz. ad Ord. lib.
3. tit. 78. §. 3. n. 4 & 8. Portug. lib. 2. cap.
13. n. 122. ubi jura e como de facto, de
facto se revoga, Barb. ax. 93. num.
35.

E por isso se pôde fazer prova da
posse, e o aggravante pedir tempo pa-
ra a fazer, L. à procedente Cod. appellat.
cum Bart. & aliis Giarb. conf. 62. n. 19.
dix. L. 1. §. 2. num. 111. tom. 8. pag.
15. vide, L. meminerint 6. Cod. und.
vi.

Finalmente, he disterio axiomatico,
beatus qui possidet, dix. L. bonorum 49.
tom. 6. Barb. ax. 182. fin.

E fica manifesto, que he melhor ser
possuidor, que A. petente, e agente,
L. is qui distinavit 24. ff. reivind. L.
42. h. t. e que o R. a final, he mais fa-
vorecido, ainda que no processo não
correlas;

L. 34. Digestis de Regulis Juris.

- correlativos, Barb. ax. 10. a. n. 7. dix. L. 20. b. t.
- 21 A venda feita a dous, o primeiro na posse adquire o dominio, L. quoties 15. Cod. reivind. L. sive autem 9. §. si duobus ff. public. in rem act. L. si ea res 31. §. uterque ff. act. empt. & vend. §. 4. Inst. act. Ord. lib. 4. tit. 7. Maced. dec. 113. Phæb. dec. 105. n. 3. Cald. quæst. 23. n. 14. Farinac. quæst. 150. a. n. 219. vide, Ord. lib. 5. tit. 65.
- 22 E procede na doação, Maced. d. dec. 113. n. 1. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 17. ainda pela clausula constituti, Portug. prælud. 1. n. 12. lib. 1. cap. 3. n. 12. & 43. dix. §. 2. Inst. donat. & L. 1. §. 2. ex n. 161. & 166 ff. adq. poss. tom. 8. pag. 18.
- 24 E na locação, Cardos. verb. locatio n. 29. dix. §. 3. Inst. locat. Gam. dec. 130. Brit. locat. p. 2. §. 4. n. 2. Pacion. locat. cap. 21. n. 10. & 11. Barb. L. 15. Cod. reivind. Card. de Luc. locat. disc. 34. n. 4. Vella dissert. 19. n. 29. Gom. 2. var. cap. 2. n. 20. Giurb. dec. 59. e o vi julgar em causa, assaz gravissima, na junta do Tabaco.
- 25 Ainda que o titulo seja habil para dar dominio, como compra, condução, arrematação, com tudo he necessaria a tradição, e posse, §. 40. Inst. rer. divis. L. 20. Cod. de pac. L. 20. ff. acq. rer. dom. tom. 8. Maced. dec. 27. n. 2. Portug. prælud. 1. a. n. 8. & lib. 1. cap. 3. n. 12. 15. & 16. L. 27. Cod. reivend. Ord. lib. 4. tit. 7. §. 1. ad fin.
- 26 Que se limita na doação feita à Igreja, Portug. d. cap. 3. num. 13. e na do Príncipe, n. 8. & 18. que a segunda se presume por esquecimento, n. 19. & 20. e quando o credor tem em si a causa, Maced. dec. 27. n. 1. §. 44. Inst. rer. divis. tom. 1. L. 9. §. interdum ff. acq. rer. dom. tom. 8.
- 29 Em igual torpeza, tambem he de melhor condição o possuidor, cap. in pari 65. tom. 7. L. 3. & L. pen. ff. condit. ob turp. caus. L. 5. Cod. eod. e por isto diz Ulpiano d. L. 154. b. t. que Tom. V.
- quando o delicto he igual, está o possuidor melhorado de condição.
- O dolo cōmūm, culpa, ou mora, 30 mais prejudica ao A. L. si servum 91. §. sequitur ff. verb. oblig.
- Hum dolo, com outro dolo, L. si duo 36. ff. dol. mal. Barb. ax. 76. n. 8. 31.
- Nem em igual causa, contra a execução do dolo, se dá relevancia, sive replicatio, L. apud Celsum 4. §. Marcellus ff. dol. malo except. d. L. cum par debitum 154. b. t.
- Isto mesmo procede quanto à pena: 33 e que só a possa pedir, o que não cahio nella também, d. L. 154. §. 1. b. t. L. 36. ff. dol. mal. except. d. L. 4. §. Marcelus ff. eod. vide o caso do ladrão roubado, L. qui re 76. ff. defurt.
- Nas penas convencionaes da Ord. 34 lib. 4. tit. 70. he preciso que hum cumpra da sua parte, L. querer 54. §. interlocatorem ff. locat. Ord. lib. 4. tit. 24. pr. no primeiro caso.
- O que não cumpre o contrato pela sua parte, não pode pedir implemento ao outro, L. cum perponas 21. Cod. de pac. Peg. for. cap. 5. n. 30. ubi DD. Altim tom. 6. quæst. 40. n. 70.
- Antes o que o pede, deve mostrar 36 adimplido pela sua parte, ou offerecer o implemento, alias he repellido, L. Julianus §. offerri ff. act. empt. Ord. lib. 4. tit. 5. Peg. for. cap. 7. n. 13. & 14. Valenç. cons. 175. n. 49. Cyriac. contra 129.
- esse esse esse? Se esse esse? Se esse esse? Se esse esse?
- Ulpianus lib. 45. ad sabinum.*
- L. 34. Semper in stipulationibus; & in cæteris contractibus id sequimur, quod actum est. aut si non appetet, quod actum est; erit consequens, ut id sequatur, quod in regione, in qua actum est, frequentatur. Quid ergo si neque regionis mos appeteat,

quia varius fuit? Ad id quod
minimum est, redigenda summa
est.

animo, & corpore, ita nulla ad-
mittitur, nisi in qua utrumque
in contrarium actum sit.

- 1** D Iz, que sempre nas estipulações,
e nos mais contratos, se deve
guardar o Convencionado, ut L. 23.
b. t. e que se faltar, que se observe o
costume (Ley subsidiaria) do lugar
do contrato, e que nelle se ferquenta,
com q̄ he visto se conformarão, Gam.
dec. 276. n. 3. Valasc. conf. 21. n. 2.

2 Não se extende de lugar a lugar,
Cald. extint. lib. 4. cap. 7. n. 7. Alto-
grad. lib. 2. conf. 42. n. 54.

3 Salvo, se for unido, Vaiens. conf. 33.
3 n. 13. fine Calderò dec. 131. n. 5. & 6.

4 O contrato prefere ao estillo, e lhe
resiste, Peg. 5. for. cap. 93. pag. 193.
fin. Phæb. dec. 124. n. 8.

5 E se não houver costume, por vario;
que na Summa o menos, e se offerece,
quæ dix. L. semper in obscuris 9. b. t.
& cap. in obscuris 30. tom. 7. & cum
d. L. 9. L. 34. & d. cap. 30. Barb. ax.
150. n. 6. & 7. aonde destingue.

6 As palavras, pelo costume da terra,
L. 9. b. dix. ad rub. tom. 6. ex n. 30. L.
ut Alfenus 87. & L. 93. d. tom. 6.

Ulpianus lib. 48. ad Sabinum.

L. 35. Nihil tam naturale est, quam
eo agere quid ve distolvere, quo
colligatum est; ideo verborum
obligatio verbis tollitur: nudi
consensus obligatio, contrario cō-
sensu disolvitur.

L. 100. Omnia, quæ in jure contrahuntur, contraria jure pereunt.

L. 153. Ferè quibusunque modis o-
bligamur, eisdem in contrarium
actis liberamur: cum quibus mo-
dis adquirimus, eisdem in con-
trarium actis amittimus: ut igi-
tur nulla possessio acquiri nisi

DIzem estas Leys Regulares, que
pelos mesmos modos que nos
obrigamos, pelos mesmos actos con-
trarios nos desobrigamos; e que pelos
modos que adquirimos, pelos mesmos
actos contrarios perdemos a couisa ad-
quirida.

Esta L. 153. traz o exemplo da posse, que requere animo, e apreheñiaõ, ut L. 3. §. in amittenda 5. & L. 46. ff. adq. poss. tom. 8. e aquella L. 35. os da obrigaçao das palavras, ut §. fin. Inst. quib. mod. toll. oblig. vide, §. 7. Inst. quib. mod. test. infirm.

A obrigaçāo, nascida do contrato,
se contrahe por causa, palavras, con- 3
sentimento, escritura, §. 2. *Inst. oblig.*
tom. 3. L. 1. *pr. ff. oblig. & act.* que vem
do Direito das gentes, natural secun-
dario, §. 2. *fin. Inst. jur. nat.*

Ou faõ civiz , ou pretoreas , §. I. 4
Inß. obligat. tom. 3. que se subdevidem
em 4. espécies : contrato, ou quasi con-
trato; malefício , ou quasi malefício ;
§. 2. *Inß. oblig. tom. 3.*

Re contracta, se dissolve, com a
restituçā da coufa, pr. Inst. quib. 5
mod. toll. oblig. L. prout 30. ff. de solut.

Verbis, se dissolve pelas palavras contrarias, scilicet, acceptilatione §. r. Inst. quib. mod. toll. d. L. 80. ff. de solut. L. an inutilis 8. ff. acceptil.

*Consenso, nudo, e simples coosen-
timento, se extingue pelo consenti-
mento contrario, re integra; §. fin. Inst.
quib. mod. toll. L. emptione 58. ff. de
paet. L. 3. ff. rescind. vendit.*

Literis, deve ser o distracto por outra escritura; e lenão está definido por Diteito, oestá pelo do costume, e na Ord. lib. 3. tit. 59. e se requere a mesma solemnidade, Doenh. regul. 187. vers. 18. Cald. potest. cap. 7. num. 13. Barb. ax. 199. n. 9. e convém res per quaseunque causas nascitur, per easdem

dem dissolvitur, dict. ax. 199. n.8. cap. omnis 27. quæst. 2.

9 A constituição, supre escritura, L. cum it Cod. transact. L. generaliter, Cod. non num. pec. Barb. ad Ord. d. tit. 59. pr. n. 4. Phæb. dec. 56. n. 6. Ord. lib. 4. tit. 19. §. 2. Ou seja no A. ou no R. como no depoimento, Ord. lib. 3. tit. 53. §. 9. & 10. Phæb. p. 2. ar. 30. Mend. lib. 3. cap. 12. n. 23.

10 E esta do depoente, prefere a prova do mesmo que depoz, Farin. quæst. 65. n. 101. & 102. Angel. de confess. tom. 1: quæst. 1. n. 16. 17. Jacob. de Comit. dec. Flor. 28. n. 29. Conciol. alleg. for. 63. n. 14. Postb. obs. 19. ex n. 15. e obtive no Senado, em causa de injuria, e ficou não atroz, e absoluto o R. nem houve dúvida em depor.

11 A nossa Regra, sómente procede nas obrigações do contrato, porque as notícias de delicto, senão tirão pelos modos contrários; nem a restituição da coula furtada, livra ao ladrão do surto, L. pen. ff. vi bon. rapt. L. qui ea mente ff. de furt. mas com a solução, e satisfação da pena.

12 A palavra solução, tomada especialmente, denota natural, e verdadeiro pagamento, L. 49. ff. de solut. L. 4. §. 3. ff. de re judic. e a palavra satisfação, vale o mesmo, L. 52. ff. de solut.

13 14 Poem, tomada geralmente, pertence a toda a liberação, L. solutionis 54. ff de solut. L. solutionis verb. 176. & L. liberationis 47. tom. 6. & tit. Inst. quib. mod. toll. oblig.

15 Mas sempre se entende da solução, e liberação legítima, (e legítimo pacto de não pedir) porque quem paga a quem não deve, (ou como não deve) sempre deve, L. 1. §. ante omnia ff. de pact. DD. in L. ejus qui ff. si cert. petat. pr. Inst. quib. mod. toll. Surd. dec. 229. & 60. Olea cess. jur. tit. 5. quæst. 9. n. 2.

16 Algumas obrigações de delicto, se tirão pelo pacto nudo, e juramento, como furto, injuria, L. si tibi §. quæ-

dam L. si unus 27. §. pactus ne peteret verl. sed si ff. de pact. L. ait 3 L. ait 7. ff. jure jur.

A injuria, ainda pela desimulação, fica remettida, §. 12. Inst. injur. tom. 17. 3. L. non solum 11. §. 1. ff. injur. Clat. §. injuria án. 10. & ibi Bajard. lit. E.

As obrigações de descendentes dos contratos, não só se dissolvem pelos modos com que foram contrahidas, mas por outros muitos, como solução, novação, Aquiliana estipulação, acceptilação subsequente, confusão, oblação, compensação, pr. Inst. §. præterea & sequent. quib. mod. toll. oblig. tom. 3. L. debitori 7. Cod. de pact. L. acceptum 19. Cod. usur. L. obligationes 9. Cod. compens. e por isso Paulo d. L. febre 153. b. t. falla pela palavra ferè insinuando que ha outros modos de liberar.

O exemplo da posse d. L. 153. he tirado da L. quemadmodum 8. ff. adq. 20. poss. L. 3. §. adpiscimur & §. in amittenda 5. & §. si quis 6. L. quantus 46. ff. eod. tom. 8. Beim. d. L. 3. e he restringido, (o da posse) porque as outras coulas adquiridas, por outro modo, além do acto contrario, se podem perder, Beim. d. L. 3. §. 5. & 6. pois ainda se acquirem pelo Direito natural, como pela alluviação, ut §. 20. & 21. Inst. rer. divis.

Porém, a posse, não se adquire sem animo, e aprehensão, L. possideri 3. §. 1. ff. adq. poss. e não basta só a aprehensão, L. 1. §. per procuratorem 13. ff. eod. nem só o animo, L. 1. pr. & §. 14. ff. eod. tom. 8. e por isso, para o perder, se requere tudo, d. L. ferè 153. b. t. d. L. 8. tom. 8. & Beim. d. L. 3. §. in amittenda 5. ff. d. tit.

E a objecção que fazem do §. in amittenda 5. L. possideri 3. ff. adq. poss. contra a L. ferè 153. & d. L. quemadmodum 8. respondem as Gloras, & Sand. in d. L. 35. verl. ad objicitur d. L. 3. §. in amittenda aonde concilia o feré, e o torna a admitir, d. L. 153. fin.

Pomponius lib. 37. ad sabinum.

L. 36. Culpa est, immiscere se rei, ad se non pertinenti.

L. 132. Imperitia culpe ad numeratur.

- E**xemplo he na acção negotiorum gestorum, que compete contra o que se intromete a tratar o negocio do auente, que, nas contas que der, deve ser condenado no que deverá não fazer, L. 2. ff. negot. gest. outro: no que se investio na posse vaga, pela ausencia de outro, L. fin. & L. 5. Cod. unde vi. e no que consente haverse por possuidor, sem o ser, que he condenado para o A. L. is qui se 25. ff. rei vind. L. qui se liti 25. ff. petit. haered.
- C**ada hum deve saber o que he seu, d. L. fin. vers. Omnes autem scire debent, suum non est Cod. und. vi.

No esbulho da Ord. lib. 3. tit. 48. que traz vicio, se manda restituir a coufa esbulhada da posse, com frutos, perdas, danos, interesses, que o esbulhado podia perceber, Peg. for. cap. 11. n. 2 13. in addit. Bart. in L. si de possessione 4. Cod. und. vi Peg. possess. n. 677. dix. L. 25. b. t. vide L. 22. tom. 6. nem tem retençā.

O que se informere na arte, ou oficio alheyo, e que não sabe, fica em culpa, L. idem juris §. fin. ff. ad leg. Aquil. L. illicitas §. pen. ff. offic. præsid. Barb. ax. 62. n. fin.

Meta-se cada hum no officio que aprendeo, e sabe, Strach. mercat. tit. de naut. n. 33. Tusch. lit. F. concl. 2. Amat. var. resol. 46. n. 29. Barb. d. n. fin. in 8 fin. ax. 94. n. 1. e não meta a souce na teara alheya, Aronc. adn. L. 1. n. 2. ff. his qui sunt sui.

A impiricia, ou ignorancia, he culpa, d. L. 132. b. t. §. imperitia 7. Inst. de lege Aquil. cap. 29. tom. 7. L. idem

juris §. mulorum & L. 9. ff. ad leg. Aquil.

Mas he necessario que ganhe premio, e seja professor, como mostramos, in d. §. imperitia 7. Inst. de leg. Aquil. tom. 3.

SSC-SSC-SSC-SSC-SSC-SSC-SSC-

Ulpianus lib. 5 I. ad sabinum.

L. 37. Nemo, qui condemnare non potest, absolvere potest.

Deixada, agora, a lectura Florentina, e conformando-nos com a L. qui damnare potest, is absolvendi potestatem habet 3. ff. de re judic. tirada do Consulito Paulo lib. 17. ad Edict. dizemos, que não pôde absolver, o que não pôde condenar: e o que não pôde condenar, não pôde absolver, Bart. in d. L. 3. ff. re judic.

Exemplo: o legado do Proconsul, não pôde absolver os reos, pelos não poder condenar, L. solent 6. ff. de offic. procons.

O executor da sentença, que não pôde condenar, não pôde absolver, L. si ut proponis 6. Cod. execut. rei judic. não he Juiz, executa a sentença do Juiz.

O executor, não pôde conhecer da validade da sentença, L. si prætor 75. 4 ff. de judic. cap. de cæsero de judic. cap. pastoralis §. quia vero de offic. delegat. L. adivo Pio §. 1. ff. de rejudic. Barb. in d. L. si prætor num. 21. ff. de judic. Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 86. §. 3-n. 1.

O Juiz executor, pôde conhecer da nulidade da sentença, com tanto que seja notoria pelos autos; porque se depende de prova, deve remeter, Barb. in L. peremptorium 68. n. 41. 46. 49 ff. de judic.

Dos embargos de terceiro, conhece; porque se não offende a sentença, e respeita ao modo; e quando sobre estes

estes se appella, he para o seu supe-
rior, e naõ para os juizes que a senten-
ça deraõ; e assim se practica a *Or. lib. 3.*
tit. 86. §. 17. nesta parte, & *d. L. à*
Divo Pio §. si super rebus ff. re judic-
cat.

des in est hæres in solidum tene-
ere.

L. 157. §. 2. In contratibus successores ex dolo eorum (quibus) successerunt, non tantum in id quod pervenit, verum etiam in solidum tenentur: hoc est, ut si quis pro ea parte, qua haeres est, h.t.

8. Quantos saõ os Executores, *Ord.lib.*
3. tit. 76. Que se posta appellar de
excesso do juiz executor, *Peg.for.cap.*
15. n. 188. & 189. vide, se obsta a
L.3.Cod.ubi senat. vel clarissim. ou pro-
cede em caso especial, ou de Direito
novo.

Estes textos, tratão de quando o herdeiro pôde ser convindo pelos delictos, ou contratos do defunto. Os delictos, se tomaõ *lato modo*.

9 O que tem poder para condenar,
muito mais o tem para absolver; por-
que mais he poder condenar, que
absolver, L. absentem 5. ff. de pæn.

Naõ só comprehendem os quatro delictos particulares, de que nascem as actoens ordinarias, *furto*, *rapina*, *injuria*, *danno dado com injuria*, mas ainda os quasi delictos; e tambem aquelles, de que nascem actoens restitutorias, como *dolo*, e *medo*, e finalmente qualquer facto dos prohibidos por Direito, de que nascem actoens, ut §. 16. 17. 18. 19. & 20. *Inst. act.*

10 E a quem se concede o mais, se con-
cede o menos, *L. non debet 21.b.t.cap.*
cui licet 53. tom. 7. cap. plus 35. eod.L.
110. *b.t. auth. multo magis Cod. sacros.*
eccles. Sobre esta L. 37. vide, L. 21.b.t.
Barb. ax. 1. an. 1. usq. 9.

As acçōens, puramente penaes, naõ 3
passaõ contra o herdeiro, L. 44. & L.
111. §. fin. b.t. L. 1. f. privat. delict. §. I.
Inst. perp. & temp. act. & quæ ad hæred.
& in hæred. transj. tom. 4.

L. 38. Sicuti pæna ex delicto defun-
cti hæres teneri non debeat : ita
nec lucrum facere , si quid ex
ea re ad eum pervenisset.

Salvo, se for contestada com o mesmo defunto, d. §. 1. Inst. L. unic. Cod. ex delict. defunet. L. omnes penales actiones post litem inchoatam, & heredes transiunt ff. oblig. & act. Reinos. obs. 40. n. 11. Guerr. tract. 1. lib. 1. cap. 9. n. 132. 133. 134. & 135. & vide Ord. lib. 3. tit. 53. §. 13. fin. & tit. 82. §. 3.

L. 44. Totiens in hæredem damus de eo, quod ad eum pervenit, quotiens ex dolo defuncti conveniuntur, non quotiens ex suo h. t.

As acções mistas , que são parte ⁵
in rem , parte penae , não passam con-
tra o herdeiro , a quem nada chegou ,
não fendo a lide contestada com o de-
funto , d . § . 1 . Inst . perp . & temp . act . d .
L . 111 . § . fin . h . t .

L. III. §. 1. In heredem non solent
actiones transire , quæ pæna-
les sunt ex maleficio: veluti fur-
ti , damni , injuriæ , vi bonorum
raptorum , injuriarum. h. c.

Se o herdeiro for utilizado, sim 6
nella concorrente quantia, em razão
de se não utilizar da malícia alheya,
nem lhe aproveitar o havido pelo de-
funto, viciosamente, L. 1, Cod. delict.
defunct. L. quod. diximus fine ff eo
quod

L. 127. Cum Prætor in hæredem dat
actionem , quatenus adeum per-
venit : suffecit , si vel momen-
to ad cum pervenit ex dolo de-
functi h. t.

L. 152. §. 3. In contractibus , qui-
bus doli præstatio vel bona fi-

quod met. caus. L. in hæredem 5. ff. calum. Peg. for. cap. 11. pag. 909. col. 2. falando do interdicto unde vi.

7 A acção do dolo , em que o A. fó pede o interesse, que hayia de ter, se enganado naõ fora , sómente compete contra o herdeiro na quantia provinda ao mesmo herdeiro , d. L. Totiens 44. b.t. L. si plures 17. §. fin. L. in hæredem 26. ff. dolo malo §. non autem Inst. perp. & temp. act. & quæ ad hæred. & in hæred. trans. tom. 4.

8 O mesmo , na acção rerum amotarum , ou de sonegados , L. fin. Cod. rer. amot. Guerr. tract. 1. lib. 1. cap. 9. n. 132. & 133.

O mesmo no interdicto unde vi , que 9 sómente se dá contra o herdeiro no que lhe chegou , L. 1. §. fin. L. 3. §. ult. ff. vi & vi arm. Peg. for. cap. 11. pag. 909. col. 2. ubi DD. da materia ; Cald. ad L. unic. Cod. ex delict. defunct.

10 Os remedios possessorios , passão active , & passivè contra o herdeiro , e para o herdeiro , e sucessor , L. 1. §. hoc interdictum vers. & hæredibus & cæteris successoribus . L. quod est §. si usus L. 3. §. hæc actio ff. de vi & vi arm. Peg. for. cap. 11. pag. 947. Guerr. tract. 3. lib. 6. cap. 42. n. 21. ubi DD.

11 Quando a acção nasce de contrato , he o herdeiro obrigado in solidum pelo dolo do defunto , ainda que nada lhe chegasse , L. si homine 7. §. 1. ff. deposit. L. ex depositi 12. L. ex contractibus 49. ff. oblig & act. L. 152. §. 3. L. 157. §. 2. b.t. L. ex ea 21. §. fin. ff. verb. oblig.

12 Porém , naõ he de todo o dolo , mas sómente do dolo que deu damno na coula do A. §. non autem Inst. perp. & temp. act. L. 1. Cod. de hæred. tut. vide Cald. supr.

Pomponius lib. 32. ad sa- binum.

L. 39. In omnibus causis pro facto accepitur id , in quo per alium moræ fit , quo minus fiat.

L. 161. In jure civili receptum est , quotiens per eum , cuius interest conditionem non impleri , fiat , quo minus impleatur , per inde haberi , ac si impleta conditio fuisset , quod ad libertatem & legata , & ad hæredum institutiones producitur , quibus exemplis stipulationes quoque committuntur , cum per promissorem factum esset , quo minus stipulator conditioni pataret.

A Diçãõ omnis , tudo comprehende , nada exclue , como universal affirmativa , L. 1. ff. legat. 1. L. à procuratore Cod. mandat. Ord. lib. 4. tit. 62. princ. Arouc. L. 3. n. 3. & 4 ff. stat. hom. Barb. dict. 241. assim como nullus universal negativa , Barb. dict. 229.

Deixadas as lecturas da d. L. 39. todas as vezes que naõ está pelo que havia de fazer , ou dar a coula , he como se dada , ou feita fora : como se for legada alguma coula a Mevia , se cazar com Ticio , e este naõ quizer ; porque naõ esteve por ella , L. uter ex fratribus & seqq. ff. condit. instit. L. si post diem §. item si qua conditio ff. quand. dies legat. ced. Mantic. conject. lib. 11. tit. 18. n. 40. Portug. prælud. 2. §. 1. n. 72. L. 1. & L. 2. Cod. instit. & subst. Fontanel. paci. claus. 4. glos. 1. n. 60.

Ainda que depois venha a querer , naõ obriga ; porque basta haverse por adimplida em hum momento , Sabell. §. condition. 42. Valasc. loc. com. lit. C. n. 110. assim como basta o defeito momentaneo , Reinos. obs. 64. n. 12. ou minimo , Arouc. L. 15. n. 38. & 39. ff. stat. hom.

hom. Peg. 4. for. cap. 72. num. 68.

5 Tanto obra a ficçāo em caso ficto,
como a verdade em caso verdadeiro, L.
unic. pr ff. rei ux. act. §. item per accep-
tationem Inst. quib. mod. toll. oblig. L.
1. ff. adopt. ubi Arouc. Barb. ax. 97.
Mantic. supr. n. 41. & 42.

6 He como regra , que a condiçāo he
havida por adimplida, quando per eum
non stetit, e se reputa impossivel, quan-
do pende da vontade de terceiro , L.
stipulatio ista , L. *inter stipulantem ff.*
verb. oblig. Gom. 2. var. cap. 10. n.73.
Valens. conf. 14. n.8. & 9. Peg. for. cap.
7. pag. 514. col. 1. verl. & est regula e
7 *como impossivel he rejeitada, sem se*
infirmar a disposiçāo , L. 3. ff. condit.
e demonst. L. conditiones 9. ff. condit.
inst. dix. §. 10. Inst. hæred. inst. & cap.
41. & 66. tom. 7. & sub L. 31. b. tom.
5. Peg. for. d. cap. 7. pag. 513. Card. verb.
condition n. 20.

8 A condiçāo , he havida por adimplida , quando esteve pelo que tinha interesse no implemento , cap. 41. & 66. tom. 7. Cardos. verb. conditio n. 7. Valasc. loc. com. lit. C. n. 112. Giurb. dec. 60. n. 33.

9 E quando está pelo que devia admis-
plir, *Valasc.* n. 114. d. L. 161. h. t. L. ab
administrazione 8. *Cod. legat. Reinos. obs.*
69. addit. n. 13. verl. supponendum &
10 seqq. ou pot terceito, *Valasc.* n. 113.
Valens. d. cons. 14. Peg. supr. dix. d.
cáp. 41. & 66. tom. 7.

II Quando o devedor offerece ad credor a sua dívida , em tempo , e lugar oportuno , e a não aceita , e deposita , ou consigna em juizo , auctoritate , fica livre , e das usuras , e lhe compete a ação pignoratitia pelo seu penhor dado em segurança , L. ob signatione 9 . Cod. de solut. L. aliena 20 . §. 2 . ff. pign. act. L. fin. Cod. eod. L. si credititii 6 . Cod. de usur. L. debitor 7 . ff. eod. Gusm. evict. quæst. 18 . convem a Ord. lib. tit. 5 . pr. verf. on offerecer , vide , Barb. ad Ord.lib. 4 . tit. 1 . n. 11 . Barb. L. si mora 10 . p. 2 . solut. mat. Valens. cons. 76 .

*& ex n. 49. Grat. cap. 78. n. 32 & cap.
388.*

Porque o devedor adimile, e pelo credor, interessado, está o não implemento, d. L. 161. b.t. L. jure civilis 24. ff. condit. & demonstr. L. in executio- ne 85. §. fin. ff. verb. oblig. L. fin. ff. condit. insert. cap. 66. cap. 41. tom. 7.

Exemplos, se pôdem tomar, ex L. 13
in testamento 6. L. cum pupillus 78. ff.
coedit. & demonstr. L. Titia cum tes-
tamento 38. §. si ea conditione ff. le-
gat. 2.

O modo, que se faz impossivel, tam-
bem naõ vicia a disposiçāo, L. si san-
dum 22. §. si Titioff. legat. i. L. i.
Cod. condit. instit. Peg. for. d. cap. 7. pag.
514.

ଏହିକୁ ଏହିକୁ ଏହି? କେ ଏହିକୁ ଏହି? କେ ଏହିକୁ ଏହିକୁ

Pomponius lib. 34. ad sa-
binum.

L. 40. Furiosi, vel ejus; cui bonis interdictum sit, nulla voluntas est.

Con esta L. 40. fallamos L. in nego
gotiis s. b. t. com que se satisfaz
neste lugar.

Ulpianus lib. 26. ad Edictum.

L. 41. Non debet actori licere, quod
reco non permittitur.

§. I.

In re obscura melius est favere
repitioni, quam adventio lu-
cro.

Quanto ao §. 1. fica dito in L. Lem. 1.
per in obscuris 9. b. s. & cap. in
obscuris 30. tom. 7.

O Juiz deve porpender para absolução,

ver, L. Arrianus 46. ff. oblig. & act. L. respiciendum 11. ff. de pæn. cap. 3. §. pen. ext. de prob. Conciol. verb. absolutio resol. 6. Barb. ax. 10.

3 As partes do Reo saõ mais favoráveis, L. favorabiliores 125. L. in pari causa possessor 128. b.t. supr. L. 20. L. in eo 33. b.t.

4 Quanto à L. non debet 41. diz Uliano, que se não deve conceder ao A. o que se não permite ao R. saõ estes mais favorecidos, supr. L. 20. L. 33. & L. 125. b.t.

5 O que he lícito ao A. e he muito mais ao R. Barb. ax. 10. n. 9. & 10. saõ correlativos, n. 8. L. fin. Cod. de fruct.

6 & lit. expens. e não he lícito ao A. o que se nega ao R. d. L. 41. b.t. cap. non licet 32. tom. 7. d. ax. 10. n. 7.

7 Actor, & reus, simul; não pôde ser nem credor de si mesmo: nem ter servidão, ou uso fruto em coufa sua; porque não podem estar, juntamente, no mesmo fugeito, e tempo, actio, & posse. Arias de Mes. 1. var. cap. 22. n. 10. Guerr. tr. 1. lib. 2. cap. 10. à n. 3. Peg. 6. for. cap. 132. n. 32. infra L. neque pignus 45. b. t.

8 Porém, a diversos respeitos, pôde; porque no separado, tambem a razão he separada, Barb. ax. 205. Guerr. d. cap. 10. n. 9. e huma pessoa pôde fazer

9 diversa figura, com diverso direito, idem Guerr. n. 1. & tratt. 2. lib. 4. cap. 5. n. 3. Maced. dec. 63. Peg. for. cap. 5. n. 112. & 113. Rocca cap. 118. n. 9. Canc. 2. var. cap. 5. n. 11. & 12. Lar. alleg. 113. p. 2.

10 Se o sucessor singular, e juntamente universal, pôde fazer duas figuras para impugnar a alienação, como a diversos respeitos, Valer. trans. tit. 4. quest. 2. n. 48. & 49. Valasc. conf. 69. n. 19. infra, L. ex qua persona 149. b.t. L. cum á matre 14. Cod. de reivind. & ibi Ant. Matheu disp. 2. Surd. conf. 237. & vi de Peg. for. cap. 4. n. 66. Scapucin. successor. singul. ampliat. 5. n. 12. & 13. Pacion. locat. cap. 61.

Gaius lib. 9. ad Edid. Provinciale.

L. 42. Qui in alterius locum succedunt, justam habent causam ignorantiae, an id, quod petetur deberetur. Fidejussiones non minus, quam heredes, justam ignorantiam possunt allagare. Hæc ita de hereda dicta sunt, si cum eo agatur: non etiam si agat. Nam plane qui agit, certus esse debet: cum sit in potestate ejus, quando velit, experiri: & ante debet rem diligenter explorare, & tunc ad agendum procedere.

O Que sucede em lugar de outro, tem justa causa de ignorância, de que seja devedor do que se lhe pede como herdeiro: (& cap. 14. tom. 7.) e o mesmo he no fiador. Mas isto procede no herdeiro R. e não quando he A. porque este deve vir a juizo aparelhado, e tem o tempo livre para o fazer, d. L. 42. b. t. Ord. lib. 3. tit. 20. §. 2. & ibi Barb. & Glz. cap. de quo de penit. dist. 6. Parei. edit. tit. 5. resol. 3. n. 22.

E ainda que o herdeiro representa o defunto, L. 65. L. 70. tom. 6. & pr. 3 Inst. filip. serv. tom. 3. Portug. lib. 3. cap. 14. n. 14. & 15. e sucede em feus 4 vicios, e virtudes, ut §. 12. Inst. usu. cap. tom. 1. L. cum hæres 11. Cod. acq. poss. tom. 8.

Contudo, como o herdeiro posta 5 ignorar o negocio do defunto, se cometer alguma coufa por ignorância; não se lhe deve de imputar em culpa, d. L. 42. b. t. L. liberorum 18. §. 1. vers. notatur ff. his qui not. infam. e por isso 6 não deve as uluras da mora, devidas no contrato de boa fé, L. mora 32. §. in bonæ fidei contraetibus ex mora usuræ debentur ff. usur. L. cum quidam 17. §. se pupillo

pupillo ff.usr. pela ignorancia da divida do defunto, e quantia, L. non potest
99. b. 1.

§. I.

- 7 Salvo depois de ver as provas na li-
de , ou escritura , Bart. in d. L. qui in
alterius 42. b. t. n.2. cum L. si quis 13.
ff. d. posit.

8 C A. naõ pôde allegar ignorancia , e
incoreia nas penas § 33. Inst. act. Do
que pede mais , Ord. lib. 3. tit. 34. & lib.
4. tit. 23. §. 3. v. de , cap. 14. tom. 7.

9 O fiador , tambem ignora o pagamen-
to , ou exceiçao do devedor , L. si
fidejussor 29. ff. mandat. e como labora
morbo alieno , se socorre , e com faci-
lidade , Ronchegal. in L. 3. §. ubi duo n.
88. & 184. ff. duob. reis , Magon dec.
Florent. 57. n. 61. dec. Lucent. 9. The-
sauro. verb. fidejussor n. 156. Cyriac. contr.
546. n. 2. 3. & 4. Hering. fidejuss.
cap. 27. pr. n. 2. pag. 357. Altim null.
cont. quæst. 30. sub. n. 22.

11 Nenhum deve ser constrangido a
jurar , ou depor de facto alheyo , Ord.
lib. 3. tit. 53. fin. pr. & §. 1. ubi Glz.
n. 4. d. pr. cum Michalor. de posit. cap.
16. a. n. 12. Ord. lib. 3. tit. 59. §. 6. & ibi
Glz. n. 4. Valasc. alleg. 72. n. 32. L.
Marcelus 11. ff. rer. amotar. L. videa-
mus 4. pr. ff. de in lit. jur. vide , L. fin.
Cod. fideicomiss. Meising. cent. 1. obs.
13.

12 A onde diz que a ignorancia se pre-
zume no herdeiro , ex L. generaliter
Cod. de jurejur. Ord. d. tit. 59. §. 7.
fin.

Ulpianus lib. 28. ad sabinum.

L. 43. Nemo ex his, qui negat se de-
bere, prohibetur etiam alia de-
fensione uti, nisi lex resis-
tat.

Quotiens concurrunt plures ad
etiones ejusdem rei nomine,
una quis experiri debet.

L. 130. Numquam actiones præsertim
pænales, de eadem re concu-
rentes, alia aliam consumit.

A Palavra, ou dicção *nemo*, he universal negativa, e importa total exclusão, *Barb. dict.* 210. como *nullas dict.* 229. e o *Omnis* no afirmativo, que nada exclue, *dict.* 241.

O Author , naõ pôde allegar cou-
fas contrarias , e se defacto o faz , naõ
he ouvido , Ord. lib. 3. tit. 40. §.3. L.
Titia 96. ff. condit. & demonst. L. 1.
& ibi addit. marg. Cod. de furt. auth.
item possessor Cod. qui pot. in pign. Barb.
ax. 58. Arouc. adn. L. 1. n.12. & 13.
ff. his qui sunt sui Cabed. dec. 34. n. 9.
fin. Peg. tom. 7. ad Ord. lib. 1. tit. 87.
§.21. glos.23.n.25. pag.276. e se prova,
e colhe da dita L. nemo 43. b. t. re-
stricta aos Reos , cujo favor he mayor,
L. 125. L.128. b. t. dix. L. 20. L. 33.
L. 41. & L. 9. b. t. cap. cum sunt 11.
tom. 7.

Quanto ao Reo de que trata a regra 4.
d. L. 43. naõ tem prohibiçāo de usar
de outra , e diversa defeza , se naõ ob-
tiver absolviçāo pela primeira excei-
çāo , d. L. 43. b. t. cap. 20. tom. 7. L.
nemo prohibitur 8. ff. except. Barb. ax.
58.n.9. Arouc. Supr. Cortiad. dec. 238.n.
33.

Logo depois de haver negado na lide, pôde vir com a exceiçāo pacti conventi, do §. 3. Inst. except. L. 27. b. t. cap. 20. n. 8. tom. 7. e pelo contrario, se no principio oppos com exceiçāo temporal, ou peremptoria, pôde depois allegar que não deve.

Nem o que usa de exceiçā, he visto confessar, L. non utique 9 ff. except. cap. 63. tom. 7. cap. cum venerabilis de except. ax. 49. num. 4. ax. 85.